

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – 2022
ATA Nº 026/2022

Aos 21 (vinte e um) de novembro de 2022, reuniram-se de forma presencial, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil Membros da CEN/2022, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Sandra Regina Yaginuma, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda. Os trabalhos iniciaram com a sessão pública de julgamento das impugnações, recebidas no dia 14 (quatorze) de novembro de 2022, por e-mail (cen2022@sindireceita.org.br), apresentadas pelos filiados: Thales Freitas Alves; Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo; Luís Fernando Ferreira Costa e Paulo Antenor de Oliveira. Por volta das 16h45 do dia 14/11/2022, a filiada Rosilene da Costa Fernandes compareceu à sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF, para protocolar sua impugnação. Neste momento, a colaboradora da CEN, Juliana de Sousa Galvão Borges informou à filiada que o envio da impugnação deveria ser feito pelos Correios, conforme indicado no artigo 37 do Regulamento Eleitoral. A filiada Rosilene da Costa Fernandes exigiu que o protocolo da impugnação fosse feito. Neste momento, a colaboradora Juliana de Sousa Galvão Borges ligou para a presidente da Comissão, a senhora Edi Maria Marcon Travessini. Ao telefone, a filiada Rosilene da Costa Fernandes, de forma intimidatória e coativa, informou que a ligação estaria sendo gravada para registro da negativa do recebimento da impugnação. Para evitar a exposição da colaboradora, a senhora Edi Maria Marcon Travessini decidiu receber a impugnação. Ainda no dia 14 de novembro de 2022, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini solicitou, no grupo da CEN via WhatsApp (anexo I), que a membro da CEN, Sandra Regina Yaginuma, exercesse a função de relatora das impugnações apresentadas, podendo os demais manifestarem seus votos (acompanhando o voto da relatora ou apresentando voto contrário). A membro da CEN, Sandra Regina Yaginuma aceitou a função e os membros Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e Dalva Maria Queiroz Amaral concordaram de pronto. O membro Jether Abrantes de Lacerda manifestou sua concordância no dia seguinte. Os votos da relatora foram apresentados aos membros da Comissão em 15/11/2022 (anexo II, III, IV, V e VI), para análise. As impugnações por Thales Freitas Alves; Luís Fernando Ferreira Costa e Paulo Antenor de Oliveira foram entregues pelos Correios no dia 16/11/2022, com data da postagem de 14/11/2022. Às 14h40, do dia 21 de novembro de 2022, iniciou-se a transmissão, via Zoom, do pronunciamento dos votos de cada membro. De acordo com a votação, o resultado para a impugnação apresentada por Thales Freitas Alves foi: analisar caso a caso as impugnações apresentadas, com a recomendação de não se conhecer matérias já julgadas das quais não se cabe recurso, a fim de não se perpetuar eternamente um debate, na via administrativa, da higidez das resoluções anteriores – tendo o membro Jether Abrantes de Lacerda votado contrário; rejeitar o pedido de desclassificação da Chapa Reconstrução – por unanimidade; rejeitar o pedido de aplicação de penalidade pecuniária pela prática infracional da propaganda eleitoral extemporânea – por unanimidade; acatar o pedido quanto ao envio da presente impugnação ao Conselho de Ética e Disciplina para que promova a apuração disciplinar praticada pelo candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos pela Chapa Reconstrução, João Jacques Silveira Pena – tendo o membro Jether Abrantes de Lacerda votado contrário. Para a impugnação apresentada por Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo, o resultado foi: rejeitar todos os pedidos e manter o resultado que será publicado e homologado de acordo com o artigo 38 do Regulamento Eleitoral do SINDIRECEITA, com ressalvas contrárias do membro Jether Abrantes de Lacerda, para os pedidos 2 e 7. O resultado da impugnação apresentada por Paulo Antenor de Oliveira foi dar publicidade à impugnação apresentada, fato realizado no dia 16 de novembro de 2022, no site do



SINDIRECEITA (<https://sindireceita.org.br/noticias/sindicato/151399-documentos-comissao-eleitoral>) e rejeitar os demais pedidos. O recurso protocolado por Luís Fernando Ferreira Costa não foi admitido, com voto contrário do membro Jether Abrantes de Lacerda. Com os resultados, decidiu-se, por unanimidade, emitir e publicar as Resoluções nº 26, 27, 28 e 29

Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Regina Yaginuma, membro da Comissão Eleitoral Nacional, lavrei a presente ata que vai por todos assinada.


Edi Maria Marcon Travessini


Jorge Márcio da Silva Mafra Filho


Sandra Regina Yaginuma

Jether Abrantes de Lacerda


Dalva Maria Queiroz Amaral



ANEXO I

[14/11 22:16] Edi CEN: Boa noite.

[14/11 22:18] Edi CEN: Recebemos algumas impugnações encaminhadas por Thales, Luis Fernando, Roselene e Denise, e Paulo Antenor.

[14/11 22:19] Edi CEN: Solicito à Sandra que exerça a função de relatora, podendo nós outros manifestarmos nossos votos.

[14/11 22:19] Edi CEN: Obrigada.

[14/11 22:20] Sandra Yaginuma: Boa noite

[14/11 22:20] Sandra Yaginuma: De acordo

[14/11 22:21] Jorge Márcio Mafra: Boa noite

[14/11 22:21] Jorge Márcio Mafra: Certo

[14/11 22:53] Dalvinha: Ok

LUÍS FERNANDO FERREIRA COSTA

À COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO SINDIRECEITA – CEN 2022

LUÍS FERNANDO FERREIRA COSTA, brasileiro, maior, filiado desde fevereiro de 1993, CPF: 131.545.160-34, vem apresentar

RECURSO PESSOAL À RESOLUÇÃO CEN Nº 25/2022 e, também, à 024/2022 e Atas respectivas

Junto à colenda Comissão Eleitoral Nacional – CEN do SINDIRECEITA das eleições gerais de 2022, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

1. Nos dias 5, 6 e 7 de outubro do corrente ano foram realizadas as eleições gerais do SINDIRECEITA, para os cargos da Diretoria Executiva Nacional – DEN, sendo utilizado, pela primeira vez, 3 (três) métodos de votação: o presencial, eletrônico e o pelos Correios.

2. Em razão da inovação referente as modalidades de voto, a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) editou vários comunicados e atos a fim de que o processo eleitoral, **que ainda não foi totalmente concluído**, transcorresse dentro da normalidade e posicionou-se ativamente no sentido de publicar resoluções com a finalidade de melhor orientar o processo eleitoral e sanar as dúvidas advindas dos novos sistemas de votação. Apesar dos esforços, é questionável atos emanados dessa CEN, inclusive relativamente ao compromisso firmado de valorizar os votos das pessoas que exerceram o supremo desejo de escolher seus novos representantes Sindicais para o próximo triênio 2023/2025, vejamos excertos da Resolução nº 23, de 19 de outubro de 2022:

A Comissão Eleitoral Nacional **fará todo o possível para garantir o direito do filiado a ter o seu voto considerado válido**. Caso tenha que proceder à anulação de alguma urna, poderá, a partir da análise de cada caso, a Comissão Eleitoral, apresentar denúncia junta ao Conselho de Ética e Disciplina contra os responsáveis pela irregularidade, tanto contra o eleitor, como aos mesários da referida mesa eleitoral, bem como em desfavor de terceiros que eventualmente tenham concorrido na prática eventualmente fraudulenta. (grifei)

3. Infere-se do texto que questões operacionais não maculariam a vontade suprema expressa pelo eleitor. A ideia, portanto, é a de que possíveis entraves advindos das novidades propostas para a eleição de 2022 não prejudicassem o processo como um todo. Diga-se de passagem, é plenamente crível imaginar que desacertos poderiam ocorrer, uma vez que o Sindicato estava aplicando um novo modelo de votação.

4. Além das supramencionadas resoluções, o procedimento eleitoral do Sindicato é regido pelas normas estabelecidas no Estatuto do SINDIRECEITA¹, no Regulamento Eleitoral (RE), e, de forma subsidiária, no Código Eleitoral Brasileiro e legislações em vigor, por analogia, nos casos em que há necessidade de dirimir situações não previstas nas normas internas.

5. Sobre a coleta e apuração dos votos, o art. 28 do Regulamento Eleitoral dispõe que *imediatamente e de forma ininterrupta, após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos presenciais colhidos em urna pelas Mesas Eleitorais, que será efetuada de forma pública*. Dessa forma, as Mesas Eleitorais do SINDIRECEITA acumulam a função de coletar os votos e, em seguida, de apurá-los, por analogia ao Código Eleitoral, **exerceram a função de “junta apuradora local”**. Frisamos esse ponto **“junta apuradora local”**, pois será apreciada pela CEN no que se refere ao momento de impugnações anteriores realizadas intempestivamente.

6. No artigo seguinte são estabelecidos os prazos nos quais os trabalhos devem ser realizados. Confira-se:

¹ Artigos 94, 95 e 108 a 126 do Estatuto do SINDIRECEITA.

(...) Artigo 29 - As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no caput, poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, deverão encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, apenas para divulgação aos filiados.

§ 3º As Delegacias Sindicais manterão em seus arquivos cópias das listas de votação, das atas e dos Mapas de Apuração de Resultado encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente autenticadas pelos integrantes da Mesa Eleitoral. (...)

7. Da leitura dos parágrafos, verifica-se que há previsão de que o não cumprimento dos prazos do *caput* **poderão** (que é faculdade), (e não **deverão que é impositivo**) implicar na anulação de todos os votos colhidos pela Mesa e que os Mapas de Votação e Apuração, logo após encerrados os trabalhos, deverão ser enviados pelas Delegacias Sindicais para o e-mail da Comissão Eleitoral para que os dados possam ser **divulgados/informados** aos filiados.

8. Salientamos, aqui, por ser absolutamente relevante que as Mesas Eleitorais, Seções Eleitorais e “**juntas apuradoras locais**” são extensão da Comissão Eleitoral Nacional, pois o processo eleitoral não é estanque, tem etapas, mas não é estanque e não tem como dissociar as Mesas Eleitorais e os Mesários do Processo Eleitoral em sua plenitude e como extensão na CEN nos locais de votação.

9. Feitos esses apontamentos iniciais, o imbróglio em questão está na impugnação apresentada pela Chapa Identidade AT que requereu a anulação de duas urnas, a das mesas de Maceió e do ALF Porto RJ, sob alegação de descumprimento das orientações da CEN que supostamente ferem a lisura de todo o procedimento eleitoral.

10. Ao apreciar a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional, contrariando sua condução do processo eleitoral até então e indo de encontro ao seu próprio entendimento expresso na Resolução nº 23/2022, acolheu os argumentos utilizados e publicou a Resolução nº 24/2022 que anulou as urnas e os respectivos votos da DS Alagoas e DS ALF Porto do Rio de Janeiro e, posteriormente, pela Resolução 025/2022, por maioria simples de votos, não acatou os recursos interpostos e manteve a decisão de anulação dos votos das Urnas das Mesas Eleitorais de Maceió-Alagoas e Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-RJ que tiveram ampla maioria de votos para a Chapa 2 – Reconstrução e, neste sentido, **ALTEROU** o resultado final da apuração, retirando 32 votos, expressados pela **SUPREMA** vontade das(os) eleitoras(es);

11. Por fim, antes de adentrar ao mérito, importa registrar as informações de que a impugnação foi apresentada no fechamento da Ata de Consolidação do processo de apuração pela CEN e que a maioria dos votos das urnas questionadas eram direcionados para a Chapa 2 Reconstrução. Isto é, a questão aqui exposta deve ser tratada com bastante esmero pela Comissão, posto que as decisões anteriores já alteraram o resultado da **ELEIÇÃO**, já que a diferença entre a chapa vencedora e a que ficou em segundo lugar é exígua, porém eventuais equívocos da Mesa Eleitoral (**extensão da CEN**) e da respectiva Delegacia Sindical, **não pode, e nem deve**, ignorar a **SUPREMACIA** do voto das pessoas votantes, que decidiram escolher a alternância na condução do SINDIRECEITA;

II – DO MÉRITO

II.I – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

1. Expostos os fatos, cumpre registrar o desacerto cometido pela chapa Impugnante quando da utilização do instrumento da impugnação no momento em que fora manejado.

2. Explica-se: Ao julgar a Impugnação a CEN considerou que “o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos (sic) a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos”. No entanto, há sim previsão no RE a respeito da possibilidade de fiscais de mesa impugnarem o resultado da urna quando as Mesas Eleitorais ainda estiverem trabalhando. Confira-se:

(...) 24 - Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será concluída a Ata de Votação, **registrando, se houver, os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa**, pendentes de solução, procedendo, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação (Anexo VI), devendo a ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais de chapa credenciados que assim o desejarem.
(...)

(...) Artigo 28 - Imediatamente e de forma ininterrupta, após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos presenciais colhidos em urna pelas Mesas Eleitorais, que será efetuada de forma pública.
(...)

§ 4º A Ata de Apuração assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral conterá, no mínimo, obrigatoriamente:

II - o local onde funcionou a Mesa Eleitoral com o nome de seus componentes, presidente e mesários, e a presença ou não dos fiscais de Mesa cadastrados, se houverem;

3. Da leitura dos dispositivos denota-se que qualquer irregularidade **deveria** ter sido arguida imediatamente pelos fiscais de mesa, fazendo-se constar em ata a situação apresentada e a solução dada pelos mesários. Ao passo que, no momento da consolidação dos votos, a Comissão Eleitoral Nacional poderia averiguar a solução conferida ao caso, não havendo possibilidade de impugnação formal neste momento.

4. De fato, no caso de discordância, existe a possibilidade de impugnação do resultado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado das eleições nos termos do artigo 37 do Regulamento Eleitoral.

5. Aqui não se ignora o disposto nos art. 94, II e 108, Parágrafo Único do Estatuto da Entidade no que diz respeito da utilização subsidiária do Código Eleitoral e demais legislações pertinentes. Contudo, conforme asseverado em ambos os dispositivos, a aplicabilidade desses normativos somente se dará, por analogia, nos

casos de omissão, situação que não se amolda ao caso em apreço.

6. Desse modo, fazer prevalecer a legislação eleitoral em detrimento das normas estabelecidas pelo Estatuto ou no Regulamento Eleitoral é uma atecnia jurídica que pode subverter e, **já subverteu**, todo o processo eleitoral, transformando a etapa de consolidação em nova apuração de todos os votos colhidos e apurados pelas Mesas Eleitorais, ferindo dessa forma atribuição regimental que é exclusiva da Mesa Eleitoral, segundo a inteligência do art. 28, § 1º. Considere-se, ainda, que as **Mesas Eleitorais e respectivos mesários são extensão da CEN** e, logo após a votação, **transmuta-se em “junta apuradora local”**. Ademais, os Mesários e membros da “junta apuradora local”, gozam de **PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**, no exercício das nobres funções eleitorais e, portanto, os documentos emitidos gozam dessa presunção de veracidade, salvo, comprovadamente, o que não é o caso, houvesse ocorrido fatos alheios à percepção dos Mesários em eventual **FRAUDE e/ou DOLO o que não ocorreu, bem como não ocorreu, nos casos em tela, votos em DUPLICIDADE** que pudesse ensejar a anulação das URNAS sob recurso;

7. A título argumentativo, ainda que se considerasse a aplicação subsidiária da lei eleitoral, a alínea “h”, inciso III, artigo 154 da Lei 4.737/65, refere-se justamente aos atos da Mesa Eleitoral onde está a urna, assim como o artigo 169 desse mesmo diploma legal refere-se às **juntas de apuração** que, no caso do SINDIRECEITA, se confundem, pois, logo após a votação, **os mesmos Mesários se transmutam em “junta apuradora”**, isto é, tornam-se apuradores dos votos e os fiscais de chapa, se quiserem, assistem a apuração e, quando entendem necessário, protestam sobre eventuais inconsistências e fazem constarem na Ata de apuração o que não ocorreu nas Atas das urnas anuladas das Mesas Eleitorais de Maceió - AL e da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro – RJ, pelo que, **por não apresentarem FRAUDES e/ou VOTO EM DUPLICIDADE**, sem reclamação formal no momento próprio, **que precluiu**, temos, por questão de Justiça, terem computados os votos nelas consignados restabelecendo a **ORDEM** do Processo Eleitoral e consignando a **SUPREMACIA da VONTADE** das pessoas que votaram pela mudança na condução do SINDIRECEITA, optando pela alternância de dirigentes, pois a Chapa 2 –

Reconstrução é a única que, efetivamente, é oposição às duas chapas que são originárias da **atual Direção** e que, "**rachou**", na disputa eleitoral de 2022, visando perpetuação na Direção Nacional;

8. Sobre o tema, o art. 149 do Código Eleitoral é claro:

(...) Art. 149. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades argüidas. (...)

9. Isto é, até pela utilização do Código Eleitoral a impugnação não foi apresentada em momento oportuno e, **por isso, PRECLUIU**. Em outras palavras, os artigos utilizados para embasar o posicionamento da Comissão Eleitoral, na verdade, corroboram com a tese ora defendida de que não há previsão para o emprego da impugnação na fase em que foi apresentada, de modo que essa sequer deveria ter sido recebida por esta Comissão Eleitoral e, muito menos, ter sido vitoriosa mudando o resultado da eleição com os votos todos contabilizados com 1.831 votos para a Chapa 2 – Reconstrução, 1.829 para a Chapa Identidade AT (impugnante fora do momento adequado) e Unidade 1.217. Após a divulgação, inclusive na plataforma ZOOM para as pessoas que estavam assistindo a apuração que havia sido concluída e, portanto, não há previsão legal para impugnação naquele momento e a CEN, inadvertidamente, aceitou receber impugnação extemporânea e, portanto, precisa ser revista a decisão **CEN da Resolução 024/2022 e, posteriormente, a Resolução CEN 025/2022**, que ora se requer;

II.II – DA CARÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ANULAÇÃO DAS URNAS:

10. Para questionar as mesas o Impugnante levantou, em síntese, duas problemáticas. A primeira é a de que não houve a devida marcação de votos no sistema de eleição digital e a segunda é a que não foram enviados os mapas de apuração e votação para o e-mail da CEN no prazo determinado no § 2º, art. 29 do RE;

11. Ocorre que a marcação de votos no sistema de eleição digital era de competência da Mesa Eleitoral, pelos Mesários, **que são extensão da CEN** e,

portanto, se falha houve, essa deve ser atribuída a própria CEN, através da sua extensão, que são as Mesas Eleitorais e respectivos Mesários. Surreal, mas é caso REAL e cabe a CEN outras providências, se for o caso, no âmbito interno, mas não o de anular as Urnas em comento;

12. A segunda questão levantada é mais surreal ainda, pois quem deveria informar por e-mail são os membros da Delegacia Sindical que não participam do processo eleitoral como autoridades eleitorais e o e-mail é meramente informativo sem que tenha interferência no resultado da eleição;

13. A fim de melhor elucidar a questão, cumpre analisar o seguinte dispositivo:

(...) Artigo 29 – (...)

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no caput, **poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral**, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, deverão encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, **apenas para divulgação aos filiados.** (...)

14. Nota-se que não há previsão expressa a respeito da anulação da urna eleitoral por não cumprimento dos prazos ou pelo não envio das cópias. O que se tem, na verdade, é uma possibilidade de anulação. Repita-se, trata-se de possibilidade e não de uma imposição.

15. Nesse sentido, é plausível analisar o caso sob o prisma do princípio do prejuízo, um dos mais relevantes em matéria de nulidade no direito processual civil, **que tem como máxima a ideia de que sem prejuízo não deve ser declarada a nulidade**. No caso em comento, a própria norma estabelece que a não observância dos prazos apenas **poderá (faculdade e não imposição do “deverá”)** ensejar a anulação dos votos colhidos. Isso porque, não há que se falar em anulação, haja vista o envio, em tese, extemporâneo, **pela Mesa Eleitoral e respectivos mesários, que são extensão da própria CEN**, e não ter causado qualquer prejuízo comprovado

dentro do respectivo pleito eleitoral, **já que não houve FRAUDE, DOLO e nem VOTOS EM DUPLICIDADE;**

16. Oportuno registrar que eventual transgressão da norma não está relacionada diretamente a validade do voto ou a capacidade eleitoral do filiado, caso que certamente interfeririam na integridade das eleições, mas estão tão somente ligadas a questões meramente procedimentais incapazes de anular o voto, quiçá toda a urna, como feito de forma equivocada por esta Comissão;

17. Nesse mesmo sentido deve ser analisado o parágrafo segundo, posto que o envio das informações requeridas é apenas para a divulgação aos filiados, não representando qualquer mácula ao processo eleitoral;

18. Como dito, não há relação entre tais dispositivos com a lisura da coleta e conferência dos votos, sendo temerário admitir que tais comportamentos sejam capazes de anular a expressão de vontade de todos os filiados daquelas respectivas DS. Ao decidir sobre o tema, assim se posiciona o Poder Judiciário:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÕES SINDICAIS - VIOLAÇÕES FORMAIS DO ESTATUTO DA CATEGORIA NO PLEITO - ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DO ATO - PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS ATOS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A mera violação de formalidades previstas no Estatuto do Sindicato de Categoria Profissional durante as eleições para sua presidência não termina na automática declaração de nulidade do pleito, devendo ser investigado se o ato, mesmo admitido com vícios formais, atendeu suas finalidades, restando preservada a lisura do procedimento eleitoral. 2 - Recurso conhecido e desprovido.
(TJ-MS - AC: 00007736720138120038 MS 0000773-67.2013.8.12.0038, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/11/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2014)

19. Indo além, a boa-fé das Mesas Eleitorais na coleta dos votos deve ser presumida², não havendo que se falar em arbitrariedade capaz de ensejar a nulidade das urnas, bem como os Mesários gozam de presunção de veracidade nos atos que praticaram no exercício das funções e nos documentos assinados;

² Entendimento proferido pelo Juiz Dr. José Mateus Alexandre Romano, nos autos do processo nº 0100058-72.2021.5.01.0082, 82ª Vara do Trabalho do TRT1.

20. Em complementariedade ao raciocínio e analisando puramente a gramática da norma, é possível perceber que a obrigação do envio do Mapa de Votação e Apuração por e-mail possui fim meramente informativo, de modo que mera informação não pode sobrepor o direito legítimo exercido pelos filiados na urna, isto é, o envio do e-mail de maneira extemporânea, por quem deveria tê-lo feito, mas que é de fora do processo eleitoral, não pode invalidar o direito de voto exercido pelos filiados.

21. Ademais, a norma dispõe que é responsabilidade das Delegacias Sindicais o envio dessas informações, não podendo o descumprimento desta formalidade ser transferido as Mesas Eleitorais e Mesários (extensão da CEN) e, tampouco aos filiados que exerceram seu direito de escolha;

22. Por sua vez, quanto ao não registro do voto no sistema digital, a Comissão Eleitoral esclareceu na Resolução nº 23/2022 que:

(...) Se ocorrer de os Mesários incluírem um voto em urna e não efetuarem o registro no Sistema digital, o fato do não registro, por si só, do voto em urna no Sistema digital não ensejará a anulação da urna se este voto não estiver em duplicidade com o voto digital e se o eleitor estiver, na data da realização do voto apto a votar. Se o eleitor não estiver apto a votar ou o voto estiver em duplicidade com o Sistema digital, a urna será anulada. (...)

23. Além disso, ficou pré-estabelecido pelo Regulamento Eleitoral qual deveria ser o procedimento para considerar o voto em caso de duplicidade, prevalecendo aquele feito em urna sobre todos os demais (§ 3º, artigo 118 do RE). Ficando claro mais uma vez o objetivo de se aproveitarem todos os votos, ainda que surjam intercorrências superáveis. Sendo assim, só se anularia a urna se o eleitor que ali votou também tivesse o feito digitalmente ou tivesse algum impedimento para votar.

24. Coaduna com a Resolução nº 23/2022 o artigo 30 do Regulamento Eleitoral no qual afirma-se que os votos efetuados em meio digital somente serão apurados após o recebimento e conferência das listas de votação para que assim possam ser desconsiderados os votos em duplicidade. Portanto, novamente não há que se falar em anulação de urnas mesmo sem o registro no sistema, haja vista a

ausência de prejuízo.

25. Nesse sentido, importa mencionar que tanto a urna da DS Alagoas quanto a urna da DS Alf do Porto do RJ foram conferidas, votante a votante, e aprovadas nesses dois critérios pela CEN, inexistindo voto em duplicidade ou filiado inapto exercendo o seu direito de voto. É, portanto, inconcebível aceitar a anulação de urnas cujos votos foram verificados e validados pela autoridade competente.

II.III - DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE AS DELEGACIAS SINDICAIS:

26. O primeiro posicionamento da Comissão que computou a votação das urnas da DS Alagoas e da DS Alf do Porto do RJ estava condizente com o princípio adotado pela CEN de não anular os votos, de modo que pudessem ser conferidos, apurados e validados, **em respeito a Supremacia da vontade dos eleitores**.

27. Posicionar-se de modo distinto, nas Resoluções 024/2002 e 025/2022, é agir de forma infundada e incoerente com o posicionamento adotado durante toda a apuração, inclusive no que concerne a convalidação de outras urnas. Isso porque, o entendimento que foi aplicado até então é de que deveria ocorrer o aproveitamento e validação de todos os votos coletados de filiados aptos a votar.

28. Este procedimento de aproveitamento máximo dos votos como princípio norteador ocorreu em diversas oportunidades. Na urna de São Luís do Maranhão, por exemplo, o Mapa de Apuração apontou 14 votos apurados (9 Unidade AT, 2 Reconstrução, 1 Unidade, 1 em branco e 1 nulo) ao passo que a ata registrou apenas 13 votos. Na DS Ponta Grossa não foi preenchida a ata de apuração e ainda assim a CEN validou os votos coletados na urna. Outro exemplo é o da DS de Itajaí que não cumpriu o prazo de envio dos documentos previstos no artigo 29 do Regulamento Eleitoral, fazendo-o somente no dia 14/10, e a votação foi convalidada.

29. Todos as infrações relevadas acima estão previstas no Regulamento Eleitoral como passíveis de anulação de urna, mas foram contornadas com o fim de garantir a ampla participação dos filiados no processo eleitoral e a preservação dos votos, além disso, foram convalidadas porque não apresentaram risco ao processo eleitoral.

30. Destarte, o que se pugna é pela atuação coerente desta Comissão com a aplicação do mesmo entendimento utilizado em momentos anteriores para validação das urnas de que trata este recurso. Ora, a verdade é que se for mantido o tratamento desigual que está sendo conferido as DS de Alagoas e da Alf do Porto do Rio, há que se apresentar de modo explícito o porquê das decisões antagônicas para situações idênticas.

31. Noutro giro, importa mencionar que a Mesa Eleitoral da DS Alagoas não agiu com dolo ou culpa ao não informar no sistema informatizado 02 (dois) de todos os 21 (vinte e um) votantes da urna, mas o fez por indisponibilidade do referido sistema eletrônico, fato este de conhecimento desta Comissão Eleitoral. Diversamente do que fora alegado na impugnação, o Presidente da Mesa, diligentemente, fez contato através do grupo de *Whatsapp* fornecido pela empresa (*prints* já de posse da CEN) buscando solucionar o não acesso dos mesários ao sistema. O problema foi solucionado e 19 pessoas foram regularmente registradas. Já a Mesa Eleitoral da DS Alf do Porto RJ enviou as informações nos termos do § 2º, art. 29 do RE.

32. Em vista disso, a mesma argumentação sequer poderia ter sido utilizada para anular as duas mesas. Na realidade, como ambas as ocorrências já haviam sido superadas pela CEN quando da análise de outras Mesas Eleitorais, certo é de que esse posicionamento deveria ser adotado em todo o Processo Eleitoral e é o que se **REQUER**;

33. É de bom alvitre rememorar que a decisão sobre a Resolução nº 24/2022 e, em seguida, a 025/2022 tem o condão de alterar o resultado das eleições, de modo que o tratamento desigual, para além de um descontentamento com os

resultados, se apresenta como afronta a própria democracia do processo eleitoral.

II.IV - DOS POSSÍVEIS EFEITOS JURÍDICOS DA MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2022 e, em seguida, da 025/2022

34. O estatuto de uma entidade sindical, como pessoa jurídica de direito privado, vincula sua diretoria e seus filiados a sua execução. As regulamentações nele contidas se revelam, no interesse coletivo, como sendo de observância obrigatória;

35. Em um primeiro momento, a liberdade de atuação faz com que os assuntos afetos as demandas internas do Sindicato estejam protegidas da interferência estatal. Entretanto, essa proteção é superada quando presentes indícios que demonstrem que a lei pactuada (Estatuto, Regulamento Eleitoral) entre os envolvidos está sendo desrespeitada;

36. Aplicando o entendimento ao SINDIRECEITA, tem-se que com a demonstração do descumprimento das regras eleitorais, com inovações normativas intempestivas, interpretações prejudiciais da norma, e, ainda, restando comprovado o tratamento anti-isonômico conferido as Delegacias Sindicais, abre-se espaço para condução da lide a esfera judiciária;

37. Esse é o entendimento dos Tribunais pátrios ao decidir sobre o tema:

ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. Demonstrada, à luz das disposições contidas no Estatuto, a ocorrência de irregularidades no processo de eleição realizado para a escolha da nova diretoria da entidade sindical, deve ser anulado o pleito eleitoral, determinando-se a realização de novo escrutínio, **com observância das regras estatutárias destinadas a garantir a lisura do processo e a participação de todos os trabalhadores envolvidos.** Recurso a que se nega provimento.

(TRT-1 - ROT: 01016397720175010401 RJ, Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS, Data de Julgamento: 02/12/2020, Sétima Turma, Data de Publicação: 16/12/2020)

38. Isso porque, qualquer vício capaz de afastar a integridade das eleições sindicais e que afrontam dispositivos expressos do Sindicato, causam reflexos

em todo o processo eleitoral, devendo serem considerados vícios insanáveis, isto é, passíveis de a anulação das eleições, posto que essa deixa de atingir sua finalidade já que o resultado não representa a expressão da vontade de todos filiados em condição de votar.

39. Contudo, a medida se apresenta como extrema e, portanto, de utilização última, até mesmo porque a anulação total das eleições enseja consideráveis prejuízos econômicos ao Sindicato.

40. Sobre a opção pelo aproveitamento dos atos praticados, sobretudo no que diz respeito aqueles com mero vício de formalidade, **sem FRADUE, DOLO e/ou VOTO EM DUPLICIDADE**, o entendimento é o que se segue:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ELEIÇÃO SINDICAL. PEDIDO DE NULIDADE NÃO ACOLHIDO. À exceção do princípio da unicidade sindical (estampado no II do art. 8º), sabe-se que a Constituição da República garante ampla liberdade para os trabalhadores, em relação à organização sindical. Ademais, preza-se pela não intervenção do Poder Público nessa liberdade sindical. Obviamente, com base no art. 5º, XXXV (princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário), e no art. 114, III, ambos da Constituição, é possível discutir em Juízo questões referentes à representação sindical, e, dentre elas, aquelas referentes às eleições. Entretanto, o Poder Judiciário deve atuar com razoabilidade e ponderação, principalmente quando se discute uma possível anulação de eleição sindical. Em outras palavras, o vício no processo eleitoral precisa ser substancial, a fim de caracterizar a quebra do princípio democrático. Em suma, para se anular uma eleição sindical, não basta verificar o descumprimento de algumas formalidades estatutárias. **É necessário apurar a existência de vício relevante, capaz de macular a escolha de representação dos trabalhadores. No caso em análise, não se verifica a prática de vícios capazes de anular o resultado da eleição ocorrida no sindicato demandado. A prova dos autos não indica má-fé ou atuação desonesta da comissão eleitoral, e as inconsistências na apuração apresentam-se como equívocos, incapazes de influir no resultado do pleito. Apelo não provido.**

(TRT-4 - RO: 00213676320155040731, Data de Julgamento: 24/07/2017, 2ª Turma)

41. Em outros termos, antes de discutir a nulidade total das eleições perante o Poder Público, cumpre aos envolvidos a busca pela convalidação dos atos questionados ainda no âmbito administrativo. No caso dos autos, ante a ausência de prejuízo e ante a ausência de atuação desonesta das Mesas Eleitorais, sequer deveria estar sendo debatida a anulação das urnas em questão, de modo que a manutenção

da contenda pode justificar a interferência pública. Além disso, a depender do vício configurado, gera-se para os envolvidos o dever pessoal de indenizar a entidade prejudicada, ou seja, a problemática tende a se tornar mais complexa;

42. Por fim, impor uma penalidade tão grave como a desconsideração dos votos dos filiados do SINDIRECEITA, pela inobservância de uma regra meramente informativa pela Delegacia Sindical é desproporcional e contrário a todos os princípios democráticos e eleitorais. Mais que isso, impor essa sanção pressupõe a inidoneidade dos colegas mesários, que dispuseram seu tempo a serviço do SINDIRECEITA e agora vêm sua credibilidade questionada de forma temerária, podendo ensejar ações de reparação de danos morais que representarão prejuízos financeiros ao Sindicato.

III – INVALIDADE DA RESOLUÇÃO CEN 025/2002 e ATA 025/2022

1. A CEN, na análise do recurso interposto pela Chapa 2 – Reconstrução, por três votos a dois, deliberou por manter a anulação das Urnas das Mesas Eleitorais da DS Maceió – AL e da DS da Alf do Porto do Rio de Janeiro – RJ que alterou a ordem da eleição, emitindo a Res CEN 025/2022 que ora ingressamos com RECURSO pessoal, deste filiado, com o objetivo de anular tal Resolução por não atender aos ditames da democracia interna, considerando que tal deliberação da CEN alterou o resultado das eleições em que a Chapa 2 – Reconstrução obteve 1.831 votos e a Chapa 1 – Identidade AT, com a recontagem, obteve 1.828 votos e a Chapa 3 – Unidade obteve 1.217, passando a ter, a Chapa 2 – Reconstrução, somente 1.799 votos, permanecendo a Identidade AT com 1.828 e a Unidade 1.218 e, portanto, a Vontade Suprema dos eleitores foi vilipendiado por essa Decisão equivocada da CEN, pelo que interpomos o presente RECURSO pessoal, no prazo legal, até 14.11.2022;

2. Passamos a analisar os votos dos membros da CEN, a saber:

2.1 – PELA ANULAÇÃO DO VOTO DA VOTANTE Sra DALVA

A julgadora, **Sra Dalva Maria Queiroz Amaral**, em minúsculo voto, sem fundamentação nenhuma, em decisão que altera o resultado das eleições para a Direção Nacional da Entidade, simplesmente em duas linhas diz: “Voto com Sandra e

Jorge. Comungo das justificativas desses colegas na formalização dos seus votos.” Em seguida faz auto elogios à própria CEN e emite o VOTO: “Voto pela manutenção da Resolução CEN 24/2002. Acato o pedido da Sandra de anulação da mesa de Caxias do Sul. Solicito que meu voto conste da ata. Grata, Dalva”

Vejam, agora, nobres julgadores, **este VOTO precisa ser desconsiderado (anulado)**, pois carece de fundamentação fática em uma decisão que altera o resultado da eleição para a Direção Nacional o que é muito grave e merecia da Sra Dalva maior atenção e fundamentos que justificassem seu voto, o que não ocorreu e, portanto, deve ser anulado.

A decisão tomada pela CEN na Res 025/2022 é similar a uma SENTENÇA e toda SENTENÇA, deve conter votos fundamentados como no presente caso do colegiado (a CEN é um colegiado). Assim, de forma análoga, o colegiado preferiu 5 (cinco) votos e todos precisam ser FUNDAMENTADOS, e, no caso da Sra Dalva não o foi conforme demonstrado acima e consta da Ata 025/2022 e, neste sentido, **requeremos sua anulação por falta de fundamentação**, pois é NULO de pleno direito, a teor da Jurisprudência dominante. Faz-se mister, vermos o inciso IX, do artigo 93, da CF88 diz que: (...) **IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes” (grifei). Vejam, nobres julgadores que, **constitucionalmente**, os votos, em todas as decisões, sob pena de nulidade, precisam ser fundamentadas e, como não tem a motivação e o fundamento no voto da Sra Dalva, **requeremos sua nulidade por ser de direito e de justiça**.

Também o artigo 489, § 1º, do CPC de 2015 diz que: **“Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se**

limitar, a invocar precedente o enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

Vejam, nobres julgadores, **que foram feridos de morte cinco incisos do parágrafo primeiro do artigo 489 do CPC, bem como o inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal de 1988 em plena vigência e, portanto, o voto preferido pela Sra Dalva é NULO e deve ser extirpado da Resolução 025/2022 que deu azo a Ata CEN 025/2022, que ora se requer, por ser questão de JUSTIÇA!**

2.2 – Contestação do VOTO do Sr Jorge Márcio da Silva Mafra Filho

O Sr Jorge, inicia seu voto relatando as inúmeras dificuldades encontradas durante todo o Processo Eleitoral, lembrando “todas as falhas, omissões e contradições que existem no Regulamento Eleitoral da CEN/2022 e do Estatuto do SINDIRECEITA e que nos deram esses instrumentos para regularmos e realizarmos as eleições do nosso sindicato como se tivessem nos dado foices para colher rosas”. (palavras do Sr. Jorge). E prossegue relatando as diversas situações que dificultaram a atuação da CEN.

Na sequência, tentando elaborar a fundamentação do seu voto comete o ERRO de dizer que “o parágrafo primeiro do Artigo 29 prevê a anulação de todos os votos colhidos naquelas mesas eleitorais”. Mas não é isso o que diz tal parágrafo, vejamos:

(...) § 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no caput, **poderá** implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

Isto porque, o vocábulo “poderá” não é imperativo mandamental em todo e qualquer normativo em que constar, diferentemente de “deverá”, que, em normativos, significa ordem mandamental. São vocábulos bem distintos, pois “**poderá**”, por não ser imperativo, não obriga a que seja cumprido e difere, diametralmente, do vocábulo

“deverá” que é imperativo, principalmente em normativos como no caso do Regulamento Eleitoral.

Prosseguindo, vem o surreal, pois ao se referir a defesa oral do defensor da Chapa 2 – Reconstrução o Sr. Jorge, diz que: “A defesa oral apresentada pelo advogado contratado pela Chapa Reconstrução não trouxe novidades que mudassem a minha opinião pois os conceitos apresentados já haviam sido debatidos por nós em momentos anteriores **e os exemplos que ele apresentou como idênticos e, de acordo com ele, passíveis de anulação, nós já havíamos avaliado e decidido por manter a votação dessas mesas eleitorais**”. Vejam, nobres membros da CEN, julgadores do presente RECURSO, que, em tese, todos os casos passíveis de anulação das Urnas já haviam sido debatidos pelos membros da CEN, que decidiram manter a votação dessas mesas eleitorais. Ora, os casos analisados, pelo teor do voto do Sr. Jorge, seriam mais graves do que as eventuais falhas dos próprios membros da CEN, por extensão, que são os Mesários lá nas pontas, isto é, nas Urnas e na **JUNTA APURADORA LOCAL (quando ocorrer a transmutação para “junta”)**.

De salientar, ainda, que, se os Membros da CEN, com todo o aparato institucional, tiveram enormes dificuldades na condução do Processo Eleitoral, imagine os mesários lá na ponta sem todo o aparato que a CEN, na sede, tem. **Neste sentido é que contestamos o voto do Sr Jorge**, pois também **não fundamentou de forma adequada o seu voto, além da contradição de ter acatado, segundo suas próprias palavras, outros casos que seriam “passíveis de anulação”, porém foram acatados pelos membros da CEN, inclusive o Sr Jorge, e, portanto, pugnamos pela anulação do seu VOTO por contradição confessa e por falta de fundamento adequado.**

2.3 – Contestação do VOTO da Sra Sandra Regina Yaginuma

A Sra Sandra tece considerações sobre o Regulamento Eleitoral, citando, também, o Parágrafo Sexto, do artigo 120 do SINDIRECEITA, bem como cita o mesmo Artigo 29 do Regulamento Eleitoral, similar ao parágrafo sexto, mas detalhando a forma de envio. Continua falando das omissões dos normativos e faz alusão ao vigente Código Eleitoral (Lei 4.737 de 15 de Julho de 1965).

Transcreve o artigo 169 do Código Eleitoral, na Seção III – Das Impugnações e dos Recursos, a saber:

(...) Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela **Junta**.

§ 1º **As Juntas** decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento. **(grifei)** (...)

A Sra Sandra continua transcrevendo o artigo 195 do mesmo Código Eleitoral que está na Seção V – Da Contagem dos Votos pela Mesa Receptora, a saber:

(...) Art. 195. Recebida a urna e documentos, a **Junta** deverá:

I - examinar a sua regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II - rever o boletim de contagem de votos da mesa receptora, a fim de verificar se está aritmeticamente certo, fazendo dêle constar que, conferido, nenhum erro foi encontrado;

III - abrir a urna e conferir os votos sempre que a contagem da mesa receptora não permitir o fechamento dos resultados;

IV - proceder à apuração se da ata da eleição constar impugnação de fiscal, delegado, candidato ou membro da própria mesa em relação ao resultado de contagem dos votos;

V - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição;

VI - praticar todos os atos previstos na **competência das Juntas Eleitorais**. **(grifei)** (...)

Aqui, está claro o grande equívoco cometido pela Sra Sandra, pois as **Juntas** mencionadas nos artigos 169 e 195 citados, são as nossas **Mesas Eleitorais**, pois a CEN, no caso dos votos em URNA (Mesa Eleitoral – Seção), **não é Junta Apuradora, mas Transmutam-se em juntas para apurar e cotar os votos**. Cada MESA ELEITORAL corresponde a uma URNA e respectivos Mesários. Ao ser homologada a Mesa Eleitoral, com a nominata dos Mesários, estes, no dia da Eleição, exercem função nobre dentro do Processo Eleitoral, **como extensão da CEN**. Vejamos o artigo 120 do Estatuto do SINDIRECEITA (equivale à Constituição):

(...) 120 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados, que será efetuada de forma pública.

§ 1º A apuração dos votos por correspondência será realizada pela Comissão Eleitoral, de forma centralizada, e dos depositados nas urnas, pelas Mesas Eleitorais, de forma descentralizada, competindo à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado. (grifei)

§ 2º **As Mesas Eleitorais apurarão os votos colhidos em urna**, no local da votação ou em outro local por ela designado, preenchendo ao final, o mapa de apuração e lavrando a respectiva ata.

§ 3º Os votos por correspondência e os colhidos em separado somente poderão ser apurados pela Comissão Eleitoral após o recebimento e conferência das listas de votação, de modo a impossibilitar o voto em duplicidade.

§ 4º Verificada a ocorrência de votação em duplicidade, os votos serão desconsiderados para todos os efeitos na seguinte ordem: existindo voto colhido em urna, somente este será considerado; existindo voto por correspondência e voto em separado, somente este será considerado.

§ 5º As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos no prazo previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 6º Após a apuração dos votos, as Mesas Eleitorais deverão encaminhar para a Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Regulamento Eleitoral, as atas de eleição, mapas de resultado e listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas e os envelopes contendo os votos em separado.

§ 7º Às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, será facultado o credenciamento de até 03 (três) filiados para exercerem a função de fiscal de apuração junto à Comissão Eleitoral **e até 03 (três) filiados para exercer a função de fiscal de Mesa. (grifei) (...)**

§ 8º Às chapas concorrentes aos cargos da Delegacia Sindical, **será facultado o credenciamento de 02 (dois) filiados junto às Mesas Eleitorais para exercerem a função de fiscal de votação e de apuração. (grifei) (...)**

Esse equívoco levou a Sra Sandra a votar a favor da impugnação, **fora de época**, da Chapa Identidade AT, pois quem poderia e deveria ter realizado a impugnação eram os fiscais da Chapa junto às Mesas Eleitorais, pois à CEN caberia, naquele momento eleitoral, divulgar o resultado e o fez, aos presentes na sala da CEN, bem como pela plataforma ZOOM para as inúmeras pessoas que estavam assistindo e era o que lhe competia: **“competindo à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado”**, a teor do **§ 1º do artigo 120 do Estatuto acima transcrito.**

No seus considerando cita os dispositivos em que baseou seu voto, bem como incluiu a DS Caxias do Sul – RS no seu voto o que, aliás, fora do escopo.

Assim, fundamenta o seu voto em premissa equivocada que é o acolhimento da impugnação da Chapa Identidade AT, sem ser, naquele momento da impugnação, a hora própria que já havia precluído, pois, na naquela fase do processo eleitoral, **só cabia a CEN**, divulgar o resultado para, se for o caso, abrir prazo futuro para as impugnações e/ou recursos cabíveis. **Assim, com premissa equivocada** e aceitando “**impugnação de urna**”, **que não existe nos normativos eleitorais**, o voto da Sra Sandra precisa ser **anulado**, pelo que requeremos sua anulação por premissa equivocada de aceitar, discutir, deliberar e votar pelo acolhimento de impugnação fora do prazo o que prejudica sobremaneira o Processo Eleitoral, bem como a Chapa 2 – Reconstrução, que venceu a eleição pela vontade suprema da maioria dos votantes.

2.4 – MANUTENÇÃO DO VOTO DA Sra. Edi Maria Marcon Travessini

A Sra Edi, inicia seu voto relatando que “estávamos sob pressão e com a omissão do Estatuto e do Regulamento Eleitoral”. Muito importante esta afirmação de que os Membros da CEN, ao acolher a impugnação da Chapa Identidade AT, estavam sob pressão. Vejam, nobres julgadores deste RECURSO contra as Resoluções 024 e 025/2022 e respectivas Atas que a pressão do momento contribuiu para o recebimento da impugnação fora do prazo regulamentar, pois o prazo já tinha es exaurido quando da apuração dos votos pela Junta Apuradora, que é a transmutação da Mesa Eleitoral, tão logo encerrado o horário de votação às 17h do dia 07.10.2022. Portanto, tal impugnação não deveria nem ter sido recebida, mas acabou, equivocadamente, sendo recebida e o que é pior, acatada e deferida em desfavor da Chapa 2 – Reconstrução que venceu as eleições, pois conseguiu a maioria dos votos e foi eleita;

Prossegue, lembrando de excertos do Regulamento Eleitoral no que se refere à “junta apuradora” pela transmutação da Mesa Eleitoral, logo após o encerramento da votação, com apuração pública e com a presença dos fiscais das chapas, se presentes, com o objetivo de fiscalizar a apuração e, se necessário,

ingressar com eventual manifestação, inclusive nas Atas de Apuração, o que não se registrou no momento próprio nas Urnas da DS Maceió - AL e DS Alf do Porto do Rio de Janeiro – RJ que ora recorremos e pedimos **VALIDAÇÃO**, com a revogação das Resoluções CEN 024/2022 e Res CEN 025/2002 e respectivas Atas.

Afirma, ainda, como é de conhecimento público, por todos os atos já emanados da CEN, que não houve FRAUDE e nem VOTOS EM DUPLICIDADE e, portanto, o processo eleitoral transcorreu dentro da lisura esperada de pessoas qualificadas como o são os filiados ao SINDIRECEITA, que são categoria profissional de Nível Superior com bons conhecimentos do cotidiano sindical e eleitoral.

Afirma, ainda, que eventual equívoco deve ser ponderado e conjugado com outros elementos de forma a preservar a vontade do eleitor filiado e, conclui, que a vista do exposto, não comprovada qualquer irregularidade no período de votação e apuração dos votos considerando que a Mesa Eleitoral preencheu todos os documentos previstos e os enviou, além de presunção de legitimidade e veracidade nos atos praticados como Mesário e extensão da CEN, a mesma votou por conhecer do Recurso e pela revogação da Resolução CEN 024/2022 e, conseqüentemente, sejam validados os votos das Urnas da DS Maceió – AL e da DS da Alf do Porto do Rio de Janeiro – RJ. Fundamentou seu voto, inclusive, no consenso da CEN (Ata 024/2022 e Resolução CEN 023/2022) de que “fará todo o possível para garantir o direito do filiado a ter seu voto considerado válido”, envidando todos os esforços para tal mister.

Assim, requeremos a manutenção do Voto da Sra Edi Maria Marcon Travessini.

2.5 – PELA MANUTENÇÃO DO VOTO DO Sr JETHER ABRANTES DE LACERDA

O Sr. Jether fundamentou seu voto em 4 (quatro) laudas, além de ter argumentado em várias mensagens que constam do Relatório Ata CEN 025/2002 e Resolução CEN 025/2002.

Já em preliminar o Sr Jether apresenta a argumentação de que não existe previsão nos normativos eleitorais do SINDIRECEITA a “impugnação de urnas” que foi o que a Chapa Identidade AT utilizou, repita-se, fora do prazo regulamentar.

Em várias mensagens trocadas entre os membros da CEN ficou notória essa questão de não existir previsão para “**impugnação de urnas**”, naquele momento, pois o momento já havia passado, isto é, o momento de questionar eventuais problemas de votação e/ou de apuração dos votos coletados nas Mesas Eleitorais era no horário da votação ou no horário da apuração pela “junta apuradora local”, por transmutação das Mesas Eleitorais e respectivos mesários em “apuradores dos votos” e, passado esses momentos, de votação e de apuração, o próximo momento recursal previsto no Regulamento é só esse atual momento previsto no artigo 37, pois a CEN caberia proclamar o resultado, naquele momento de contabilização de todos os votos, como foi feito no local sede da CEN e via plataforma ZOOM e que está claro no voto contundente do Sr Jether que o acolhemos na íntegra por estar coerente com os ditames do presente Processo Eleitoral.

Acolhemos, neste recurso, a íntegra do voto do Sr Jether como forma de itens recursais e é desnecessário aqui transcrevê-lo, mas consideramos incorporado a esse RECURSO PESSOAL e submetemos à CEN para julgamento no prazo legal. Deixa-se de anexar outros documentos, pois a CEN possui todo o ACERVO por ela produzido, além de todos os documentos das Mesas Eleitorais, que, são, em última análise, extensão da própria CEN nas várias unidades do SINDIRECEITA

Por fim, destaco que este recurso é pessoal, em nome deste filiado, e não se confunde com eventuais outros recursos interpostos, por qualquer uma das Chapas e/ou por qualquer outro filiado, que venha a se utilizar da prerrogativa e do direito previsto no artigo 37 do Regulamento Eleitoral vigente.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Que o presente Recurso seja acolhido, inclusive por tempestivo, e, ao final, julgado procedente pelos fundamentos expostos;
- b) Que seja possibilitado ao ora recorrente a defesa oral quando do julgamento do presente recurso, com transmissão ao vivo via plataforma ZOOM;
- c) Que em respeito aos princípios da transparência 360 graus e da publicização de todos os atos da CEN, a sessão de julgamento seja transmitida ao vivo pela plataforma oficial da CEN, **informando amplamente, com 24 horas de antecedência, o dia, a hora e o local da sessão**, abrindo a sala virtual com 15 minutos de antecedência
- d) Que não seja reconhecida a figura esdrúxula da “**impugnação de urnas**”, que não está no nosso ordenamento interno do presente processo eleitoral e, portanto, não deveria ter sido acolhido, naquele momento do processo eleitoral – quando já havia terminado a contagem de **TODOS OS VOTOS**, sem mais nenhum VOTO a ser contabilizado e o resultado, naquele momento, foi divulgado na sala da CEN para os presentes, bem como pela Plataforma ZOOM em que inúmeros filiados assistiam e tomaram conhecimento do resultado, até então, de 1.831 votos para a Chapa 2 – Reconstrução; 1.829 Votos para a Chapa Identidade AT e 1.217 Votos para a Chapa Unidade, mesmo que, posteriormente, tenha havido pequena correção, sendo que um voto da Identidade AT passou para a Unidade, ampliando a vantagem para 3 (três) votos) para a Chapa 2 – Reconstrução, com o inacolhimento da “impugnação” extemporânea da Chapa Identidade AT, pois não foi cumprido o artigo 149 do Código Eleitoral, por analogia, já que não houve impugnação junto às juntas apuradoras: **(...) Art. 149. Não será**

admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas (sic):

- e) Que seja invalidado, por falta de fundamentos, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pela Sra Dalva Maria Queiroz Amaral que não possui (carece) nenhum fundamento fático e/ou jurídico;
- f) Que seja invalidado, por falta de fundamentos, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pelo Sr. Jorge Márcio da Silva Mafra Filho que declara em seu voto que a CEN já havia analisado outras ocorrências, em tese, mais graves, mas que todos foram validados, porém no caso das duas Mesas Eleitorais das DS Maceió – AL e da Alf do Porto do RJ – RJ, mesmo sem FRAUDE, DOLO e/ou VOTO EM DUPLICIDADE, votou pelo mais GRAVOSO, isto é, ANULAR a URNA toda, anulando, no total, 32 (trinta e dois) votos, alterando, radicalmente, o resultado das eleições contra a Chapa 2 – Reconstrução que havia vencido pela supremacia da vontade das pessoas votantes;
- g) Que seja invalidado, por falta de fundamentos consistentes, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pela e Sra Sandra Regina Yaginuma, bem como por ter confundido, equivocadamente, as juntas apuradoras locais (art 169 e 195 do Código Eleitoral) com a contabilização da CEN, que são momentos distintos do processo eleitoral e seu voto foi baseado na premissa equivocada e merece ser invalidado, por questão de justiça, por analogia do artigo 149 do Código Eleitoral, o momento de eventual impugnação às urnas já havia precluído: **(...) Art. 149. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver**

havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas (sic);

- h) Que sejam mantidos os votos percucientes da Sra Edi Maria Marcon Travessini e do Sr Jether Abrantes de Lacerda, proferidos na Res CEN 025/2002 por conterem fundamentação que elucidam o momento eleitoral da interposição da impugnação, pela Chapa Identidade AT, fora do prazo que já havia precluído quando da “junta apuradora local”, que só foi interposto junto à CEN, em momento inoportuno, após o resultado ter sido divulgado e, naquele momento do Processo Eleitoral, não cabia impugnação, por não existir a figura da **“impugnação de urnas”**, e, sim, prazo RECURSAL previsto no artigo 37 do Regulamento Eleitoral, que ora estamos aplicando;
- i) Que, por todo o exposto, seja invalidada a Resolução CEN nº 24/2022 da Comissão Eleitoral Nacional pela ausência de fundamentos nas normas vigentes do SINDIRECEITA ou do Direito pátrio que embasem a anulação das urnas;
- j) Que também seja invalidada a Res CEN 025/2022 da Comissão Eleitoral Nacional por ausência dos fundamentos legais e regulamentares nos votos de, pelo menos três membros da CEN;
- k) Que sejam retificadas as Atas que embasaram as Resoluções CEN 024 e 025/2022 a fim de compatibilização dos textos a esse novo julgamento recursal, caso vencedor;
- l) Seja declarada a vitória da Chapa 2 – Reconstrução, respeitando-se o princípio universal da supremacia dos votos das pessoas votantes, **pois ficou demonstrado que NÃO**

HIOUVE FRAUDE, NÃO HOUE DOLO e nem VOTO EM DUPLICIDADE;

- m) Sem embargo de outras impugnações, seja de chapa e/ou de outro filiado, conforme facultado pelo artigo 37 do Regulamento Eleitoral, deverão ser analisados de per si, isto é, cada recurso julgado de forma individual, considerando, pois, certamente, não terão as mesmas causas de pedir, os mesmos autores e nem os mesmos pedidos;
- n) Conseqüentemente, sejam considerados como votos válidos os contados nas urnas das Delegacias Sindicais de Maceió - Alagoas e da Alf do Porto do RJ - RJ;
- o) Que seja publicado o resultado das Eleições Gerais do SINDIRECEITA, conforme consolidação realizada antes da expedição da Resolução CEN nº 24/2022 e 025/2022 por invalidade dos atos, nos termos recursais e dos votos vencidos naquele julgamento (votos da Sra Edi e do Sr. Jether), com a eleição da Chapa 2 – Reconstrução por 1.831 votos contra 1.828 votos da Chapa 1 Identidade AT e 1.218 votos da Chapa 3 UNIDADE;

Por ser questão de justiça, pede e espera deferimento.

São José-SC para Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.



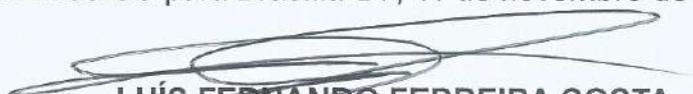
Luís Fernando Ferreira Costa
LUÍS FERNANDO FERREIRA COSTA
CPF: 131.545.160-34 (Filiado desde Fev.1993).

HIOUVE FRAUDE, NÃO HOUVE DOLO e nem VOTO EM DUPLICIDADE;

- m) Sem embargo de outras impugnações, seja de chapa e/ou de outro filiado, conforme facultado pelo artigo 37 do Regulamento Eleitoral, deverão ser analisados de per si, isto é, cada recurso julgado de forma individual, considerando, pois, certamente, não terão as mesmas causas de pedir, os mesmos autores e nem os mesmos pedidos;
- n) Consequentemente, sejam considerados como votos válidos os contados nas urnas das Delegacias Sindicais de Maceió - Alagoas e da Alf do Porto do RJ - RJ;
- o) Que seja publicado o resultado das Eleições Gerais do SINDIRECEITA, conforme consolidação realizada antes da expedição da Resolução CEN nº 24/2022 e 025/2022 por invalidade dos atos, nos termos recursais e dos votos vencidos naquele julgamento (votos da Sra Edi e do Sr. Jether), com a eleição da Chapa 2 – Reconstrução por 1.831 votos contra 1.828 votos da Chapa 1 Identidade AT e 1.218 votos da Chapa 3 UNIDADE;

Por ser questão de justiça, pede e espera deferimento.

São José-SC para Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.


LUÍS FERNANDO FERREIRA COSTA
CPF: 131.545.160-34 (Filiado desde Fev.1993).



À COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO SINDIRECEITA – CEN 2022

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA, já qualificado nos assentos da eleição, representado por seus advogados que esta subscreve, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao resultado das Eleições divulgado pela CEN por meio da Resolução nº 25/2022 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



II – DOS FUNDAMENTOS

II.I – DO VÍCIO DE FORMA PELA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E MOTIVAÇÃO DAS SESSÕES DELIBERATIVAS DA CEN:

O Regimento Interno da CEN do SINDIRECEITA determina em seu artigo 4º que *a Comissão Eleitoral deliberará por maioria dos votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois dos seus membros, além do Presidente.* Em contrariedade a esse dispositivo, ao apreciar a impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Sr. Thales Freitas, bem como ao julgar o recurso apresentado por este subscritor quanto à impugnação, a Comissão deliberou em sessões fechadas ao público.

Da leitura da Ata nº 25 (Fl. 7) verifica-se que, no dia 03 de novembro de 2022, houve sessão virtual, por meio da plataforma Zoom, na qual os membros da CEN se reuniram com os representantes das chapas concorrentes à DEN e, também, com os advogados da Comissão e da Chapa Reconstrução para julgar o Recurso à Resolução nº 24/2022.

Após as falas dos representantes de cada chapa, registrou-se em ata que a sessão foi encerrada para que cada membro da Comissão Eleitoral Nacional pudesse elaborar o seu voto (Fl. 8). Ocorre que, **o artigo 4º do Regimento Interno foi claro ao determinar que os membros deveriam deliberar em sessões públicas e não apenas dar conferir publicidade às reuniões nos momentos de fala dos interessados.**

Cientes da obrigatoriedade das sessões públicas e confirmando a capacidade da CEN em cumpri-la, no dia 24 de outubro, quando deu-se início a apuração dos votos, foi disponibilizado no site do Sindicato um link no Zoom para que os interessados pudessem acompanhar os trabalhos ao vivo.



Conforme mencionado anteriormente, a afronta ao artigo 4º do Regulamento Interno já havia acontecido em momento anterior quando do julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal de apuração da Chapa Identidade AT que resultou na Resolução nº 24/2022.

Nesse caso, a postura foi ainda mais questionável, uma vez que não foi dado oportunidade de manifestação para os afetados pela impugnação. Na verdade, sequer foi dado conhecimento da impugnação até que a Resolução nº 24 fosse publicada. O fato torna-se mais gravoso quando se revela que o julgamento em questão alterou o resultado das eleições. Em outras palavras, houve a mudança da vontade expressa dos filiados eleitores, sem que a Chapa prejudicada tivesse direito ao contraditório e sem que os filiados pudessem acompanhar a lógica e o processo de decisão da CEN.

Nesse cenário, cumpre ainda elucidar o texto do § 1º, artigo 10, do Regimento Interno que assim dispõe sobre as decisões da Comissão Eleitoral:

Art. 10 – As conclusões da Comissão Eleitoral, em suas decisões, constarão de resolução, subscrita pelo Presidente ou seu substituto legal.
§ 1º - Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

As Resoluções em questão, além de carecem da devida publicidade ainda foram frágeis quanto a fundamentação. Veja-se: A Resolução nº 24 se concentrou em argumentar sobre a possibilidade do recebimento da impugnação extemporânea, ao passo que a Resolução nº 25 deixou de observar todas as ponderações apresentadas no recurso à Resolução nº 24, limitando-se a ratificar o modesto entendimento anteriormente apresentado.

A título de esclarecimento, no recurso foi mencionado o tratamento



igualitário que estava sendo conferido para anular as DS Alagoas e a DS Porto Rio, mesmo quando as falhas notadas nelas foram diversas. Assim como indicou-se o tratamento anti-isonômico que estava sendo conferido as mesas, visto que outras DS que tiveram idênticos problemas não foram anuladas. Ademais, apontou-se a premissa inverídica utilizada para anular a mesa de Porto Rio, ainda assim, nada foi mencionado e nenhum dos argumentos foi rebatido, sendo mantida a Resolução nº 24 em sua integralidade.

Pois bem. Uma das virtudes do sistema democrático é o respeito a vontade da maioria que, no caso em apreço, fora maculada pelas decisões desta Comissão que culminaram na alteração do resultado da eleição. Oportuno registrar que não se pretende esquiva da possibilidade de interferência da CEN para manter a lisura do processo eleitoral, contudo, todas as manifestações devem ser pautadas na razoabilidade, imparcialidade e em justa motivação, evitando-se comportamentos contraditórios e respeitando a segurança jurídica. Caso contrário, e havendo nítida afronta as normas internas da entidade, manifesta-se a necessidade de nulidade de todo o processo eleitoral.

Contudo, certo de que a nulidade das eleições causaria prejuízos de diversas ordens ao Sindicato, podendo, inclusive, gerar reflexos àqueles que a ela deram causa, o que se busca é a reparação dos equívocos apontados, de modo o processo possa ser convalidado.

II.II – DAS INCONSISTÊNCIAS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2022:

Quanto a Resolução nº 25/2022, imperioso tecer breves ponderações a respeito de seu conteúdo.

a) DS GALEÃO:

A urna foi anulada porque, supostamente, houve depositado do voto de filiado que deveria ter votado na DS ALF Porto do Rio ou em separado. Entretanto,



conforme documentação anexa, o filiado em questão, o Sr. Fernando Sérgio Loureiro de Oliveira, havia sido desligado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do RJ para então ser removido para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio. Confira-se:

PORTARIA ALF/RJO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor.

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra B do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, no fim do expediente de 3 de novembro de 2020, o servidor **FERNANDO SERGIO LOUREIRO DE OLIVEIRA**, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 00019088, matrícula Siaepe nº 0108100, em virtude de sua remoção, de ofício, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no



Boletim de Serviço - Ano VII - Nº 210 - Brasília, quinta-feira, 5 de novembro de 2020

pág. 38

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, conforme Portaria SRRF07 nº 902, de 26 de outubro de 2020, publicada no BS da RFB nº 205, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

Assim, não há que se falar em afronta ao artigo 112 ou ao § 2º, artigo 118 do Estatuto do SINDIRECEITA, visto que o filiado não votou em trânsito, mas sim na urna em que sua realidade fática o vinculava.

Da coletânea de jurisprudência do TSE extrai-se o seguinte entendimento:



“[...] Voto em separado. Aresto que determinou a renovação do pleito, argumentando que o Código Eleitoral, em seu art. 146, VII, assegura o direito de voto quando omitido o nome do eleitor na folha individual de votação. Cadastro eletrônico. Folha de votação que coincide com os assentamentos do cartório eleitoral. **Inocuidade de se tomar o voto em separado.** [...]”

Importa registrar que o Sr. Fernando está em dia com suas obrigações sindicais e que não houve registro de duplicidade de seu voto, isto é, o desvio em questão não apresentou prejuízo às eleições, razão pela qual a urna não deveria ter sido anulada.

b) DS RJ CENTRO SUL – MESA 01:

A urna da mesa 1 da DS Centro Sul RJ foi anulada, uma vez que foram enviadas duas cédulas apesar de constar apenas uma assinatura na lista de votação e tendo somente um voto registrado no sistema digital.

Os principais artigos do Regulamento Eleitoral que tratam sobre as cédulas votação assim determinam:

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral encaminhará às Delegacias Sindicais, para distribuição às Mesas Eleitorais homologadas: as urnas, a quantidade de cédulas suficientes à votação no caso de não se adotar o modelo de impressão digital de cédulas na própria Mesa Eleitoral, e os modelos dos Mapas de Votação e de Resultado de Apuração, até o dia 10 de setembro de 2022.

§ 1º Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de inscritos na Mesa Eleitoral acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela Mesa Eleitoral, ou por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 2º As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas serão devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação de cada Mesa Eleitoral.

Artigo 29 - As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento



da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP 70720-650.

Nota-se que em momento algum prevê-se a nulidade da urna por envio em excesso de cédulas. Pelo contrário, determina-se que as cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral.

Sendo assim, havendo uma assinatura na lista de votação e seu correspondente registro no sistema, apenas a cédula em excesso deveria ser desconsiderada e não toda a urna.

c) DS Brasília – Mesa 02

A urna foi anulada sob a justificativa de que foi depositado um voto da urna da mesa 02 quando o voto deveria de ter sido efetivado na mesa 01 ou em separado. Essa situação foi registrada em Ata de Apuração pelas mesárias responsáveis e, conforme extrai-se da declaração anexa, o procedimento foi adotado após a colaborada Jayne, responsável por sanar as eventuais questões administrativas, esclarecer o fato junto à Comissão Eleitoral.

Novamente estão sendo desconsiderados diversos votos válidos, mais precisamente 36 votos válidos, em razão de apenas 1 (um) desvio procedimental que foi prontamente identificada, registrado em ata e não causou prejuízo algum ao processo.



Indo além, da Ata de Apuração extrai-se que estavam presentes na Mesa fiscais das chapas Reconstrução, Identidade AT e Unidade, entretanto, nenhum deles impugnou o registro do ato, sendo assim, não há que se falar em impugnação no momento em momento posterior. Confira-se entendimento adotado pelo TSE:

“[...] Cédula eleitoral. Nome de candidato em desacordo com o indicado por ocasião do registro. Ausência de impugnação perante a mesa receptora de votos. Ocorrência de preclusão. [...]” (Ac. nº 14.960, de 25.3.97, rel. Min. Eduardo Alekmin.)

“[...] Nulidade de votação. Ausência de impugnação no momento da votação. Preclusão. Precedentes. [...]” *NE*: Candidato com direitos políticos cassados e que foi impedido de votar.
(Ac. nº 5.525, de 25.8.2005, rel. Min. Gilmar Mendes.)

Diante de tal entendimento, se o voto em questão não puder ser aceito, certo é de que sua invalidade não pode repercutir em toda urna, maculando assim a vontade dos demais eleitores.

d) DS GOLAS

A urna da DS Goiás coletou 1 (um) voto de um filiado que estava impedido de votar por ter pendências financeiras com o SINDIRECEITA.

Pois bem, os votos todos os votos apurados na urna eram idênticos em suas escolhas, desse modo, ao invés de invalidar a vontade dos demais votantes e, sem que haja identificação dos votos, bastaria a eliminação de 1 (um) voto para que os demais filiados regulares tenham seu direito a voto preservado, sem nenhum prejuízo à integridade da eleição.



II.III – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO ELEITORAL:

O disposto nos art. 94, II e 108, Parágrafo Único do Estatuto da Entidade assente sobre a utilização subsidiária do Código Eleitoral e demais legislações pertinentes quando omissas as normas próprias do Sindicato. Nesse sentido, cumpre registrar o que determina o artigo 219 do Código Eleitoral:

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, **abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.**

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

A CEN, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido. Contudo, na prática, constatou-se comportamento diverso da obediência ao princípio da prevalência da intenção do eleitor.

Por mera violação de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, a CEN achou por bem anular urnas cujos votos alteraram o resultado das eleições, deixando de observar a soberania da vontade expressa dos eleitores.

Nesse cenário, de tratamento desigual entre as Delegacias Sindicais, não há como falar em democracia eleitoral, tampouco em princípio republicano quando as eleições são conduzidas sem isonomia e em desatenção aos normativos internos. Utilizando-se novamente do repertório de jurisprudências do TSE, expõe-se os seguintes entendimentos:

“Votação. Anulação de seção eleitoral. Ata de votação. Desaparecimento. **Tratando-se a ata de mero histórico dos acontecimentos, sua falta não vicia os votos e, em consequência, não há que se falar em prejuízo** (CE, art. 219). Recurso especial provido para considerar válidos os votos da 47ª Zona Eleitoral.”



“Anulação de urna. Ausência de documentos legais (CE, art. 221, I). Erro de fato (CE, art. 219). **Demonstrado o aparecimento dos documentos faltantes, sem qualquer indício de violação ou fraude**, reforma-se o julgado, conhecendo-se do recurso e dando-lhe provimento.”

“Fraude. Extravio da ata de apuração. **Alegação de ofensa a dispositivos legais invocados. Inexistência de motivo para se determinar a anulação da votação por não haver comprovação de fraude** (art. 166, § 1º). [...]”

Todos os posicionamentos apresentados estão em consonância com o Código Eleitoral. Confira-se:

Art. 221. É anulável a votação:

I – quando houver extravio de documento reputado essencial;

Em outras palavras, aplicando-se o entendimento utilizado para o extravio de documentação, as urnas poderiam ser anuladas – e não obrigatoriamente seriam - pelo não cumprimento dos prazos do art. 29 do Regulamento Eleitoral. Até mesmo porque o material físico previsto no “caput” do artigo 29 do Regulamento eleitoral foi enviado dentro do prazo nele previsto para a CEN pelas DS Porto do RJ e Maceió, portanto, repisa-se: não houve prejuízo.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, impugna-se o teor da Resolução nº 24 e 25/2022 para então requer que:

- (a) Haja retificação do posicionamento adotado por esta Comissão Eleitoral quanto a nulidade das urnas, especialmente no que concerne as DS Goiás, DS Alf. Galeão, DS RJ Centro Sul – MESA 01 e DS Brasília – Mesa 02, haja vista que os vícios nelas constatados não são passíveis de nulidade integral da urna posto



que não representaram prejuízo as eleições e, na oportunidade, que seja conferida tratamento isonômico às mesas da DS Porto RJ e DS Alagoas, nos mesmos termos conferidos às urnas que não cumpriram os prazos do art. 29 e §§, do Regulamento Geral, mas que foram convalidadas;

- (b) Que as demais chapas envolvidas no processo eleitoral da CEN sejam notificadas da apresentação desta impugnação e que lhes seja deferido prazo razoável para resposta, de modo que sejam respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- (c) Por fim, sob pena de nulidade, requer-se que o julgamento da presente impugnação ocorra nos termos dos artigos 4º e 10, § 1º, do Regimento Interno, isto é, em sessão pública e de forma fundamentada.

Fábio Fontes Estillac Gomez
OAB/DF 34.163



BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 210 – Brasília, quinta-feira, 5 de novembro de 2020

SUMÁRIO

Seção 1

Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF09 Nº 841, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....2

Seção 2

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 4.680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....9
PORTARIA RFB Nº 4.687, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....12
PORTARIA COGER Nº 131, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....13
PORTARIA COGER/GNI Nº 1257, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....13
PORTARIA RFB/SUCOR/COTEC Nº 82, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....14

Receita Federal do Brasil – 1ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF01 Nº 556, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....15
PORTARIA ALF/PPA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....15
PORTARIA DRF/BSB Nº 129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....17
PORTARIA DRF/CGE Nº 100, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....18
PORTARIA DRF/CGE Nº 101, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....19
PORTARIA CONJUNTA DRF-CGE E ALF-COR Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....22
PORTARIA CONJUNTA DRF-CGE E ALF-PPA Nº 21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....26
PORTARIAS DRJ01 Nº 16 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....31

Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal

PORTARIA DRF/PVO Nº 36, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....32

Receita Federal do Brasil – 4ª Região Fiscal

PORTARIA DRF/REC/Nº 73, DE 03 DE NOVEMBRO 2020.....32

Receita Federal do Brasil – 6ª Região Fiscal

RETIFICAÇÃO.....33
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DRF/ BH Nº 179.....33
PORTARIA DRF/BHE Nº 180 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....34
PORTARIA DRF/BH Nº 181 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....34
PORTARIA RFB/DRF/UBL Nº 66, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....35

Receita Federal do Brasil – 7ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF07 Nº 853, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.....35
PORTARIAS SRRF07 Nº 935, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.....36
PORTARIA SRRF07 Nº 938, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....36
PORTARIA ALF/RJO Nº 99, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....37
PORTARIA ALF/RJO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....37
PORTARIA DRF/NIT Nº 77, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.....38

PORTARIA DRF/NIT Nº 78, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.....38
PORTARIA DRF/NIT Nº 79, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....39
PORTARIA DRF-RJI Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....39

Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF08 Nº 1363, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.....41
PORTARIA SRRF08 Nº 1.373, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....41
PORTARIA SRRF08 Nº 1.375, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....42
PORTARIA RFB/SRRF08 Nº 1.376, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....46
PORTARIA SRRF08 Nº 1.377, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....46
PORTARIA SRRF08 Nº 1.380, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....47
PORTARIA SRRF08 Nº 1.382, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....48
PORTARIA SRRF08 Nº 1.383, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....48
PORTARIA DEFIS/SPO Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....49
PORTARIA DEFIS/SPO Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....49
PORTARIA DRF/BAU Nº 63, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....50
PORTARIA DRF/BAU Nº 64, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....51
PORTARIA DRF/BAU Nº 65, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....51
PORTARIA DRF/RPO Nº 58, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....52
PORTARIA DRF/STS Nº 64, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....52
PORTARIA DRF/STS/SP Nº 65, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....53
PORTARIA DRJ08 Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....53

Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal

PORTARIAS SRRF09 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....54
PORTARIA SRRF09 Nº 851, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....54
PORTARIA SRRF09 Nº 854, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....55
PORTARIA SRRF09 Nº 855, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....55
PORTARIA ALF/CTA Nº 53, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....56
PORTARIA DRF/JOA Nº 28, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....56
PORTARIA ESCOR09 Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....57
PORTARIA ESCOR09 Nº 143, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....57
PORTARIA ESCOR09 Nº 144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....58

Receita Federal do Brasil – 10ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF10 Nº 458, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.....58
PORTARIA ALF/RGE Nº 115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....59
PORTARIA ALF/RGE Nº 116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.....60
PORTARIA DRF/CXL Nº 60 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....60
PORTARIA DRF/NHO Nº 176, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....62
PORTARIA DRF/PEL Nº 116, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....62
PORTARIA DRF/PEL Nº 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....63
PORTARIA DRF/PEL Nº 118, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.....63
PORTARIA DRF/PEL Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....64
PORTARIA DRF/SAO Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....64
PORTARIA DRF/SAO Nº 86, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.....65

SEÇÃO 1

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 841, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regionalização dos processos de trabalho indicados na Portaria SRRF/09 nº 796, de 16 de outubro de 2020, e nomeia servidores para a sua execução, no âmbito da 9ª Região Fiscal.

A **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU – Edição Extra de 27 de julho de 2020, e considerando o artigo 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e o disposto na Portaria SRRF 09 nº 796, de 16 de outubro de 2020, publicada no DOU de 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de trabalho indicados na Portaria SRRF 09 nº 796, de 16/10/2020, no âmbito da 9ª Região Fiscal, serão executados nos termos desta Portaria.

Do despacho aduaneiro de importação e de exportação

Art. 2º As atividades relativas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, bem como a análise dos processos aduaneiros pertinentes, serão realizadas pelos Serviços de Despacho Aduaneiro – Sedad, das Alfândegas do Porto de Itajaí e de Foz do Iguaçu.

§ 1º Ao Sedad da Alfândega do Porto de Itajaí compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo as ALF Porto de Paranaguá, ALF Porto de São Francisco do Sul, ALF Curitiba, DRF Joinville, DRF Londrina, IRF Aeroporto de Florianópolis e IRF Imbituba.

§ 2º Ao Sedad da Alfândega de Foz do Iguaçu compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo as ALF Dionísio Cerqueira, IRF Guaíra, IRF-Santa Helena e DRF Cascavel.

Art. 3º São atribuições dos Serviços de Despacho Aduaneiro indicados do art. 2º:

I – proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de bens e de mercadorias, relativo às declarações parametrizadas para os canais vermelho, amarelo e laranja de conferência aduaneira, exceto declaração simplificada de importação/DSI (eletrônica e formulário);

II - demandar a verificação física das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação e de exportação, priorizando a inspeção não invasiva da carga;

III – solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias submetidas ao despacho de importação e de exportação;

IV – cancelar declaração de importação no curso do despacho;

V – formalizar auto de infração para exigência de créditos tributários e/ou auto de infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Termo de Retenção de Mercadorias, no curso do despacho aduaneiro, mesmo sub judice;

VI – propor a aplicação de procedimentos especiais de controle aduaneiro durante o curso do despacho, nos termos da IN RFB nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002, ressalvados os casos onde existam elementos suficientes para a propositura da aplicação da pena de perdimento;

VII – analisar os pedidos de retificação de declaração de exportação;

VIII - analisar os pedidos de cancelamento de declaração de exportação;

IX – analisar os pedidos de retorno ao estabelecimento do exportador de mercadoria objeto de despacho de exportação, mas não embarcada por motivos alheios à vontade do exportador e cuja declaração tenha sido cancelada;

X - analisar os pedidos de alteração de registro de exportação;

XI - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente pelo Siscomex;

XII – orientar o exportador quanto à aplicação da legislação aduaneira em relação ao despacho aduaneiro de exportação;

XIII - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

XIV - autorizar a entrega antecipada de mercadorias, nos termos dos arts. 47 a 47-D da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, quando solicitada no curso do despacho aduaneiro; e

XV - efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Compete ainda aos Sedad indicados no art. 2º a análise dos processos aduaneiros que tratam dos seguintes temas:

I – registro de uma única declaração de importação para vários conhecimentos de carga, nos termos dos arts. 68 e 69 da IN SRF nº 680, de 2006;

II – desdobramento de conhecimento de carga e a disponibilização de presença de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, exceto no curso do despacho aduaneiro, nos termos do parágrafo único do art. 67 da IN SRF nº 680, de 2006;

III – benefícios de isenção, suspensão e não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após o registro da declaração de importação, inclusive o desbloqueio para pagamento do AFRMM;

IV – cancelamento de declaração de importação;

V – devolução de mercadorias antes do registro da respectiva declaração de importação, conforme artigo 65 da IN SRF 680, de 2006;

VI – autorização para verificação prévia de mercadoria, antes do registro da declaração de importação; e

VII – reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150, de 1982.

Do controle de regimes aduaneiros especiais

Art. 5º As atividades relativas ao controle de regimes aduaneiros especiais serão realizadas pelos Serviços de Despacho Aduaneiro – Sedad das Alfândegas de Curitiba e de Foz do Iguaçu.

§ 1º Ao Sedad da Alfândega de Curitiba compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo as ALF Porto de Itajaí, ALF Porto de Paranaguá, ALF Porto de São Francisco do Sul, DRF Joinville, DRF Londrina, IRF Aeroporto de Florianópolis e IRF Imbituba.

§ 2º Ao Sedad da Alfândega de Foz do Iguaçu compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo as ALF Dionísio Cerqueira, IRF Guaíra, IRF Santa Helena e DRF Cascavel.

Art. 6º São atribuições dos Serviços de Despacho Aduaneiro indicados no art. 5º:

I - a concessão, prorrogação e acompanhamento dos regimes aduaneiros de Admissão Temporária e Exportação Temporária;

II – a análise de pedidos para transferência, na importação, de mercadorias de um regime aduaneiro especial para outro;

III – a análise de pedidos de destruição de mercadorias, para fins de extinção de regimes aduaneiros;

IV – o acompanhamento e prorrogações de prazos de permanência de mercadorias admitidas em regime aduaneiro de Entreposto Aduaneiro; e

V – a emissão de parecer em pedidos para habilitação em regimes aduaneiros de competência do titular de unidade aduaneira.

Da gestão de riscos

Art. 7º As atividades relativas à gestão de riscos aduaneiros serão realizadas pela Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros – Sarad – da Alfândega de Foz do Iguaçu e pelo Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros – Serad - da Alfândega de Curitiba.

§ 1º À Sarad da Alfândega de Foz do Iguaçu compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo a ALF Dionísio Cerqueira, IRF Guaíra, IRF Santa Helena e DRF Cascavel, em zona primária.

§ 2º Ao Serad da Alfândega de Curitiba compete executar as atividades previstas no caput, com circunscrição ampliada, incluindo a ALF Porto de Paranaguá, ALF Porto de São Francisco do Sul, ALF Porto de Itajaí, DRF Joinville, DRF Londrina, IRF Aeroporto de Florianópolis e IRF Imbituba, em zona primária.

§ 3º Compete ainda ao Serad da Alfândega de Curitiba executar as atividades de gestão de riscos em zona secundária para toda a 9ª Região Fiscal.

Art. 8º É atribuição da Sarad da ALF Foz do Iguaçu e do Serad da ALF Curitiba, executar as atividades do processo de trabalho “Gerenciar Riscos Operacionais Aduaneiros”, indicadas no Anexo Único da Portaria Coana nº 35, de 29 de julho de 2020, relativas às seguintes Áreas de Concentração Temática – ACT:

I – GR no Despacho de Exportação;

II – GR no Despacho de Importação;

III – GR no Controle de cargas - exportação;

IV – GR no Controle de cargas – importação;

V – GR no Controle de cargas – importação e exportação; e

VI – Indiferente

Parágrafo único. Além da atribuição indicada no caput, compete ao Serad da ALF Curitiba executar as atividades do processo de trabalho “Realizar Pesquisa e Seleção para Auditoria Fiscal”, descritas no Anexo I da Portaria Coana nº 2, de 18 de janeiro de 2019, substituído pelo Anexo Único da Portaria Coana nº 14, de 02 de abril de 2020.

Da fiscalização, incluídos o combate à fraude e a habilitação de importadores e exportadores

Art. 9º As atividades relativas à fiscalização aduaneira serão realizadas pelo Serviço de Fiscalização Aduaneira – Sefia da Alfândega de Curitiba.

Parágrafo único. Compete ao Sefia da ALF Curitiba as atribuições previstas no art. 317 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal, relativas a:

I – fiscalização Aduaneira com foco na ampliação da presença fiscal e no alcance das metas institucionais, podendo executar procedimentos fiscais de controle em contribuintes jurisdicionados em toda a Região Fiscal e procedimentos de combate às fraudes aduaneiras, inclusive nos recintos por ela jurisdicionados;

II – habilitação de importadores e exportadores no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

III – malha aduaneira; e

IV – promoção da conformidade tributária e aduaneira.

Art. 10. Caberá à ALF Curitiba verificar a pertinência de abertura de ação fiscal de combate às fraudes aduaneiras proposta a partir de representação fiscal encaminhada pelas unidades aduaneiras, que decorram de análise de risco de operações de comércio exterior em curso, tendo em vista a conveniência e a oportunidade.

§1º A competência prevista no caput não inclui ações fiscais que impliquem em apreensão de mercadorias, isto é, aquelas em que houver elementos que permitam, de forma inequívoca e imediata a caracterização da infração punível com a pena de perdimento, em qualquer etapa do controle aduaneiro.

§2º A competência prevista no caput não inclui ações fiscais relacionadas com o combate à fraude de valor e que apresentem apenas indícios de subfaturamento.

Do combate à fraude de valor – subfaturamento

Art. 11. As atividades relativas ao combate à fraude de subfaturamento no despacho aduaneiro de importação serão realizadas pelo Serviço de Fiscalização Aduaneira – Sefia da Alfândega do Porto de Itajaí.

Art. 12. São atribuições do Serviço de Fiscalização Aduaneira indicado no art. 11, com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal:

I – executar atividades de fiscalização aduaneira relacionadas com o combate à fraude de valor e proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias relativo às declarações parametrizadas para os canais vermelho e amarelo de conferência aduaneira que apresentem indícios de subfaturamento;

II – demandar a verificação física das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação, priorizando a inspeção não invasiva da carga;

III – solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

IV – cancelar declaração de importação durante o curso do despacho;

V – formalizar os autos de infração para exigência de créditos tributários e Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou de Termo de Retenção de Mercadorias, no curso do despacho de importação, no âmbito de sua competência; e

VI – propor a aplicação de procedimentos especiais de controle aduaneiro durante o curso do despacho, nos termos da IN RFB nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002, ressalvados os casos onde existam elementos suficientes para a propositura da aplicação da pena de perdimento.

Do controle de cargas abandonadas

Art. 13. As atividades relativas ao controle de cargas abandonadas em recintos alfandegados serão realizadas pela Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro – Sacit da Alfândega do Porto de Itajaí.

Art. 14. Compete à Sacit da ALF Porto de Itajaí executar as seguintes atividades com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal:

I – proceder à lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal (AITGF) de mercadoria sujeita à aplicação de pena de perdimento por caracterização de seu abandono, antes do registro da declaração de importação;

II – notificar o importador sobre o vencimento do prazo de permanência das mercadorias em recinto alfandegado;

III – analisar os pedidos de início do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo, antes de formalizada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, bem como controlar o prazo a que se refere o art. 5º da IN SRF nº 69/1999;

IV – identificar a natureza da mercadoria e seu prazo de validade;

V – consultar os demais órgãos anuentes (ANVISA, MAPA, etc) sobre procedimentos adotados dentro de suas respectivas áreas de competência, relativos às mercadorias em situação de abandono e adotar os procedimentos previstos no art. 46 da Lei 12.715/2012;

VI – demandar a verificação física das mercadorias armazenadas e em situação de abandono;

VII – proceder à classificação e valoração das mercadorias em situação de abandono;

VIII - proceder ao controle do prazo de permanência de mercadoria em recinto alfandegado, para fins de aplicação da pena de perdimento por abandono; e

IX - lavrar auto de infração para conversão da pena de perdimento em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria (Art. 4º da IN SRF nº 69/1999).

Da manutenção de cadastros

Art. 15. As atividades relativas à manutenção de cadastros de intervenientes no comércio exterior serão realizadas pela Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro – Sacit da Alfândega de Curitiba, com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal.

Art. 16. São atribuições da Sacit indicada no art. 15:

I – proceder com o registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

II – proceder com a habilitação de empresas transportadoras para operar em regime especial de Trânsito Aduaneiro, nos termos do art. 9º da IN SRF 248, de 2002;

III – proceder com o credenciamento de despachante aduaneiro para representar Pessoa Física no despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IV – proceder com a confirmação de pré-cadastro de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro no sistema de Cadastro Aduaneiro;

V – proceder com a análise de solicitação de cadastramento de Agência de Navegação/Desconsolidador no sistema Mercante;

VI – proceder com o cadastro de Recintos Alfandegados e seus representantes no sistema SISCOMEX;

VII – proceder com o cadastro de Operadores Portuários e seus representantes no SISCOMEX CARGA;

VIII – autorizar a habilitação, desabilitação e exclusão de usuários que operam no comércio exterior, mediante preenchimento do formulário próprio; e

IX - proceder com o credenciamento dos intervenientes na Tabela EO.

Da emissão de parecer em julgamento de processos administrativos e análise de retificação de DI e de direito creditório

Art. 17. As atividades relativas à análise de retificações de declarações de importação (DI) e de pedidos de restituição, assim como à emissão de relatório para fins de julgamento de processos administrativos serão realizadas pela Seção de Assessoramento Técnico – Saata da Alfândega do Porto de Itajaí, com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal.

Art. 18. São atribuições da Saata indicada no art. 17:

I - elaboração de parecer em julgamento de processos administrativos que tratam de:

a) proposta de suspensão, baixa de ofício e da inaptidão da inscrição no CNPJ de empresas com irregularidades em operações do comércio exterior, de que tratam os arts. 29, Inciso II, 31, 41, Inciso III, 44 e 45 da IN/RFB nº 1.863/2018;

b) propositura da aplicação da pena de perdimento por motivo de abandono ou pela prática de demais infrações que configuram dano ao erário, previstas no art. 689, incisos I a XXII, do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

c) aplicação de sanção a intervenientes; e

d) interposição de recursos hierárquicos em face de despachos e decisões proferidas pelas equipes regionais de controle aduaneiro de que trata a Portaria SRRF/09 nº 796, de 16 de outubro de 2020.

II - análise e decisão quanto a homologação, ou não, da retificação da Declaração de Importação (DI) efetuada pelo importador nos moldes previstos no art. 45, inciso II, da IN SRF nº 680/2006, na hipótese prevista no art. 46, § 1º, inciso II, da mesma norma;

III – análise de pedidos de restituição de tributos incidentes nas operações do comércio exterior, decorrentes do cancelamento ou retificação da Declaração de Importação (DI), de que tratam os arts. 28, 29, 121, 123 e 126 da IN/RFB nº 1.717/2017; e

IV – análise de pedidos de restituição créditos relativos ao AFRMM ou à TUM, incidentes sobre as operações de comércio exterior.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela atividade constante do inciso I do caput, os processos oriundos das atividades de vigilância e repressão.

Do acompanhamento e cálculos em ações judiciais e prestação de subsídios à PFN/AGU

Art. 19. As atividades de acompanhamento de ações judiciais, cálculos em ações judiciais e prestação de subsídios à PFN/AGU serão realizadas pela Seção de Assessoramento Técnico – Saata da Alfândega de Curitiba, com circunscrição ampliada para toda a 9ª Região Fiscal.

Art. 20. São atribuições da Saata indicada no art. 19:

I – efetuar cálculos relativos a ações judiciais, por demanda da PFN ou por determinação do Poder Judiciário;

II – prestar subsídios à PFN ou à AGU;

III – realizar o acompanhamento de ações judiciais com decisões desfavoráveis à Fazenda Nacional, independentemente de sua classe; e

IV – divulgar, no âmbito da 9ª Região Fiscal, decisões em ações judiciais de procedimento comum para ciência e/ou cumprimento.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelas atividades constantes dos incisos I a IV do caput, os processos oriundos das atividades de vigilância e repressão.

Dispositivos comuns

Art. 21. Sem prejuízo de outras competências, cabe ao Auditor-Fiscal da RFB responsável pela fiscalização aduaneira no curso do despacho de importação prevista nos arts. 2º e 11:

I – utilizar os relatórios do sistema ContÁgil, módulo Aniita, assim como do Sisam, como ferramentas básicas de apoio à conferência aduaneira das DIs, adicionalmente ao motivo de seleção do canal pelo Siscomex ou justificativa do redirecionamento registrada pela equipe de análise de risco; e

II – registrar a conclusão da fiscalização do despacho de importação, mesmo que sem resultado, das DIs redirecionadas pela equipe da Região Fiscal de análise de risco em ferramenta de feedback, com objetivo de possibilitar o aprimoramento contínuo da atividade de seleção.

Parágrafo Único. As informações a serem prestadas de forma compulsória na ferramenta referida no inciso II incluirão, no mínimo, as seguintes:

I – resultado da fiscalização;

II – conclusões e/ou descrição sucinta dos fatos que confirmaram ou não os indicativos descritos na análise de risco; e

III – total de horas de trabalho efetivamente despendidas no procedimento.

Art. 22. Cabe aos Serviços e Seções indicados nesta Portaria prestar informações relativas às atividades executadas e que não estejam disponíveis em sistemas informatizados, quando solicitado.

Art. 23. As atividades não incluídas nos arts. 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 12, 14, 16, 18 e 20 serão realizadas pelas unidades locais.

Art. 24. Os Serviços e Seções indicados nesta Portaria deverão:

I - produzir, mensalmente, Relatório Gerencial das atividades, englobando os tipos de trabalho e quantidades executadas, bem como a análise dos seus respectivos resultados; e

II - realizar o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados ao respectivo Serviço ou Seção, independentemente das suas unidades de lotação, bem como a supervisão da execução de suas atividades.

Parágrafo Único. Quando cabível, caberá ao Chefe do Serviço ou Seção, ao qual o servidor estiver em exercício, a aprovação do Relatório Individual de Atividades, previsto na Portaria Coana nº 35/2020.

Art. 25. Eventuais conflitos de competência serão tratados pela Divisão de Administração Aduaneira e, conforme o caso, levados à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por meio de seu Comitê Gestor Regional, instituído pela Portaria SRRF09 nº 439, de 10 de julho de 2020.

Disposições finais e transitórias

Art. 26. A relação de servidores que estarão incumbidos das atividades descritas no arts. 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 12, 14, 16, 18 e 20, bem como sua localização e exercício, poderá ser verificada no link abaixo, constante da página da Intranet da Diana da 9ª RF:

<http://intranet.receita.fazenda/administracao/rf09/estrutura-organizacional/superintendencia-regional/diana/regionalizacao>

§ 1º Os servidores desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, quando aplicável, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pelas chefias imediatas ou pelo respectivo dirigente da unidade local de execução das atividades.

§ 2º As unidades de lotação dos servidores que executarem as atividades regionalizadas manterão infraestrutura para execução de suas atividades.

Art. 27. Os estoques de processos, das unidades locais desta Região Fiscal relativos às atividades indicadas nos arts. 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 12, 14, 16, 18 e 20 deverão ser movimentados para as Seções e Serviços indicados nos arts. 2º, 5º, 7º, 9º, 11, 13, 15, 17 e 19, de acordo com a competência de cada um.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SEÇÃO 2

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 4.680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Estudos Temáticos com a finalidade de analisar e propor projeto de portaria que contenha procedimentos gerais sobre programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

O **SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 352 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso X do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013, e no e-processo nº 10265.318112/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Estudos Temáticos (GET) com a finalidade de analisar e propor projeto de portaria que contenha procedimentos gerais sobre programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em atenção ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, tendo como Unidade Gestora da Atividade (UGA) a Subsecretaria de Gestão Corporativa.

Art. 2º O GET a que se refere o art. 1º será integrado pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA SI-APECAD	UNIDADE
Marcelo de Sousa Silva	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00076300	Gabinete/RFB
Silvia Mikiko Tanji	Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	00001368	Gabinete/Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento
Marcos Paulo Pereira Milagres	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01170923	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento
Clarissa Raquel de Souza Savaris	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01220834	Coordenação-Geral de Administração Aduaneira/Subsecretaria de Administração Aduaneira
Rafael Santiago Lima	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01292437	Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial/ Subsecretaria de Tributação e Contencioso
Carla Simão da Costa	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01953241	Gabinete/Subsecretaria de Fiscalização
Ronaldo Salles Feltrin Correa	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01293492	Subsecretaria Gestão Corporativa
Barbara Cristina Costa de Oliveira	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01216385	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal
Maria Helena Coutinho Ponte	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00005596	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal
Luiz Marcellos Costa de Brito	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00006333	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal
Ana Emilia Baracuhy Cavalcanti	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00017652	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal
Milena Rebouças Nery Montalvão	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01132744	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal

Rodrigo Brito Mendonça	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01571348	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal
Débora Ferreira Baptista	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00064875	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal
Paulo Marques de Macedo	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01184863	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal
Juliana Christina Simas de Macedo	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01293938	Alfândega de Curitiba/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Eduardo Godoy Correa	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00881704	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal

Art. 3º Fica designado como Supervisor o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Ronaldo Salles Feltrin Correa.

Parágrafo único. Compete ao Supervisor do GET distribuir, supervisionar, revisar e consolidar os trabalhos, bem como programar e convocar as reuniões do GET.

Art. 4º Os integrantes relacionados no art. 2º, exceto aqueles detentores de cargo de chefia, terão dedicação prioritária ao desenvolvimento das atividades do GET.

Parágrafo único. Ficam designados os seguintes servidores para suporte ao GET como representantes das áreas de apoio ao programa de gestão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA SIAPE-CAD	UNIDADE DE EXERCÍCIO
Juliano Brito da Justa Neves	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01295054	Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação
Gleyson Noronha de Sousa	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01571106	Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação
Aparecido Xavier de França	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	00023598	Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos
Glaucia Figueiredo Reis	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	01294476	Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional
Denize Canedo da Cruz	Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas	02346317	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Tathiana Figueiredo Bleme	Analista-Tributário da Receita Federal do Bra-	01292062	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

	sil		
--	-----	--	--

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é até 30 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

DECIO RUI PIALARISSI

PORTARIA RFB Nº 4.687, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Licença para Capacitação.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 17 da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, considerando o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019, na Portaria RFB nº 1.125, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13032.506138/2020-44,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil PAMELA CARDOSO, matrícula siapecad nº 01811027, lotada na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos/SP e em exercício na Equipe de Gestão de Pessoas, por 15 (quinze) dias, no período de 16 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, para elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Tributário, promovido pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Art. 2º Convocar a servidora para apresentar à Gestão de Pessoas de sua unidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades, a seguinte documentação:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Art. 3º A não apresentação da documentação de que trata esta portaria resultará, sem prejuízo de outras implicações funcionais, no cancelamento da licença para capacitação, sendo computados como falta ao serviço os dias correspondentes, além do ressarcimento de demais despesas custeadas pela administração, se houver.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA COGER Nº 131, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga a designação de servidor para o exercício da atividade de Análise e Elaboração de Processos de Correição, na modalidade de Teletrabalho, nos termos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017.

O **CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no e-Dossiê nº 10130.000084/0618-66,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 01 de dezembro de 2020, pelo período de 12 meses, a designação do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Jose Ricardo Santos de Castro, matrícula Siapecad nº 1214321, para o exercício da atividade de Análise e Elaboração de Processos de Correição, na modalidade de Teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho constante do e-Dossiê nº 10130.000008/1117-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOSE PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA COGER/GNI Nº 1257, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Substitui membro de comissão de sindicância investigativa.

O **COORDENADOR DO GRUPO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria Coger nº 168, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, nos arts. 23, 24 e 25 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, no inciso V do art. 3º e no art. 6º, ambos da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no inciso III do art. 1º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, e no art. 4º da Portaria Coger nº 4, de 9 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, na qualidade de vogal da comissão de sindicância investigativa instaurada pela Portaria Coger/GNI nº 845, de 21/08/2020, publicada no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (BS/RFB) nº 161, de 24/08/2020, objeto do processo administrativo nº 16323.720002/2016-81, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil EDUARDO ZAMPARETTI, Matrícula Siapecad nº 1293356, pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil FLÁVIA MARIA VIEIRA LUCIOLI, Matrícula Siapecad nº 1220767.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no BS/RFB.

LUCIANO ALMEIDA CARINHANHA

PORTARIA RFB/SUCOR/COTEC Nº 82, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2020, com resultados individualizados por servidor, referente à(s) atividade(s) realizada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VI do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.708, de 22 de setembro de 2014, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2020, com resultados individualizados por servidor, referente à(s) atividade(s) realizada(s) nesta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO			
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO
AGNEYDE ANDRADE PASSOS	01291907	1,0	1,42
CHARLES NASCIMENTO GOMES	01210560	1,0	1,39
ÉDER FABRÍCIO ERNANDES	01512930	1,0	8,70
GILIARDO CARLOS DE FREITAS	01222998	1,0	2,79
GUSTAVO HENRIQUE DE BRITTO FIGUEIREDO	01220844	1,0	1,30
JOÃO AUGUSTO CAMARGO TEIXEIRA DA CUNHA	01815050	1,0	1,31
JOSÉ RIVELINO PATRÍCIO BARBOSA	00013784	1,0	1,22
LEONARDO MACHADO BORGES	01291455	1,0	2,36

LILIAN SOUZA RODRIGUES POVOA	01291538	1,0	2,95
MARCELO AUGUSTUS CUBAS PEREIRA	01812004	1,0	2,60
OSVALDO CRUZ	00012998	1,0	1,28
RAFAEL FRANCHINI REICHOW	00057508	1,0	3,23
RODRIGO DE CASTRO CASTANHEIRA	01291418	1,0	5,70
ATIVIDADE: ESPECIFICAÇÃO			
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO
GIOVANNI MELO CARVALHO VIGLIONI	01811721	1,0	1,17
RAQUEL ANTAO DE MACEDO VIEIRA	01570366	1,0	1,49
ATIVIDADE: CONTAGEM E VALIDAÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO			
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO
ERICK RAFAEL BOSSO	01554972	1,0	1,04
FELIPE ECKHARD	01292315	1,0	1,00
JOSÉ GLAUCY DE AGUIAR ROCHA	01295142	1,0	1,02
LEANDRO PRADE NADALETTI	00063239	1,0	1,01

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 556, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF01 nº 362, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Considerar em exercício, a partir de 22 de outubro de 2020, a servidora WANESSA DA SILVA DIAS, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 01292373, na Equipe de Supervisão de Atendimento 1 – ESAT1 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal (DF).

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

PORTARIA ALF/PPA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a escala mensal retificada dos Grupos de Atendimento ao Viajante da ALF/PPA referente ao mês de outubro de 2020.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-b, página 1, e de acordo com o disposto na portaria RFB nº 6451, de 27 de dezembro de 2017,

publicada no BS de 02/01/2018, na Ordem de Serviço ALF/PPA nº 01, de 30 de maio de 2018, publicada no BS nº 104, de 04/06/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a escala mensal de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso dos Grupos de Atendimento ao Viajante (GAV) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã – MS, para o mês de outubro de 2020, conforme Anexo I.

Art. 2º Divulgar a escala mensal de jornada de trabalho para a supervisão das equipes de plantão dos Grupos de Atendimento ao Viajante (GAV) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã – MS, para o mês de outubro de 2020, conforme Anexo II.

Art. 3º As atividades a serem executadas no plantão aduaneiro são as referentes ao atendimento ao viajante, declaração eletrônica de bens do viajante (e-DBV), atendimento às demandas no Aeroporto Internacional de Ponta Porã, concessão e extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária e outras correlatas.

Art. 4º Revogar a Portaria ALF/PPA nº 43, publicada no Boletim de Serviço nº 190, de 5 de outubro de 2020.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ANEXO I – ESCALA MENSAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E/OU SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O PLANTÃO ADUANEIRO DA ALF/PPA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Operação Fronteira Blindada	Período	Jornada
Turma 19/2020	21/09/2020 a 05/10/2020	Plantão de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.
Turma 20/2020	05/10/2020 a 19/10/2020	
Turma 21/2020	18/10/2020 a 02/11/2020	

ANEXO II – ESCALA MENSAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA A SUPERVISÃO DO PLANTÃO ADUANEIRO DA ALF/PPA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

GAV-1		
Período: 05/10/2020 a 11/10/2020		
AFRFB Escalado	RONAN COSTA PEREIRA	
Data	Jornada de Trabalho	Regime de Sobreaviso
05/10/2020	07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min	-
06/10/2020		
07/10/2020		
08/10/2020		
09/10/2020		
10/10/2020	-	-
11/10/2020	-	-

GAV-2

Período: 12/10/2020 a 18/10/2020			
AFRFB Escalado		RICARDO GHENO	
Data		Jornada de Trabalho	Regime de Sobreaviso
12/10/2020	Segunda-feira (FERIADO)	-	-
13/10/2020	Terça-feira	07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min	
14/10/2020	Quarta-feira		
15/10/2020	Quinta-feira		
16/10/2020	Sexta-feira		
17/10/2020	Sábado	-	-
18/10/2020	Domingo	-	-

GAV-3			
Período: 19/10/2020 a 25/10/2020			
AFRFB Escalado		SILVÉRIO MARTINS DA COSTA	
Data		Jornada de Trabalho	Regime de Sobreaviso
19/10/2020	Segunda-feira	07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min	
20/10/2020	Terça-feira		
21/10/2020	Quarta-feira		
22/10/2020	Quinta-feira		
23/10/2020	Sexta-feira		
24/10/2020	Sábado	-	-
25/10/2020	Domingo	-	-

GAV-4			
Período: 26/10/2020 a 01/11/2020			
AFRFB Escalado		YOLANDA VALLI SIMAN	
Data		Jornada de Trabalho	Regime de Sobreaviso
26/10/2020	Segunda-feira	07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min	
27/10/2020	Terça-feira		
28/10/2020	Quarta-feira		
29/10/2020	Quinta-feira		
30/10/2020	Sexta-feira (Dia do servidor)	-	10h às 16h
31/10/2020	Sábado	-	07h30min às 19h30min
01/11/2020	Domingo	-	10h às 16h

PORTARIA DRF/BSB Nº129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA (DF)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, no início do expediente do dia 03 de setembro de 2020, a Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ANA PAULA LACERDA SANTOS, matrícula SiapeCad Nº 1303550, tendo em vista sua remoção por meio da PORTARIA RFB/SUCOR/COGEP Nº442, DE 19 DE JULHO DE 2019, publicada no BS, nº 138 – Brasília, segunda-feira, 22 de julho de 2019.

Art. 2º Determinar que, a partir deste ato de desligamento, sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar e/ou excluir os seguimentos/sistemas e perfis utilizados pelo servidor no desempenho de suas atividades nesta Delegacia.

Art. 3º Informar que a servidora tem férias do exercício 2020: Parcela 3, marcada para o período de 31/12/2020 a 05/01/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

PORTARIA DRF/CGE Nº 100, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidores para serem responsáveis pela fiscalização técnica dos Contratos relacionados no Anexo Único.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE – MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. em 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, bem como no art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designada como gestor técnico dos contratos descritos no Anexo Único, com exercício na Agência da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS:

I – Miyoko Adriana Harada de Moura, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 2192632, CPF nº 613.569.051-53.

Art. 2º – Ficam designadas como fiscais técnicos dos contratos descritos no Anexo Único, com exercício no Posto de Atendimento de Naviraí/MS:

I – Ana Maria Cândido Salatin, Técnico do Seguro Social, matrícula SIAPE nº 1376380, CPF nº 447.246.911-15; e

II – Alessandra Barros Chaves, Assistente Técnico-Administrativo (ATA), matrícula SIAPE nº 1661782, CPF nº 023.735.851-46.

Art. 3º – São atribuições dos gestores do contrato:

I – Executar atividades de gestão do contrato, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

II – Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados, e sanções que entender cabíveis;

III – Receber definitivamente os serviços;

IV – Encaminhar documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 4º – São atribuições dos fiscais técnicos:

I – Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, auxiliando o gestor do contrato;

II – Receber provisoriamente os serviços;

III – Elaborar relatório sobre eventual descumprimento contratual, cuja gravidade possa acarretar aplicação de sanção, e enviar aos gestores para a adoção de providências cabíveis;

IV – Gestionar junto à Contratada para o saneamento de irregularidades verificadas na execução contratual no âmbito técnico;

Art. 5º – Quaisquer dos agentes de fiscalização do contrato designado por esta Portaria, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, deverão elaborar relatório circunstanciado das ocorrências havidas na execução contratual durante o período de sua atuação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

EDSON ISHIKAWA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	LICITAÇÃO	PROCESSO
2020NE800355	Realização do serviço de pintura e reparo em imóvel, para fins de entrega do prédio onde se localizava a Agência da Receita Federal do Brasil em Naviraí/MS.	LIE INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 30.484.365/0001-08	Dispensa de Licitação DRF/CGE 11/2020	10140-733.002/2020-90
2020NE800356	Fornecimento de materiais de pintura para fins de entrega do prédio onde se localizava a Agência da Receita Federal do Brasil em Naviraí/MS.	SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – EPP, CNPJ nº 10.345.725/0001-75	Dispensa de Licitação DRF/CGE 11/2020	10140-733.002/2020-90

PORTARIA DRF/CGE Nº 101, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e tendo em

vista o disposto no artigo 39 e 40 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO dos seguintes Contratos:

1) Contrato nº 04/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos necessários ao desempenho das funções a serem prestados no imóvel de uso da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.721017/2017-50;

1.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siapecad nº 00014408
- Substituto: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siapecad nº 00085021

1.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siapecad nº 00014408
- Substituto: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siapecad nº 00085021

1.3) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siapecad nº 01881232
- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siapecad nº 01973324

2) Contrato nº 05/2015 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.720771/2015-19;

2.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siapecad nº 00085021
- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siapecad nº 00014408

2.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siapecad nº 01881232
- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siapecad nº 01973324

3) Contrato nº 03/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, para as Agências de Naviraí/MS e Nova Andradina/MS, processo administrativo nº 13161.720343/2018-21;

3.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siapecad nº 00085021
- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siapecad nº 00014408

3.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siapecad nº 01881232

- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siaepecad nº 01973324

4) Contrato nº 14/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de serviços de Banda Larga Fixa para ponto de acesso à Internet para as Agências da Receita Federal do Brasil em Naviraí/MS e Nova Andradina/MS, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo nº 13161.727993/2019-88;

4.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siaepecad nº 00085021

- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siaepecad nº 00014408

4.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siaepecad nº 01881232

- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siaepecad nº 01973324

5) Contrato nº 03/2017 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa VILMAR GOMES SANDIN – ME (MS SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ nº 17.772.398/0001-87, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de monitoramento eletrônico de alarme para as Agências Jurisdicionadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS, nos municípios de Naviraí/MS e Nova Andradina/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.720660/2017-66;

5.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siaepecad nº 00085021

- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siaepecad nº 00014408

5.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siaepecad nº 01881232

- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siaepecad nº 01973324

6) Contrato nº 13/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa VILMAR GOMES SANDIN – ME (MS SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ nº 17.772.398/0001-87, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de monitoramento eletrônico de alarme para resguardar as dependências do imóvel da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.726872/2019-19;

6.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siaepecad nº 00085021

- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siaepecad nº 00014408

6.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siaepecad nº 01881232

- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siaepecad nº 01973324

7) Contrato nº 05/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ROSENDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 29.690.511/0001-64, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial, para atender demanda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em

Dourados/MS e suas Unidades Jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.729046/2019-21;

7.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: DIOSMAR ALVES DA CRUZ Siapecad nº 00085021

- Substituto: SOLANGE JUREMA TERRA DE OLIVEIRA CHAVE Siapecad nº 00014408

7.2) GESTORES

- Titular: JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR Siapecad nº 01881232

- Substituto: MIYOKO ADRIANA HARADA DE MOURA Siapecad nº 01973324

Art. 2º – Ficam convalidados todos os atos praticados nos termos da presente Portaria até a presente data.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

PORTARIA CONJUNTA DRF-CGE E ALF-COR Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS E O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ/MS**, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e tendo em vista o disposto no artigo 39 e 40 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, **RESOLVEM:**

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO dos seguintes Contratos:

1) Contrato DRF/CGE/MS nº 03/2020, firmado com a empresa ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 79.283065/0001-41, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender demanda da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10108.720524/2019-94;

1.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: ALLAN DE SOUZA DELVIZIO Siapecad nº 01973298

- Substituto: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162

1.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: SILVIA SATIKO TODA Siapecad nº 01880698

- Substituto: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

1.3) GESTORES

- Titular: SILVANE MARIA DRUMOND Siapecad nº 01877894

- Substituto: SILVIA SATIKO TODA Siapecad nº 01880698

2) Contrato nº 01/2015 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa SERVPLAN – SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 26.852.970/0001-09, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação para atender as necessidades da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10108.721846/2014-46;

2.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162

- Substituto: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

2.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

- Substituto: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

2.3) GESTORES

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

- Substituto: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

3) Contrato nº 03/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional Intraregional e Interregional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender demanda Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, para ligações originadas de sua sede e de seus postos (Posto de Fronteira Esdras e Depósito de Mercadorias Apreendidas), processo administrativo nº 10140.720997/2016-42;

3.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

3.2) GESTORES

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

4) Contrato nº 02/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa SH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.048.539/0001-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado com chip ou tarja magnética, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, etanol) e peças automotivas, lavagem de veículos, serviço de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender as necessidades da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, processo administrativo nº 10108.720.983/2015-44;

4.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

- Substituto: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

4.2) GESTORES

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

- Substituto: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

5) Contrato nº 02/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ROSENDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 29.690.511/0001-64, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10108.720230/2019-62;

5.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

- Substituto: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162

5.2) GESTORES

- Titular: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

- Substituto: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162

6) Contrato nº 01/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade Local, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, processo administrativo nº 10108.720182/2018-21;

6.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

6.2) GESTORES

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

7) Contrato nº 10/2014 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, de alta tensão, para a SEDE da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS e para o POSTO ESDRAS, processo administrativo nº 10108.721702/2014-90;

7.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

7.2) GESTORES

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

8) Contrato nº 11/2014 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, de baixa tensão, para o Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, processo administrativo nº 10108.721702/2014-90;

8.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537
- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

8.2) GESTORES

- Titular: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537
- Substituto: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315

9) Contrato nº 03/2014 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a EMPRESA DE SANEAMENTO DO MATO GROSSO DO SUL S.A. (SANESUL), CNPJ nº 03.982.931/0001-20, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água encanada e coleta de esgotos para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, abrangendo os prédios da Sede, Depósito de Mercadoria Apreendidas e Posto Esdras, processo administrativo nº 10108.720811/2014-90;

9.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315
- Substituto: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

9.2) GESTORES

- Titular: LUIZ CLAUDIO DA SILVA Siapecad nº 01388315
- Substituto: NILTON DA COSTA GARCIA Siapecad nº 00011537

10) Contrato nº 01/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.201.042/0001-04, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços, e elaboração e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle para Ar Condicionado) dos respectivos sistemas de climatização, em cumprimento ao estabelecido na Portaria do Ministério de Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, destinados a atender as necessidades da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, processo administrativo nº 10108.721072/2018-87;

10.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162
- Substituto: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

10.2) GESTORES

- Titular: MARIA LUCIA FERNANDES Siapecad nº 00059162
- Substituto: CRISTINA MOHR Siapecad nº 01494374

Art. 2º – Ficam convalidados todos os atos praticados nos termos da presente Portaria até a presente data.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

EDSON ISHIKAWA
DELEGADO DA DRF-CGE-MS

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR
DELEGADO DA ALF-COR-MS

PORTARIA CONJUNTA DRF-CGE E ALF-PPA Nº 21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS E O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DE PONTA PORÃ/MS**, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e tendo em vista o disposto no artigo 39 e 40 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, **RESOLVEM**:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO dos seguintes Contratos:

1) Contrato nº 06/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 10.648.254/0001-74, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo – técnico em secretariado, de caráter continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.720270/2016-51;

1.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771
- Substituto: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042
- Suplente: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

1.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771
- Substituto: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042
- Suplente: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

1.3) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343
- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

2) Contrato nº 06/2017 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP, CNPJ nº 14.846.479/0001-96, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, manutenção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e materiais/equipamentos para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.721861/2017-27;

2.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771
- Substituto: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343
- Suplente: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

2.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771
- Substituto: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Suplente: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

2.3) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

3) Contrato nº 03/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10109.722686/2018-76;

3.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771

- Substituto: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

3.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: FABIO RICARDO KALVAN Siapecad nº 01572096

- Substituto: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS Siapecad nº 00057220

3.3) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

4) Contrato nº 07/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ nº 05.443.410/0001-20, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.722685/2018-21;

4.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

4.2) FISCAIS ADMINISTRATIVOS

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

4.3) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

5) Contrato nº 01/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa GAMA GP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, CNPJ nº 16.628.266/0001-13, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva em 01 (um) grupo gerador a diesel, com fornecimento de insumos necessários para a realização do serviço, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.723011/2017-63;

5.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

5.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

6) Contrato nº 02/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa UNISERVICE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 24.660.136/0001-96, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva em 01 (uma) balança rodoviária, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.722971/2018-97;

6.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

6.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

7) Contrato nº 03/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELLI – EPP, CNPJ nº 04.674.092/0001-46, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de central telefônica digital (PABX) TDM/IP, incluindo aparelhos telefônicos digitais e analógicos, sem uso, novos, não reconicionados e em linha de produção, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como todos os suprimentos originais de fábrica, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.722494/2018-60;

7.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: WANDO YONAMINE DOS SANTOS Siapecad nº 01588151

- Substituto: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

7.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

8) Contrato nº 03/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.679.838/0001-77, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços dos aparelhos de ares-condicionados, bem como a elaboração do PMOC, para as seguintes unidades: ALF/PPA/MS, DVA, ARF/BVA/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo nº 10109.723875/2018-66;

8.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

- Substituto: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

8.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

9) Contrato nº 06/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa PRO-INFO ENERGIA INTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 15.911.324/0001-59, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de nobreak da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e sua Unidade Jurisdicionada (ARF/BVA/MS), incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à sua execução (exceto baterias), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 13161.723646/2018-03;

9.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: WANDO YONAMINE DOS SANTOS Siapecad nº 01588151

- Substituto: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

9.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

10) Contrato nº 05/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA – EPP, CNPJ nº 37.568201/0001-08, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo nº 10109.721079/2019-70;

10.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

- Substituto: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771

10.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

11) Contrato nº 04/2019 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa ROSENDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 29.690.511/0001-64, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial, para atender a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10109.720236/2020-63;

11.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: SERGIO FERNANDES DA SILVA Siapecad nº 01293632

- Substituto: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771

11.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

12) Contrato nº 02/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 03.167.814/0001-03, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água encanada e saneamento para atender à Agência da Receita Federal do Brasil em Bela Vista/MS, processo administrativo nº 10109.723859/2014-40;

12.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042
- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

12.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343
- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

13) Contrato nº 04/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a EMPRESA DE SANEAMENTO DO MATO GROSSO DO SUL S.A. (SANESUL), CNPJ nº 03.982.931/0001-20, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água encanada e saneamento para atender à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, processo administrativo nº 10109.723861/2014-19;

13.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042
- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

13.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343
- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

14) Contrato nº 03/2016 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de energia elétrica para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e Unidade Jurisdicionada (ARF/BVA/MS), processo administrativo nº 10109.723/7502014-11;

14.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042
- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

14.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343
- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

15) Contrato nº 07/2017 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 01.798.250/0001-81, cujo objeto é a contratação de serviços de impressões e cópias, no sistema franquia global, com fornecimento de equipamentos multifuncionais monocromáticos e impressora a laser, em regime de comodato, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos originais de fábrica e materiais de consumo, exceto papel, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e Unidade Jurisdicionada (ARF/BVA/MS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10109.722229/2017-09;

15.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: BRANCA CRISTINA ESRANI DA PENHA Siapecad nº 01970042

- Substituto: WANDO YONAMINE DOS SANTOS Siapecad nº 01588151

15.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

16) Contrato nº 02/2018 (subrogado para a DRF/CGE/MS), firmado com a ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 09.283.075/0001-00, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores da marca OTIS, modelo A-GNL-0610-8A-MD, com total cobertura de peças, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, processo administrativo nº 10109.723027/2018-57;

16.1) FISCAIS TÉCNICOS

- Titular: RENATO DIAS AFONSO Siapecad nº 01973771

- Substituto: JEFFERSON RODRIGUES DA ROSA Siapecad nº 02002689

16.2) GESTORES

- Titular: SANDRA JAKELINE WINCLER Siapecad nº 00028343

- Substituto: GLADES SONILDA OVANDO LOPES Siapecad nº 01933093

Art. 2º – Ficam convalidados todos os atos praticados nos termos da presente Portaria até a presente data.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

EDSON ISHIKAWA
DELEGADO DA DRF-CGE-MS

MARCELO RODRIGUES DE BRITO
DELEGADO DA ALF-PPA-MS

PORTARIAS DRJ01 Nº 16 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A **DELEGADA DA DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 01**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 04 de novembro de 2020, o exercício dos servidores relacionados no Anexo I desta portaria.

ANA LÚCIA RIBEIRO DE MEDEIROS

ANEXO I

Servidor	Siapecad	Cargo	Setor de Exercício			
			De		Para	
			Uorg	Exercício	Uorg	Exercício
MARILZA MUNHÕES TOLUX	11549	Administrativo	72827	SAPOC/ DRJ01	72408	EGC/DRJ01
MARCIA REGINA FERRACINI DOS SANTOS	27463	Administrativo	72827	SAPOC/ DRJ01	72408	EGC/DRJ01

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DRF/PVO Nº 36, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Desligamento de Servidor

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e os incisos I e IX do art. 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar da lotação e do exercício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO, no fim do expediente de 03 de novembro de 2020, RERITON WELDERT GOMES, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 0195379, tendo em vista sua remoção, de ofício, para as Unidades Centrais, com exercício na Coordenação-Geral de Cadastros de Benefícios Fiscais (DF), conforme Portaria SGRFB nº 4.597, de 22 de outubro de 2020, publicada no BS nº 206, de 23 de outubro de 2020, devendo apresentar-se na unidade de destino até o dia 22 de novembro de 2020, sendo este prazo considerado de efetivo exercício, conforme estabelecem os artigos 18 e 102, inciso IX da Lei 8.112/90.

Art. 2º Determinar que, a partir deste ato de desligamento, sejam adotados os procedimentos que se fizerem necessários para desabilitação das senhas dos sistemas informatizados, aos quais o servidor teve acesso no desempenho das suas atividades nesta Delegacia.

MURILO CERQUEIRA XAVIER

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DRF/REC/Nº 73, DE 03 DE NOVEMBRO 2020

O **DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Portaria SRRF04 nº 392, de 27 de novembro de 2014, e

considerando as disposições do Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 7.132, de 19 de março de 2010, e o que estabelece a Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Indenização de Transporte aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados nesta unidade, abaixo relacionados, referente aos serviços externos realizados no mês de Outubro de 2020.

Matrícula Siape	Nome do servidor	Descrição sintética dos serviços externos e/ou TDPF	Período de execução (datas)	Total de Dias
1.258.226	JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA RAULINO DE SOUZA	0410100.2020.00197 0410100.2020.00409	01/10 a 31/10/2020	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da RFB.
Dê-se ciência e publique-se.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF BHE nº 169, de 14 de Outubro de 2020, publicada no BS nº 197 de 15/OUT/2020,

onde se lê: "Localizar a partir de 28/JUL/2020, o (a) servidor (a) EDIMAR RIBEIRO AMORIM, (...)"

leia-se: "Localizar e Dar Exercício, a partir de 28/JUL/2020, o (a) servidor (a) EDIMAR RIBEIRO AMORIM, (...)"

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DRF/ BH Nº 179

Na Portaria DRF BHE nº 179, de 20 de Outubro 2020, publicada no BS nº 202, de 10/OUTU/2020:

onde se lê:

" ... Alice Concieção Silva...",

Leia-se

" ... Alice Conceição Silva ...".

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

PORTARIA DRF/BHE Nº 180 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui caixa corporativa de atendimento aos contribuintes no âmbito da DRF/BHE.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista e o disposto nas Portarias RFB nºs 543 e 547, ambas de 20 de março de 2020 e publicadas no DOU de 23 de março de 2020, na Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 02 de abril de 2020, publicada no DOU de 02 de abril de 2020, no art. 7º da Portaria RFB/SRRF nº 135, de 19 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB/SRRF06 nº 163, de 03/04/2020, na Portaria SRRF06 nº 158, de 1º de abril de 2020, publicada no DOU de 06 de abril de 2020, e na Portaria DRF/BHE nº 074, de 08 de abril de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º. Excluir na Portaria DRF/BHE nº 075 de 08/ABR/2020, publicada no BS nº 070 de 14/ABR/2020, páginas 10 e 11, os servidores abaixo relacionados:

Servidores	Matrículas SIAPECAD	Cargos Efetivos
JORGE FARIA	00016668	ATRFB

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

PORTARIA DRF/BH Nº 181 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Desligar, a partir do final do expediente do dia 29/10/2020, o (a) servidor (a) Marcus Noger, matricula SIAPECAD nº 00091522, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Classe Nível S/003, em virtude de sua remoção, de ofício, para a Superintendência da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, conforme PORT RFB/SRRF06 Nº 522 de 21/10/2020, publicada no BS Nº 205 de 27/10/2020.

Art. 2º - Desabilitar, a partir do seu desligamento, as senhas utilizadas por este servidor, no âmbito de suas atividades anteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

PORTARIA RFB/DRF/UBL Nº 66, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Atribui a servidores o encargo de Fiel Depositário e responsabilidades relativas ao recebimento e fluxo de mercadorias e veículos retidos no Depósito de Marcadorias e Veículos Apreendidos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir ao servidor **CLAITON JOÃO CARVALHO TEIXEIRA**, Agente Administrativo, matrícula Siaepecad nº 00015806, o encargo de Fiel Depositário do Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) desta Delegacia, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor **ADILSON VASCONCELOS DA FONSECA**, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), matrícula Siaepecad nº 15878.

Art. 2º – Atribuir ao servidor **CLAUDIO LEOCÁDIO SILVA**, Agente de Portaria, matrícula Siaepecad nº 00015598, a responsabilidade pelo recebimento, conferência e Guarda Preliminar das mercadorias e veículos retidos pela Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP06) e por órgãos externos, entregues nesta Delegacia.

Art. 3º – O Gabinete desta Delegacia expedirá normas complementares necessárias para detalhamento de procedimentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

VALTAIR SOARES FERREIRA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 853, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Abono de Permanência

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o que consta no processo nº 13031.348949/2020-24,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 31 de julho de 2020, Abono de Permanência ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO**, matrícula Siapecad nº 00017909, matrícula Siape nº 0108048, não sendo utilizados quaisquer dias de Licença Prêmio por Assiduidade (LPA) na concessão do benefício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIAS SRRF07 Nº 935, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do artigo 4º da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 23 de outubro de 2020, o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil **BERNARDO GIORI AMBROSIO**, matrícula Siapecad nº 01410547 e matrícula Siape nº 1645295, do encargo de Substituto Eventual do Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Piraí, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda (RJ), código FG-1.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA SRRF07 Nº 938, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Abono de Permanência

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o que consta no processo nº 10711.720407/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 26 de fevereiro de 2020, Abono de Permanência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil **LUÍS ALBINO CORDEIRO FONSECA FERREIRA**, matrícula Siapecad nº 00015425, matrícula Siape nº 6102137, até 17 de agosto de 2020, data de publicação da Portaria SRA/ME nº 233, de 14 de agosto de 2020, que trata da aposentadoria voluntária, sendo utilizados 150

(cento e cinquenta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade (300 dias contados em dobro) na concessão do benefício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA ALF/RJO Nº 99, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra B do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, no fim do expediente de 3 de novembro de 2020, o servidor Luiz Augusto Vieira da Silva, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 00062353, matrícula Siape nº 1180475, em virtude de sua remoção, de ofício, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, conforme Portaria SRRF07 nº 903, de 26 de outubro de 2020, publicada no BS da RFB nº 205, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

PORTARIA ALF/RJO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra B do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, no fim do expediente de 3 de novembro de 2020, o servidor FERNANDO SERGIO LOUREIRO DE OLIVEIRA, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 00019088, matrícula Siape nº 0108100, em virtude de sua remoção, de ofício, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, conforme Portaria SRRF07 nº 902, de 26 de outubro de 2020, publicada no BS da RFB nº 205, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

PORTARIA DRF/NIT Nº 77, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa de servidor.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ**, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar a partir de 02/09/2020, o Analista Tributário da Receita Federal do Brasil **JOÃO CESAR FERREIRA VIANA**, matrícula Siapecad nº 20029 e Siape nº 1086699, do encargo de substituto eventual do Chefe da Equipe de Atendimento - EAT2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, código FG-2, convalidando os atos praticados no exercício da função atribuída através da Portaria DRF/NIT nº 76, de 26/09/2018 publicada no BSRFB de 01/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

PORTARIA DRF/NIT Nº 78, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa de servidor.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ**, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar a partir de 14/09/2020, a Analista do Seguro Social **KARINA CRESTANI DE SOUZA MEGALE**, matrícula Siapecad nº 1184642 e Siape nº 1378816, do encargo de substituto eventual do Chefe da Equipe de Atendimento - EAT1 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, código FG-2, convalidando os atos praticados no exercício da função atribuída através da Portaria SUB-SG/RFB nº 3560, de 23/07/2020 publicada no BSRFB de 27/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

PORTARIA DRF/NIT Nº 79, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de servidor.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ**, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Agente Administrativo MARTA CANEJO SABBATINO, matrícula Siapecad nº 57695 e Siape nº 756352, para exercer o encargo de substituto eventual do Agente da ARF-Rio Bonito código FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

PORTARIA DRF-RJI Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do terceiro trimestre de 2020, com resultados individualizados por servidor, referente às atividades realizadas por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

A **DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (RJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VI do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.708, de 22 de setembro de 2014, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem o objetivo de dar publicidade ao relatório de acompanhamento das atividades realizadas por servidores desta Unidade, na modalidade de Teletrabalho, referente ao 3º trimestre de 2020.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor são os constantes do Anexo Único, nos termos do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE: PREPARO, ANÁLISE, DECISÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO	
ALEXANDRE HENRIQUE DE NONNO	68647	1,00	1,23	
ANSELMO SANTOS PEÇANHA	18519	1,00	1,43	
ANTONIO MANUEL DE ARAGÃO BRAGA	19927	1,00	1,18	
CARLOS EDGARD DA COSTA MOURA	1293231	1,00	1,32	
CASSANDRA MELO DA SILVA MAIA	1293860	1,00	1,09	
CREZILDA BOMFIM DOS SANTOS	58977	1,00	1,41	
DIOGO PERUZZI MAGALHÃES	1515693	1,00	2,00	
ELISE REGINA RODRIGUES CARVALHO	803731	1,00	1,20	
ERICA NOVELLO SALVADOR DE SOUZA	1130711	1,00	1,20	
ESIO FREITAS E ALVARES	1218875	1,00	1,90	
GILCIANE REIS GUEDES	1489068	1,00	1,34	
GUSTHAVO FIGUEIRA BARBOSA	2001078	1,00	1,83	
HILTON CLAUDIO SCHLOBACH PONTES	57628	1,00	1,26	
JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON	671824	1,00	1,22	
JORGE MANOEL CALDEIRA	19328	1,00	1,22	
JOSE MARCOS SOARES DE SCHUELER	57604	1,00	1,24	
LEANDRO FERREIRA SILVA	1170278	1,00	1,14	
LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR	66152	1,00	1,20	
MARCIA CRISTINA ESTEVES MONACHESI	1302599	1,00	1,35	
MOSHE PENHA CARNEIRO	1572249	1,00	0,69	
PEDRO SAFCHER	1813089	1,00	1,20	
RAPHAEL MODESTO DE OLIVEIRA	1216249	1,00	0,97	
RODRIGO KLUMB OLIVEIRA RABELO	1812262	1,00	1,29	
TATIANA DE ANDRADE FERREIRA	1215419	1,00	1,21	
VITOR CORREIA ALVES	129492	1,00	1,66	

ATIVIDADE: GERIR DIREITO CREDITÓRIO DE CONTRIBUINTE				
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO	
FERNANDO YOSHIO HIRASHIMA	1293432	1,00	1,18	
GUSTAVO DONATO DOS SANTOS	1292058	1,00	1,48	
IGOR STELLING CARDOSO	1303610	1,00	1,56	
JOAQUIM MOREIRA MESQUITA NETO	1293414	1,00	1,19	
MARCIA GONÇALVES CARVALHO	16523	1,00	2,30	
MARCOS DE SOUZA PEREIRA	89147	1,00	1,28	
PATRICIA VITORIA DE SOUZA ASSIMOS	1217850	1,00	1,16	
RAPHAEL PEREIRA LOPES	1294307	1,00	1,92	
REGINA MARIA LIMA ALONSO	1294933	1,00	1,23	

ATIVIDADE: GERIR CADASTROS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS				
SERVIDOR	SIAPECAD	META	RESULTADO	
EDUARDO LUIZ SAMICO	64980	1,00	0,83	

ATIVIDADE: GERIR CADASTROS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS				
FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES	1571374	1,00	1,11	
JOSE LUIZ PORTELA PINTO	1294383	1,00	1,32	
KARINA CORDEIRO PEREIRA PINTO	1291185	1,00	1,09	
RAIKA RIBEIRO DE PAIVA	1492183	1,00	1,62	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 1363, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Incluir servidor da Portaria SRRF08 Nº 530 de 25 de outubro de 2018.

A **SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRRF08 nº 1.294, de 25 de setembro de 2020, publicada na Seção I do D.O.U. nº 187, de 29 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1873, de 27 de maio de 1981; no inciso IV do art. 61 e nos arts. 68 a 70 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 12 da Lei nº 8270, de 17 de dezembro de 1991; na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017; no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989; na Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017; na Portaria RFB nº 3124, de 3 de novembro de 2017, e o que consta no processo administrativo 10814.721782/2017-50,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil JOAO MARCOS NORBERTO, matrículas Siape nº 6098802 e Siapecad nº 24469 do Anexo Único da Portaria SRRF08 Nº 530, de 25 de outubro de 2018, publicada no BS nº 207, de 29 de outubro de 2018, que concede adicional de periculosidade, em virtude de remoção de ofício, conforme Portaria SRRF08 nº 1.312, de 29 de setembro de 2020, publicada no BS nº 188 de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRELA BATISTA

PORTARIA SRRF08 Nº 1.373, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2020, com resultados individualizados por servidor, referente à atividade realizada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no

DOU de 27 de julho de 2020, Edição Extra, e o inciso VI do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.708, de 22 de setembro de 2014, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2020, com resultados individualizados por servidor, referente à atividade realizada nesta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE: ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO DE MAIORES CONTRIBUÍNTES			
SERVIDOR	SIAPECAD	META *	RESULTADO
ANIBAL MALGUEIRO MOREIRA	01291562	1,00	2,24
NECY VASSAO ARAUJO CORSINO	01572964	1,00	4,18
CARLOS HENRIQUE LARA CAMPOLINA	01572827	1,00	1,48
MARIA RAQUEL PEDROSO MELONI	00003993	1,00	1,60
CHRISTIAN MONTENEGRO JARDIM	00065592	1,00	2,11
CRISTINA MARY KITAYAMA	01291539	1,00	1,57
ANSELMO HIKARU KATAGI	00076107	1,00	2,01

* A META 1,00 É DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) – PORTARIA RFB Nº 696, DE 09 DE ABRIL DE 2020, ALTERADA PELA [PORTARIA RFB Nº 1086, DE 29 DE JUNHO DE 2020](#).

PORTARIA SRRF08 Nº 1.375, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o exercício dos servidores no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRRF08 nº 1.294, de 25 de setembro de 2020, publicada no DOU de 29 de setembro de 2020, e considerando a Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15 de setembro de 2020 e a Portaria SRRF08 nº 538, de 8 de julho de 2020, publicada no BS de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 3 de novembro de 2020, o exercício dos servidores, abaixo relacionados, para as EATREs desta Superintendência, na forma que especifica:

Servidor	Siapecad	Lotação	Exercício de Origem	Exercício de Destino
Adriana Dabrowa Kostecki	01133973	DRF - SANTOS	EAT1	EATRE 1

Nunes Pasqualini				
Ana Paula de Oliveira Vieira	01303744	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 1
Andrea Kazue Nakakura Miyazaki	01170815	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 1
Barbara Crepaldi Oliveira Rodrigues	01213661	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 1
Carlos Jose Spim Ijano	00057580	DRF – SOROCABA	CAC	EATRE 1
Claudia Niehues da Silva	01878284	DRF - OSASCO	EAT	EATRE 1
Elaine Politano Stanisce	00068480	DRF - SAO JOSE DOS CAMPOS	EAT	EATRE 1
Fabiana Figueiredo Stellet Takesako	01296328	DRF - SANTO ANDRE	EAT	EATRE 1
Fabio de Souza Alves Ramos Junior	01171026	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 1
Fabio Jose Correa Carmello	01170927	DRF - BAURU	ARF BOTUCATU	EATRE 1
Fabiola Rachid Arnosti Semana	01293858	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 1
Flavia Teixeira Garufi	01213608	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 1
Jose Pedro Moura	01302941	DRF – SOROCABA	EAT 1	EATRE 1
Juliana Ayako Sato Maeda	01295937	DRF - CAMPINAS	ARF INDAIATUBA	EATRE 1
Lucy Anne Kimi Miyamoto Yokoyama	01130639	DERAT - SÃO PAULO	CAC 2	EATRE 1
Luiz Fernando Antunes Machado	00018769	DRF - SANTOS	EAT 1	EATRE 1
Renata Alegri	00068632	DRF - SAO JOSE DOS CAMPOS	CAC	EATRE 1
Renato Vagner Correa	00003578	DRF - RIBEIRAO PRETO	CAC	EATRE 1
Risaldo Armando Freitas do Amaral	00026599	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 1
Sidnei Miyashiro	01294421	DRF - OSASCO	ARF TABOÃO DA SERRA	EATRE 1
Silvio Nobumassa Hirai	00087898	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 1
Tiberio Cesar Magalhaes Barreira	01811745	DRF - PIRACICABA	DIATE	EATRE 1
Vitorio Mitio Harakawa	00087697	DERAT - SÃO PAULO	CAC 2	EATRE 1
Walter Massahiro Sugahara	00879022	DERAT - SÃO	CAC 3	EATRE 1

		PAULO		
Renata Caroline Martineli da Silva	01179144	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Adriana Satie Oshiro	01180008	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Alexandre Gallonetti	01293049	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Edvaldo Alves da Silva	01217045	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Fernando Akira Yamada	01171043	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Guilhermina Harumi Inada	00808694	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 2
Lucia Maria Rodrigues dos Santos	00866180	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Maria Alice de Lima Souza	01187689	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 2
Paulo Shinfuku Kamiyama	00068462	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 2
Renata Moura Rodrigues	01217790	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 2
Abner Soares Guimaraes Netto	00864992	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 3
Ademar Ramos de Souza Filho	00871485	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 3
Ademir Miguel	01179998	DRF - OSASCO	CAC	EATRE 3
Carolina Sciamarelli Rela	01216391	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 3
Celia Assaida Doi	01293885	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 3
Elizandra Alves Conceicao	01217948	DERAT - SÃO PAULO	CAC 2	EATRE 3
Luiz Henrique Villar Guimaraes	01187604	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 3
Raquel Neves da Silva	01178739	DRF - OSASCO	CAC	EATRE 3
Regina Monteiro da Silva	00866226	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 3
Rubens Torrano Mathias	00864944	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 3
Saburo Moriya	01193671	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 3
Ulisses Rogerio Felicio	00879018	DERAT - SÃO PAULO	CAC 1	EATRE 3

Wellington Chaves da Silva	01178001	DRF - OSASCO	CAC	EATRE 3
Omar dos Santos Freitas Junior	00057127	DRF - SAO JOSE DOS CAMPOS	CAC	EATRE 4
Denise Tajiri Tanaka	00091497	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Guilherme Lourenco Baleroni	01271420	DERAT - SÃO PAULO	CAC 3	EATRE 4
Heitor Sanches	01294849	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Jose Damiao Rodrigues	00056886	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Lea Maria de Alvarenga Toledo Moreira	00027745	DRF - SAO JOSE DOS CAMPOS	EAT	EATRE 4
Leonardo Vianna	01292341	DRF - OSASCO	EAT	EATRE 4
Lilian Miyuki Fukuhara	01170916	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Marcelo de Holanda Menezes	00057035	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Marcelo Vital Hernandez	01294515	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Marcia Junko Assami	00087708	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Paulo Eduardo Dantas	01294010	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Paulo Teixeira Cavalcanti	00025570	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Renata de Rezende Zago	01291379	DRF - SANTOS	EAT 1	EATRE 4
Ricardo Salmeron Navarro	00004740	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Rogério Alexandre Marinho Martin	01180549	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Simone Aparecida de Oliveira Bueno	01183726	DRF - JUNDIAI	CAC	EATRE 4
Sonia Maria Peinado Guilhem	00863727	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Sonia Regina Neves Santos	01130667	DERAT - SÃO PAULO	CAC 4	EATRE 4
Clayton Lacerda Ananias	01272841	DERAT - SÃO PAULO	CAC 2	EATRE 5
Daniel Ferreira de Oliveira	01813953	ALF - SAO PAULO	CAC	EATRE 5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

PORTARIA RFB/SRRF08 Nº 1.376, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Fiscal Setorial de Contrato.

A **SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do artigo 2º da Portaria nº 1.294, de 25 de setembro de 2020, do Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, de 29 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 5, de 26 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RÉGIS DO CARMO PACHECO, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula SiapeCad nº 01573200, lotado e em exercício na Alfândega da Receita Federal do Brasil de São Paulo, para acompanhar a prestação do serviço de transporte de cigarro do Depósito de Mercadorias Apreendidas de São Paulo ao Depósito de Mercadorias Apreendidas de Araraquara, exercendo a fiscalização setorial do contrato firmado com a empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, cuja contratação está instruída nos autos do e-Processo nº 10752.720068/2018-05.

Art. 2º O acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte de remoção de cigarro entre os Depósitos de Mercadorias Apreendidas, mencionados no artigo anterior, compreende a atividade de planejamento do transporte com a contratada e o controle da quantidade de viagens realizadas, de veículo utilizado em cada viagem (placa, tipo, entre outros dados), de peso da carga transportada em cada viagem, de quantidade de ajudantes empregada em cada viagem, de utilização de eventual escolta armada privada, de eventual emprego de outros insumos necessários ao transporte, entre outras informações que o fiscal julgar pertinente. Essas atividades devem constar em relatório devidamente assinado e inserido nos autos do e-Dossiê nº 13032.364815/2020-41 por meio de Pedido de Juntada pelo fiscal ora designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

MIRELA BATISTA

PORTARIA SRRF08 Nº 1.377, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Interrompe férias de servidores por necessidade de serviço.

O **SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019 e

pela Portaria SRRF08 nº 144 de 14 de março de 2019, e com base no art. 80 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar interrompidas, por necessidade imperiosa de serviço, as férias dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Nome	Siape	Unidade de Exercício	Ano de Exercício	Período interrompido	Data da interrupção	Período remarcado	Ofício nº
Itamar Miranda Lopes Pereira	2286044	SRRF08 / DIMAC	2020	13/10/2020 a 19/10/2020	14/10/2020	04/01/2021 a 09/01/2021	126/2020
Jefferson Nishicawa	2134281	SRRF08 / DIGEP	2020	05/10/2020 a 03/11/2020	13/10/2020	19/10/2020 a 09/11/2020	127/2020
Luciana Henmei Yue Cesena Barbosa	1823834	SRRF08 / DIPOL	2020	13/10/2020 a 18/10/2020	14/10/2020	18/01/2021 a 22/01/2021	128/2020
Jefferson Nishicawa	2134281	SRRF08 / DIGEP	2020	19/10/2020 a 09/11/2020	20/10/2020	04/01/2021 a 24/01/2021	131/2020
Erica Yokota Martinez	1745365	SRRF08 / DIPOL	2020	19/10/2020 a 31/10/2020	20/10/2020	19/07/2021 a 30/07/2021	132/2020

PORTARIA SRRF08 Nº 1.380, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Dar exercício a servidor em virtude de remoção de ofício

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º da Portaria nº 1.294 de 25 de setembro de 2020, publicada na Seção I do DOU nº 187, de 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar em exercício, a partir de 4 de novembro de 2020, o Analista Tributário da Receita Federal do Brasil PAULO HENRIQUE LOPES MARINHO, matrículas Siapacad nº 1292663 e Siape nº 1541079, em virtude de remoção, de ofício, da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 08 (SP) para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SP), conforme Portaria COGEP nº 353, de 23 de outubro de 2020, publicada no BS nº 208, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Localizar fisicamente o servidor na Seção de Comunicação Institucional desta Superintendência (UORG 64654) e manter o seu exercício na mesma equipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço RFB.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

PORTARIA SRRF08 Nº 1.382, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Desligamento de servidor em virtude de remoção de ofício

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRRF08 nº 1.294, de 25 de setembro de 2020, publicada na Seção I do DOU nº 187, de 29 de setembro de 2020, e considerando o que consta no e-Processo 13032.397761/2020-08,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a partir de 4 de novembro de 2020, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, MAURICIO CIDADE BROGGIATO, matrículas SIAPECAD nº 1292584 e SIAPE nº 1537811, em virtude de sua remoção, ofício, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SP) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (SP), conforme Portaria RFB/SUCOR/COGEP nº 352, de 23 de outubro de 2020, publicada no BS Nº 208 de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º O servidor declinou do prazo estabelecido no artigo 18 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Determinar que a partir deste ato de desligamento, sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar os sistemas e perfis utilizados pelo servidor no desempenho de suas atividades nesta Superintendência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço RFB.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

PORTARIA SRRF08 Nº 1.383, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Dar exercício a servidor em virtude de remoção de ofício

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º da Portaria nº 1.294 de 25 de setembro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU nº 187, de 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar em exercício, a partir de 4 de novembro de 2020, a Analista Tributário da Receita Federal do Brasil FABIANA ANGELICA MORAIS PEREIRA, matrículas Siapecad nº 1812365 e Siape nº 2031360, em virtude de remoção, de ofício, da Delegacia de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em São Paulo (SP) para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região

Fiscal (SP), conforme Portaria SRRF08 nº 1.372, de 28 de outubro de 2020, publicada no BS nº 208, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Localizar fisicamente a servidora na Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle desta Superintendência (UORG 62526) e manter o seu exercício na mesma divisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço RFB.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

PORTARIA DEFIS/SPO Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor removido.

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar desta Delegacia, a partir do dia 4 de novembro de 2020, a servidora **FABIANA ANGELICA MORAIS PEREIRA**, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrículas Siapecad nº 1812365 e Siape nº 2031360, em virtude de sua remoção, de ofício, desta Delegacia de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em São Paulo (SP) para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (SP), conforme Portaria SRRF08 nº 1.372, de 28 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço/RFB nº 208, de 3 de novembro de 2020 seção 2, página 47.

Art. 2º Determinar que, a partir deste ato de desligamento, sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar os sistemas e perfis utilizados pelo servidor no desempenho de suas atividades nesta Delegacia – Defis/SPO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ALEX SANDER RAMOS

PORTARIA DEFIS/SPO Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera localização física de servidores.

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP)**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar alterada, a partir de 3 de novembro de 2020, a localização física dos servidores abaixo relacionados, no âmbito desta Delegacia, conforme especificado:

Servidor	Matrícula Siaeacad	Lotação	Localização física	
			DE	PARA
ELTON ROBERTO ARAUJO MARIANO	56058	DEFIS/SPO	EFI 1 (UORG 62696)	GABIN/DEFIS (UORG 62685)
ROQUE EIJO HAYASHI	862446	DEFIS/SPO	EFI 1 (UORG 62696)	GABIN/DEFIS (UORG 62685)
MARIZA MEDEIROS SCARANCI	865606	DEFIS/SPO	EFI 14 (UORG 72370)	GABIN/DEFIS (UORG 62685)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ALEX SANDER RAMOS

PORTARIA DRF/BAU Nº 63, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Comissão para Recebimento Definitivo da Obra da Agência Modelo ARF/Botucatu.

A **DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU – SP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil em Botucatu/SP.

Parágrafo único. À Comissão cabe vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e atestá-las para o encerramento do contrato DRFBAU nº 02/2018, firmado com a Empresa CONSTRUTORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.612.344/0001-63, devendo observar o processo administrativo nº 15896.720117/2014-57 e o fiel cumprimento das determinações estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais disposições legais. O Recebimento Definitivo dar-se-á em até 15(quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 75(setenta e cinco) dias, a partir do Termo de Recebimento Provisório.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atividades funcionais, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos, do segundo, para constituírem esta Comissão:

NOME	MATRICULA SIAPECAD	CARGO	LOTAÇÃO
José Henrique Cunha Pereira (PRESIDENTE)	00023891	ATRFB	ARF/BOTUCATU
Fábio José Correa Carmello (MEMBRO)	01170927	ATRFB	ARF/BOTUCATU
Fernando Antônio Pereira Gondim (MEMBRO)	00068615	ATRFB	DRF/BAURU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB, ficando convalidados os atos praticados desde 10/05/2020.

MARINA AIELLO SARTOR

PORTARIA DRF/BAU Nº 64, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Interrompe férias de servidor por necessidade de serviço.

A **DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU – SP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, e com base no artigo 80 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.577, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper por necessidade imperiosa de serviço, as férias da servidora LILIAN APARECIDA LOPES, matrícula SIAPECad nº 00864388, referente à 3ª parcela do exercício de 2020, a partir de 04/11/2020.

Art. 2º Estabelecer que o período remanescente seja remarcado de 13 a 20/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARINA AIELLO SARTOR

PORTARIA DRF/BAU Nº 65, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Dar exercício em virtude de remoção.

A **DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU – SP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar em exercício, a partir do início do expediente de 3 de novembro de 2020, o Analista Tributário da Receita Federal do Brasil ALEX EDUARDO PEREIRA CERVIGNI, matrícula SIAPEcad nº 01249118, em virtude de remoção, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR – DRF/LON para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP – DRF/BAU, conforme Portaria RFB/SUCOR/COGEP nº 288, de 11 de setembro de 2020, publicada no BS/RFB nº 175 de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Localizar fisicamente o servidor na Agência da Receita Federal do Brasil em Marília/SP – ARF/MRA (UORG 71565), jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP (UORG

59563) e exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2 – Eqrat2 (UORG 71521) desta delegacia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço RFB.

MARINA AIELLO SARTOR

PORTARIA DRF/RPO Nº 58, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Interrupção de férias

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO – SP**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 80 da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar interrompidas, por necessidade de serviço, as férias dos servidores relacionados abaixo na forma que especifica:

Nome / Siape	Setor de Exercício	Ano Exercício	Período Interrompido	Data da Interrupção	Período Remarcado
Andrea Helena de Castro / 1540969	EGC/ARF/AQA	2020	13/10/2020 a 23/10/2020	14/10/2020	04/01/2021 a 13/01/2021
Renato Dantas de Lucas / 1449663	Gabin/ARF/AQA	2020	13/10/2020 a 23/10/2020	14/10/2020	04/01/2021 a 13/01/2021

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no BS/RFB.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

PORTARIA DRF/STS Nº 64, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Interrompe férias de servidor por necessidade de serviço.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SRRF08 nº 144, de 14 de março de 2019, e com base no art. 80 da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1º Considerar interrompidas, por necessidade imperiosa de serviço, as férias dos servidores relacionados no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim de Serviço da RFB.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

ANEXO ÚNICO

Nome	Siapecad	Unidade de Exercício	Ano de Exercício	Período interrompido	Data da interrupção	Período remarcado	Memorando/Ofício nº
Valéria Silva Ferreira da Costa	1451512	DRF/ Santos	2020	05/10/2020 a 10/10/2020	06/10/2020	26/10/2020 a 30/10/2020	333/2020

PORTARIA DRF/STS/SP Nº 65, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Alocar, a partir de 16/11/2020, o servidor JOÃO DE ABREU PIMENTA FILHO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Siapecad nº 00057056, na Eqrat1 – Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 1 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim de Serviço da RFB.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

PORTARIA DRJ08 Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Desliga servidor removido

O **DELEGADO DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 08 (DRJ08)**, no uso das atribuições previstas no art. 364, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art 1º - Desligar desta Delegacia de Julgamento, a partir de 04/11/2020, o servidor PAULO HENRIQUE LOPES MARINHO, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad no 1292663, tendo em vista sua remoção para a Superintendência Regional da RFB na 8ª RF, conforme Portaria RFB/SUCOR/COGEP nº 353, de 23 de outubro de 2020, publicada no BS/RFB nº 208, de 03/11/2020.

Art 2º – Determinar que a partir deste ato de desligamento sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar as senhas utilizadas no desempenho de suas funções no âmbito desta Delegacia.

Publique-se no BS/RFB.

FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIAS SRRF09 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com base na delegação prevista na Portaria SRRF09 nº 799 de 19.10.2020, publicada no D.O.U de 21.10.2020, e no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 359 e os incisos I, III e IX do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27.07.2020, **RESOLVE:**

Nº 842 Conceder exercício, a partir de 29 de outubro de 2020, à servidora ISIS VIEIRA SOARES, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1214345, na Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.1, conforme a Portaria SRRF09 nº 825, de 26 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2020.

Nº 843 Conceder exercício, a partir de 29 de outubro de 2020, à servidora SILVIA FUGIKAWA ABE, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1292595, na Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas – Segep da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.1, conforme a Portaria SRRF09 nº 826, de 26 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2020.

FABIANO BLONSKI

PORTARIA SRRF09 Nº 851, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a localização física e exercício de servidor.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com base na delegação prevista na Portaria SRRF09 nº 799 de 19.10.2020, publicada no D.O.U de 21.10.2020, e no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 359 e os incisos II, III e IX do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/11/2020, o exercício e a localização física do servidor abaixo relacionado, conforme especificado:

Servidor	Matrícula SIApecad	Lotação	Localização física		Exercício	
			DE	PARA	DE	PARA
Manoel José da Silva	803720	DRF/FNS	Eqrat1/DRF/ FNS	Eqrat4/DRF/ FNS	Eqrat2/DRF/PTG	Eqrat4/DRF/ FNS

Art. 2º Determinar que, a partir deste ato, sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar os sistemas ou revisar, na unidade de destino, as habilitações anteriormente concedidas para desempenho de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FABIANO BLONSKI

PORTARIA SRRF09 Nº 854, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Comissão de Seleção Noé Winkler

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com base na delegação prevista na Portaria SRRF09 nº 799 de 19.10.2020, publicada no D.O.U de 21.10.2020, e considerando a Portaria RFB nº 1417, de 31 de julho de 2014, publicada no BS 81, de 1º de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 23/10/2020, os servidores CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 1823, ERITON LIMA DE OLIVEIRA, AFRFB, matrícula SIAPECAD n.º 76043, FABIANO BLONSKI, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 1220534, e ERIKA YAGUI CONTIN, ATRFB, matrícula SIAPECAD n.º 1293746, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem, sem prejuízo de suas atividades habituais, a Comissão Regional julgadora de Premiação “Medalha NOÉ WINKLER”, conforme artigo 8º, da Portaria RFB nº 1417/2014.

Art. 2º Fica revogada a portaria SRRF09 nº 548, de 17 de outubro de 2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BLONSKI

PORTARIA SRRF09 Nº 855, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera exercício de servidor.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com base na delegação prevista na Portaria SRRF09 nº 799 de 19.10.2020, publicada no D.O.U de

21.10.2020, e no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 359 e os incisos I, III e IX do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 29 de outubro de 2020, o exercício do servidor abaixo relacionado, no âmbito da respectiva unidade, conforme especificado:

Servidor	Matrícula Siapecad	Lotação	Localização física	Exercício	
				DE	PARA
Franciele Cristine Mielke	1294608	SRRF09	SRRF09	SRRF09	Sepag/Digep/ SRRF09

Art. 2º Determinar que, a partir deste ato, sejam adotados os procedimentos necessários para desabilitar os sistemas ou revisar, na unidade de destino, as habilitações anteriormente concedidas para desempenho de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FABIANO BLONSKI

PORTARIA ALF/CTA Nº 53, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede exercício em FG.

O **DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exercício, a partir desta data, ao servidor JURACI GARCIA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 57609, na função gratificada de Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro – SAATA da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, código FG-1, tendo em vista a designação constante da Portaria SRRF09 nº 811, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 210, de 4 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

PORTARIA DRF/JOA Nº 28, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede exercício em FG.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exercício, a partir desta data, ao servidor RAFAEL CHARNOVSKI, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1293781, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC, código FG-1, tendo em vista a designação constante da Portaria SRRF09 nº 814, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 210, de 4 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MAURO BATISTA NETO

PORTARIA ESCOR09 Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga Comissão de Inquérito.

O **CHEFE DO ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA DA 9ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 356 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Seção 1-B do DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Escor09 nº 106, de 4 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 171, de 8 de setembro de 2020, objeto do processo administrativo nº 16323.720003/2016-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

CASSIANO DOHMS MERLIN

PORTARIA ESCOR09 Nº 143, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga Comissão de Inquérito.

O **CHEFE DO ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA DA 9ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 356 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Seção 1-B do

DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Escor09 nº 107, de 9 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 173, de 10 de setembro de 2020, objeto do processo administrativo nº 16323.720004/2019-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

CASSIANO DOHMS MERLIN

PORTARIA ESCOR09 Nº 144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga Comissão de Inquérito.

O **CHEFE DO ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA DA 9ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 356 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Seção 1-B do DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Escor09 nº 108, de 9 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 173, de 10 de setembro de 2020, objeto do processo administrativo nº 16323.720005/2019-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

CASSIANO DOHMS MERLIN

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 458, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Substituto Eventual.

O **SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13/02/2019,

publicada no DOU de 18/02/2019, e conforme delegação de competência constante na Portaria SRRF10 nº 204, de 05/02/2018, publicada no DOU de 06/02/2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar IVANETE LURDES CIROLINI LUCHESE, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1213766, para exercer o encargo de Substituta Eventual do Chefe de Equipe de Mercadorias Apreendidas – EMA/2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria (RS), Código FG-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA ALF/RGE Nº 115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Escala de Serviço de Novembro/2020 e dá outras providências.

O **DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE - RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a escala de serviço para o mês de NOVEMBRO de 2020, dos servidores abaixo relacionados, em exercício na Seção de Administração Aduaneira - SAANA, da Inspeção da RFB no Chuí, conforme distribuição constante no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º - Qualquer modificação da escala de serviço a que se refere o art. 1º deverá ser previamente autorizada e precedida de alteração desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARCOS GONÇALVES COLARES

ANEXO ÚNICO

Nome / dia	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Alice Pires Machado	X	X			X	X			X	X	X	X		X		X	X	X	X				X	X	X	X		X		X
Fabian Fernandes de Oliveira			X	X	X	X	X	X			X	X	X		X		X	X		X	X	X			X	X	X		X	

PORTARIA ALF/RGE Nº 116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Escala de Serviço do mês de outubro/2020 dos servidores da Equipe de Atendimento ao Viajante, da Inspeção da RFB em Chuí/RS.

O **DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE - RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. Único - Alterar o Anexo Único da Portaria ALF/RGE n.º 102, de 28/09/2020, publicada no Boletim de Serviço da RFB n.º 189, de 02 de outubro de 2020, referente a Escala de Serviço para atendimento aos viajantes, realizada no mês de AGOSTO/2020, pelos servidores em exercício no Gabinete da Inspeção da RFB em Chuí.

MARCOS GONÇALVES COLARES

ANEXO ÚNICO

Nome / dia	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Alice Pires Machado	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X			X	X	X		X				X					X
Fabian Fernandes de Oliveira	X	X	X	X			X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X							X	X		X	X	
Nilvaro Fernandes Costa																						X		X	X			X				

PORTARIA DRF/CXL Nº 60 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Indenização de Localidade Estratégica

O **DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. de 27/07/2020, e da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria SRRF/10ªRF 370 de 02/05/2018, publicada no DOU de 04/05/2018, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Artigo único. Conceder Indenização de Localidade Estratégica aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/2020.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

Servidores localizados fisicamente em município com direito à ILE

ARF/ERECHIM

MAT. SIAPE	NOME DO SERVIDOR	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS TRABALH O	Nº DE HORAS RECESSO	TOTAL DE HORAS DO MÊS	VALOR DEVIDO DA ILE R\$
1539915	Cassiane Gregianin	15	120	0	120	1.365,00
1370959	Mario Luis Caldart Zanella	13	104	0	104	1.183,00
2197050	Nathalia Gemelli Silva	20	160	0	160	1.820,00
2030860	Neiva Isabel Barbieri Silveira	20	160	0	160	1.820,00
2197060	Tomas Vagner Costuchenko	20	160	0	160	1.820,00

Servidores localizados fisicamente em município com direito à ILE (em exercício em município não abrangido pela ILE)

DRF/PELOTAS

MAT. SIAPE	NOME DO SERVIDOR	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS TRABALH O	Nº DE HORAS RECESSO	TOTAL DE HORAS DO MÊS	VALOR DEVIDO DA ILE R\$
0925089	Adão Humberto Silva Pereira	20	160	0	160	1.820,00
1033815	André Moura Gonçalves	20	160	0	160	1.820,00
1334635	Domingos Sávio dos Santos Dias	20	160	0	160	1.820,00
1448981	Marcelo Osório de Freitas	20	160	0	160	1.820,00
6131844	Rosvita Hennig dos Santos	20	160	0	160	1.820,00

ARF/SANTA ROSA

1369137	Geson Rodrigo Rex	20	160	0	160	1.820,00
---------	-------------------	----	-----	---	-----	----------

DRF/SANTO ÂNGELO

2720150	Estela Isabel Mallmann	15	120	0	120	1.365,00
1258574	Darvin Fernando Thomas Filho	20	160	0	160	1.820,00
1787296	Julia Gabriela Alberti Hoff	20	160	0	160	1.820,00
6102516	Leandro Francisco Leal Winkelmann	20	160	0	160	1.820,00
1447954	Sandro Roberto Conterno Zambenedetti	16	128	0	128	1.456,00

ARF/SANTIAGO

1180018	Luciana de Mello Arbo	20	160	0	160	1.820,00
---------	-----------------------	----	-----	---	-----	----------

PORTARIA DRF/NHO Nº 176, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede indenização de transporte ao servidor da SAANA DA DRF/NHO/RS.

O **DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO**, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 360, inciso III, e Art. 364, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU do mesmo dia,

RESOLVE:

Artigo Único. Fica concedida indenização de transporte ao servidor da Seção de Administração Aduaneira, da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo (DRFNHO), abaixo relacionado, referente ao mês de OUTUBRO de 2020.

EDUARDO GODOY CORREA

Matrícula Siape	Nome do Servidor	Mês de Outubro
1538223	Francisco Schmidt	01

PORTARIA DRF/PEL Nº 116, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Interrompe férias.

A **DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU - Edição 142-B, Seção 1 – Extra em 27 de julho de 2020, e considerando a Portaria de delegação de competência SRRF10 nº 243, de 21/02/2018, publicada no DOU de 22/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 03/11/2020, o período de férias programado para 02/11/2020 a 14/11/2020, referente ao exercício de 2019, do servidor LAUBER ZORZOLLI DE FARIAS, matrícula SiapeCad nº 01292937, ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas.

Art. 2º Estabelecer que o período remanescente seja remarcado para 30/11/2020 a 11/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

PORTARIA DRF/PEL Nº 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Interrompe férias.

A **DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU - Edição 142-B, Seção 1 – Extra em 27 de julho de 2020, e considerando a Portaria de delegação de competência SRRF10 nº 243, de 21/02/2018, publicada no DOU de 22/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 03/11/2020, o período de férias programado para 02/11/2020 a 22/11/2020, referente ao exercício de 2019, do servidor LUCAS PEREIRA GAZALI DE MIRANDA, matrícula SiapeCad nº 01970701, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas.

Art. 2º Estabelecer que o período remanescente seja remarcado para 28/12/2020 a 16/01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

PORTARIA DRF/PEL Nº 118, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede indenização de transporte aos servidores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas

A **DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU - Edição 142-B, Seção 1- Extra em 27 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder indenização de transporte, de que trata o Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, aos servidores da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF/PEL), relacionados no anexo único desta Portaria, referente as atividades externas realizadas no mês de outubro de 2020

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

ANEXO ÚNICO

UNIDADE: DRF/PELOTAS/RS

Servidor	Matrícula Siapecad	Total de dias	Localização/Setor
Antonio Carlos de Hollanda Cavalcanti Junior	00676276	04	Sarep
João Sérgio de Moraes Simões	00014247	10	Sarep
Liliane de Magalhães Gimenez	00014415	06	Saana

UNIDADE: IRF/BAGÉ			
Servidor	Matrícula Siapecad	Total de dias	Localização/Setor
Gláucio Nascimento de Abreu	0676408	05	Gabinete

PORTARIA DRF/PEL Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza servidor a dirigir veículo oficial.

A **DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU - Edição 142-B, Seção 1 – Extra em 27 de julho de 2020, e da competência que foi subdelegada pela Portaria SRRF10ºRF, nº 613, de 11/09/2017, publicada no DOU nº 176, de 13/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **DIAMES DOS SANTOS BRUM**, matrícula SiapeCad nº 01220592, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para, no exercício das suas atribuições e no interesse do serviço, e enquanto válida sua carteira de habilitação, dirigir veículos oficiais de transporte de passageiros, tendo em vista a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

PORTARIA DRF/SAO Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Indenização de Localidade Estratégica a servidor em cumprimento a decisão judicial.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria SRRF10 nº 370, de

02/05/2018, publicada no DOU de 04/05/2018, e com base na sentença proferida no Procedimento do Juizado Especial Cível nº 5005000-39.2018.4.04.7105, e no processo dossiê nº 13033.051059/2020-82,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, em cumprimento a decisão judicial, a Indenização de Localidade Estratégica ao servidor JORGE LUIS DE LIMA ATENCIA, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siape nº 1536510, lotado e em exercício na DRF/Santo Ângelo/RS, no período de 13/10/2020 a 20/10/2020, totalizando 06 dias, referente à 3ª parcela das férias do exercício de 2020, considerando-se somente os dias úteis do referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ARLEI CARLOS SCHONS

PORTARIA DRF/SAO Nº 86, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Indenização de Localidade Estratégica a servidor em cumprimento a decisão judicial.

O **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria SRRF10 nº 370, de 02/05/2018, publicada no DOU de 04/05/2018, e com base na sentença proferida no Procedimento do Juizado Especial Cível nº 5004796-92.2018.4.04.7105, e no processo dossiê nº 13033.049079/2020-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, em cumprimento a decisão judicial, a Indenização de Localidade Estratégica ao servidor JOSÉ CARLOS ZIMMERMANN, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siape nº 148641, lotado e em exercício na DRF/Santo Ângelo/RS, no período de 26/10/2020 a 30/10/2020, totalizando 04 dias, referente à 3ª parcela das férias do exercício de 2020, considerando-se somente os dias úteis do referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ARLEI CARLOS SCHONS

CEN – Comissão Eleitoral Nacional
SINDIRECEITA – Eleições 2022

ATA DE APURAÇÃO

Aos 07 (SETE) dias do mês de outubro de 2022, reuniu-se a Mesa Eleitoral instalada em Ed. Organ. Regionais/ME - DF, da Delegacia Sindical de Brasília - DF, para a apuração dos votos relativos ao pleito do ano de 2022 do SINDIRECEITA.

Horário de início dos trabalhos	17h 20
Horário de encerramento dos trabalhos	19h 00

CHAPAS QUE CONCORREM AOS CARGOS DA DEN

NOME	QUANTIDADE DE VOTOS
CHAPA / DEN: IDENTIDADE AT	08 /
CHAPA / DEN: RECONSTRUÇÃO	23 /
CHAPA / DEN: UNIDADE	04 /
Votos Nulos:	00
Votos em Branco:	01 /
Total:	36

CHAPA (S) QUE CONCORREM AOS CARGOS DA DS

NOME	QUANTIDADE DE VOTOS
CHAPA / DS: IDENTIDADE AT	12 /
CHAPA / DS: RECONSTRUÇÃO	21 /
CHAPA / DS: NOVOS RUMOS	01 /
Votos nulos:	00
Votos em Branco:	02 /
Total:	36

Ocorrências (caso o espaço não seja suficiente, utilize o verso):

Identificação dos Mesários (apuradores):

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	IVONE LOPES BARBOSA	<i>Ivone Lopes Barbosa</i>
Mesário	MIRUNA GONCALVES P. DE ARAUJO	<i>Miruna Gonçalves P. de Araujo</i>
Mesário	M ^{CS} DAS GRACAS SEMAS TRINDADE	<i>M^{CS} das Gracas Semas Trindade</i>

Identificação dos Fiscais:

Nome	Chapa que representa	Assinatura
Maxia Aparecida P. Santos	Reconstrução	<i>Maxia P. Santos</i>
EDMILSON L. VINTO	RECONSTRUÇÃO	<i>Edmilson L. Vinto</i>
LEDA MARIA MIRANDA	IDENTIDADE AT	<i>Leda Maria Miranda</i>
LUCIA Helena de Azevedo	UNIDADE	<i>Lucia Helena de Azevedo</i>

ATA DE ELEIÇÃO (ATA DA VOTAÇÃO)

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2022, reuniu-se a Mesa Eleitoral instalada em Ed. Grãos Regionais - MF - Brasília/DF da Delegacia Sindical de Brasília/DF, para a recepção dos votos relativos ao pleito do ano de 2022 do SINDIRECEITA.

Horário de início dos trabalhos	09h:00
Horário de encerramento dos trabalhos	17h:00

Total de eleitores que votaram:

Constantes da lista de votação	35
Votos em separado	01
TOTAL	37*

* O VOTO A MAIS REFERE-SE A OCORRÊNCIA Nº 01 REGISTRADA NESTA ATA.

Horário de início dos trabalhos	09h:00
Horário de encerramento dos trabalhos	17h:00

Ocorrências (caso o espaço não seja suficiente, utilize o verso):

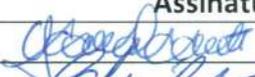
1) O filiado Edmilson Cesar de Lima Pinto - CPF 114 084 481-49 registrou seu voto nesta mesa, mesmo seu nome não constando na lista de votação. 2) A filiada Elizabete Gonçalves de Carvalho, CPF 059 622 26100 compareceu a esta mesa para votação, mas não foi possível efetuar

(cont.)
verso

Identificação dos Mesários

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	IVONE LOPES BARBOSA	
Mesário	IVIRMA GONÇALVES P. DE ASSIS	
Mesário	MARIA DAS GRACAS S. TRINDADE	

Identificação dos Fiscais

Nome	Chapa que representa	Assinatura
LÉDA MARIA GUIARAES	IDENTIDADE AT	
EDMILSON C L PINTO	RECONSTRUÇÃO	

OBS: OS VOTOS EM SEPARADO SERÃO APURADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

a votação por pendência financeira. A filiada alegou que não foi informada da pendência. 3) Inutilizamos 04 (quatro) cédulas de votação previamente assinada pela mesa e não utilizadas.

Carlos Miller

Até ainda
Jacqueline

CEN – Comissão Eleitoral Nacional

SINDIRECEITA – Eleições 2022

ANEXO IV

Mapa de Apuração de Resultado

Delegacia Sindical de: <i>Brasília - DF</i>		Mesa Eleitoral n°: <i>02</i>
		Total de Votantes: <i>37</i>
Votos em Branco	<i>DS</i>	<i>02</i>
Votos Nulos		<i>00</i>
Votos Chapa DEN	IDENTIDADE AT	<i>08</i>
Votos Chapa DEN	RECONSTRUÇÃO	<i>23</i>
Votos Chapa DEN	UNIDADE	<i>04</i>
Votos Chapa DS	IDENTIDADE AT	<i>12</i>
Votos Chapa DS	RECONSTRUÇÃO	<i>21</i>
Votos Chapa DS	NOVOS RUMOS	<i>01</i>

VOTOS EM BRANCO DEN : *01*

Francisco Lopes de Souza

Presidente

1° Mesário

Helena Rindede

2° Mesário

Cláudio

Fiscal

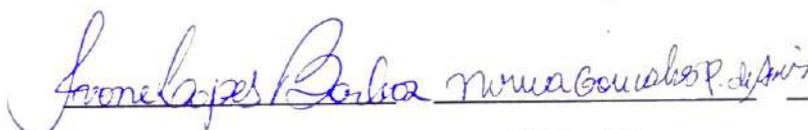
Jéda Maria de Miranda

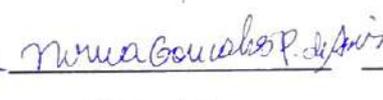
Fiscal

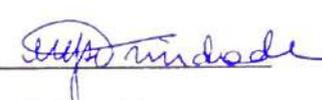
CEN – Comissão Eleitoral Nacional
SINDIRECEITA – Eleições 2022

ANEXO VI
Mapa de Votação

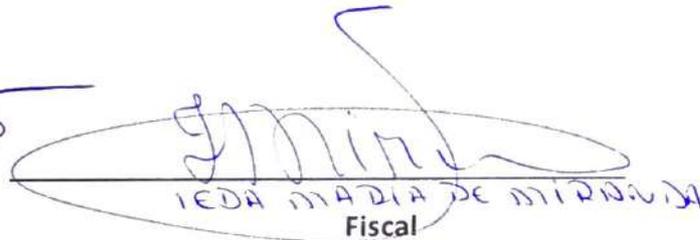
Delegacia Sindical de	BRASÍLIA / DF
Mesa Eleitoral nº:	02
Nº Votos em Urna:	36
Nº Votos em Separado:	01
Nº Total de Votantes:	37


Presidente


1º Mesário


2º Mesário


Fiscal


IEDA MARIA DE MIRANDA
Fiscal



Eleições Sindireceita 2022

Relato mesa 02 - Brasília – DF

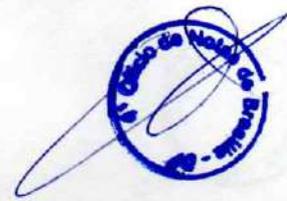
Por solicitação da filiada Maria Aparecida Pereira dos Santos, via mensagem WhatsApp relatamos aqui o que ocorreu por ocasião do colhimento do voto do Sr. Edmilson Cesar, na mesa 2, cuja urna foi instalada no Edifício Órgãos Regionais, Brasília-DF, na Eleição do Sindireceita do dia 07 de outubro de 2022.

Conforme orientações obtidas na Live da Comissão Eleitoral Nacional direcionada aos mesários, nós, responsáveis pela mesa 2, iniciamos os trabalhos primeiro verificando, pelo sistema online, se o eleitor estava à apto a votar e, caso estivesse registrando no sistema o devido OK. Após esta verificação, o eleitor recebia a cédula de votação, se encaminhava pra cabine, em seguida depositava o voto na urna, assinando posteriormente a lista de presença.

Fizemos isso, com aproximadamente os 5 (cinco) primeiros eleitores antes do Sr. Edmilson. Quando este chegou para votar, fizemos o mesmo procedimento. Ocorre que no momento de colher sua assinatura constatou-se que seu nome não constava na lista de presença da mesa 2. Após esse ocorrido, a colaboradora da DS Brasília, Jayane, que era nosso apoio para eventuais questões administrativas verificou que o Sr. Edmilson constava na relação da mesa 1 – Ed. Sede do ME.

Para obter orientações de procedimentos sobre o ocorrido recorremos, via telefone, à Comissão Eleitoral Nacional. Nesse momento fomos orientados a registrar o fato em ata e comunicar a mesa 1 que o mesmo já tinha votado. Fizemos da forma orientada.

No meio da tarde, para firmar o procedimento acima, voltamos a ligar para a Comissão Eleitoral Nacional. Nessa oportunidade fomos atendidos pela Sra. Dalva que, após escutar o relato, nos confirmou que o procedimento adotado estava correto.



Ressaltamos que após o ocorrido com o Sr. Edmilson, mudamos o procedimento verificando primeiro se o eleitor constava na lista de presença da mesa, para só depois verificar se ele estava apto a votar no sistema.

Brasília, 31 de outubro de 2022.



Ivone Lopes Barbosa
Ivone Lopes Barbosa
 Presidente



Maria das Graças Seixas Trindade
Maria das Graças Seixas Trindade
 Mesária



Nirna Gonçalves P. de Assis
Nirna Gonçalves Padilha de Assis
 Mesária

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0120729]-MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS TRINDADE

TJDF 20220090613632YCHV
 São |tdft.jus.br| BSB, 07/11/2022 - 15:28:22
 RDDS- Tabelião: Eivaldo Fetosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 EIVALDO FETOSA DOS SANTOS - TABELIÃO PÚBLICO

ALISSON JACINTO DE MOURA
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

SELO DE VERIFICAÇÃO TOTAL DO DOCUMENTO

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
 DE 2, Bloco N. 1, Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
 TELEFONE: (61) 3532-9905 - TITULAR: Eivaldo Moreira de Araújo AAS26429

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
 [JW1KWI10]-NIRNA GONCALVES PADILHA DE ASSIS

TJDF 20220400458784ENHH
 Para consultar selo: www.tjdf.jus.br
 Em Testemunho _____ da Verdade
 Brasília-DF, 09 de Novembro de 2022
 BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
 BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE

CARTÓRIO ALAMEDA
 6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
 QSB 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF - CEP 72.015-530
 Fone: (61) 3352-6666
 e-mail: cartorio@6oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [JRIwvsI0]-IVONE LOPES BARBOSA

TJDF 2022011013661KSMX

Em testemunho _____ da verdade.
 TAGUATINGA-DF, 04 de Novembro de 2022
 059-JEZIEL DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE

ILUSTRÍSSÍMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDIRECEITA

Eu, Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo, Analistas Tributárias, vem mui respeitosamente perante a esta respeitável Comissão Eleitoral apresentar impugnação do resultado das eleições do Sindireceita, nos termos que segue:

1. PRELIMINARES

A busca pela máxima transparência, bem como a observância das regras do processo eleitoral deve privilegiar a participação de todos os filiados nos processos deliberativos da Comissão Eleitoral Nacional.

Assim, à luz do Art. 4º do Regimento Interno da Comissão Eleitoral Nacional, requeremos realizar a sessão deliberativa das impugnações na modalidade pública.

2. DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Nacional deve conduzir o processo eleitoral do Sindireceita em estrita observância ao Estatuto do Sindireceita, do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, por fim, para dirimir casos omissos, a comissão poderá aplicar o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor. Esta é a diretriz do Art. 108 do Estatuto do Sindireceita.⁹

Art. 108 – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais deverão observar o disposto neste Título e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante aplicação, por analogia, do Código Eleitoral Brasileiro e da legislação em vigor.

Além das normas já mencionadas, a Comissão Eleitoral, em observância ao parágrafo 3º do Art. 2º do Regulamento Eleitoral, editou seu Regimento Interno que foi publicado em 19 de maio de 2022.

Desta forma, as normas de regência do processo eleitoral do Sindireceita são:

- a) Estatuto do Sindireceita;
- b) Regulamento Eleitoral;
- c) Regimento Interno da Comissão; e
- d) Para os casos omissos, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor.

As normas definidoras das regras são de cumprimento obrigatório durante o processo de organização, apuração, divulgação, impugnação, julgamento e homologação das eleições do Sindicato Nacional do Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil. O maior objetivo delas é a garantia da lisura em todas as etapas do processo, ou seja, que nenhum dos atores possa exercer suas atividades de forma tendenciosa a beneficiar aquele que lhe seja mais simpático.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS

A divulgação dos atos praticados e a divulgação da agenda das reuniões deliberativas dos agentes no processo de organização das eleições é instrumento de efetivo controle pela categoria, é marco temporal para contagem de prazos e é prova irrefutável da transparência requerida pelos Analistas Tributários, nos atos praticados pelos órgãos do sindireceita.

São exemplos do acima exposto: divulgação das chapas inscritas/homologadas (Art 116 do Estatuto), apuração dos votos presenciais pelas Mesas Eleitorais (Art. 28 do Regulamento eleitoral) e deliberação da comissão eleitoral em sessão pública (Art. 4º do Regimento Interno).

3.1 Deliberações da Comissão Eleitoral

O espírito de publicidade e transparência necessários à lisura do processo eleitoral do Sindireceita, levou a Comissão Eleitoral a estabelecer como padrão de comportamento de suas deliberações, que estas seriam em **sessão pública**.

Regimento Interno da Comissão Eleitoral do Sindireceita

Art. – A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois de seus membros, além do Presidente. (grifo nosso)

É de se imaginar que exista dos seus membros o ânimo de seguir as regras de procedimentos instituídas pela própria comissão, pois não seria razoável admitir que a comissão criou uma regra em seu regimento interno e de imediato passou a desconsiderar sua existência.

Ainda que fosse regra de menor relevância, se é que existe, não seria honesto o eloquente descumprimento da norma. Assim, abrir as portas das deliberações é ato da maior importância, uma vez que se conheceria o posicionamento republicano ou não de seus membros, bem como a total lisura dos atos praticados pela Comissão Eleitoral.

Para surpresa de todos, muitas deliberações da comissão foram tomadas às portas fechadas, ou seja, sem o olhar atento e fiscalizador dos filiados. Agora, depois de consumados esses atos não se pode atestar, nem mesmo para registro histórico, como esse ou aquele membro da Comissão Eleitoral se comportou.

Desta forma, qualquer elogio ou censura é desprovido do conhecimento dos fatos e pode ser uma leviandade para o bem ou para o mal.

Assim sendo, há de se defender a nulidade dos atos praticados sem devido respeito às normas de publicidade e transparência autoimpostas pela Comissão Eleitoral, no seu Regimento Interno.

4. ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

A leitura atenta das regras do processo eleitoral, após a coleta dos votos, é caracterizada por fases definidas com clareza solar, vejamos:

- a) Apuração (Art. 28, 29 e 30 do Regulamento Eleitoral);
- b) Publicação do resultado (Art. 36 do Regulamento Eleitoral);
- c) Impugnação do resultado (Art. 37 do Regulamento Eleitoral);
- d) Análise e deliberação das impugnações (§ 4º do Art. 37);
- e) Homologação do Resultado (Art. 38 do Regulamento Eleitoral).

4.1 Autonomia das Mesas Eleitorais na Apuração do Votos Presenciais

A apuração dos votos presenciais será realizada de forma autônoma e independente pelas mesas eleitorais, ou seja, apurada de forma descentralizada (Art. 28 do Regulamento Eleitoral). Cada mesa eleitoral ainda que autônoma não está dispensada de observar todas as regras eleitorais na apuração dos votos presenciais, inclusive com direito de as chapas indicarem fiscais para acompanhar a apuração que obrigatoriamente deverá ser pública.

Art. 28 – Imediatamente e de forma ininterrupta, após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos presenciais colhidos pelas Mesas Eleitorais, que será efetuada de forma pública.

A regra esculpida no Art. 28 do Regulamento determina a imediata apuração dos votos presenciais pelas Mesas Eleitorais, ou seja, a apuração dos votos presenciais é competência das Mesas Eleitorais que será fiscalizada pelos filiados e fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Os resultados apurados pelas mesas eleitorais poderão ser objetivo de contestação na fase de impugnação, item 3 “c”. Não há previsão legal para impugnação dos procedimentos e/ou resultados das mesas eleitorais antes da fase de impugnação.

Assim, a Comissão Eleitoral não pode acolher impugnação de urnas apuradas pelas mesas eleitorais antes da fase de impugnação. Esta fase equivale a “instância recursal” das urnas apuradas pelas mesas eleitorais e tem momento definido e não pode a Comissão a seu critério estabelecer momento distinto, sob pena de interferir de forma ilegal no processo de apuração dos resultados.

A materialização dessa interferência ilegal deve ser combatida, pois quebra a lógica legal que definiu as fases a serem observadas até a homologação dos resultados, interfere na transparência e na lisura das eleições.

Conclui-se que todos os atos praticados e procedimentos adotados, antes da fase própria do processo eleitoral, são completamente nulos de pleno direito e assim devem ser reconhecidos de pronto pela Comissão Eleitoral.

5. PROCEDIMENTOS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

A organização das eleições compreende uma série de atividades que são executadas pelos órgãos do Sindireceita e todas devem seguir um rito e prazos definidos nas regras eleitorais.

Estas regras tem razões de existir e ninguém deve se colocar acima delas, ou seja, elas são de cumprimento obrigatório.

A título de exemplo pode-se elencar algumas dessas regras, são elas:

- (i) prazo de inscrição das chapas - nenhuma chapa poderá ser registrada fora do prazo estabelecido);
- (ii) número de candidatos por chapa - nenhuma das chapas poderá ter quantidade de candidatos inferior ao definido;
- (iii) competências das mesas eleitorais - as delegacias sindicais, a comissão eleitoral e qualquer outro órgão não pode usurpar as competências das mesas eleitorais, regularmente constituídas;
- (iv) a obrigatoriedade de enviar o mapa de apuração de resultado, devidamente preenchido e assinado, lista de votação original e atas de eleição, regularmente assinada pelos membros da mesa eleitoral;

Estas são algumas das regras de observância pelos órgãos encarregados de conduzir as eleições, do início ao seu fim, de forma a transmitir segurança aos filiados e candidatos de que processo eleitoral é seguro e transparente.

Tudo isto nos leva a acreditar que o resultado homologado pela Comissão Eleitoral reflete de fato a vontade dos filiados eleitores do Sindireceita.

É o que se espera e deseja. Porém, quando os procedimentos e fases do processo deixa de cumprir o rito previamente definido, provoca em cada um dos filiados a natural repulsa e desconfiança.

Ante o exposto, entende-se que todas as regras devem ser observadas com rigor, pois tangenciar o cumprimento de umas e exigir com rigor o de outras, transmite a ideia de que o processo está contaminado, por motivos e razões desconhecidos de todos.

Assim, o fundamento alegado para desconsiderar um voto ou uma urna deve, de imediato, ser aplicado a todos os casos em similar situação.

Da mesma forma que o fundamento utilizado para atestar a regularidade de um voto ou urna deve ser usado de forma extensiva a todos votos e urnas na mesma condição.

Pelo exposto, pode-se asseverar que não foi esse o norte adotado pela Comissão Eleitoral, uma vez que, em dada situação as regras foram tangenciadas e em outras, as regras foram rigidamente observadas.

6. ATRIBUTOS DO VOTO

Todo o processo eleitoral é organizado para ouvir a base de filiados sobre qual alternativa dentre todas deve ser escolhida para gerir o Sindicato, no próximo triênio. As chapas concorrentes apresentam suas propostas durante o período de campanha e ao fim, os filiados eleitores são chamados a escolher através do voto aquele que acredita ser a alternativa mais autêntica dos anseios da categoria.

Desde logo, percebe-se que o foco de processo eleitoral é a vontade do eleitor. Todos os demais aspectos existem com fim de colher a opinião do filiado eleitor que se materializa no voto, mas o voto não é absoluto.

Ele deve ser revestimento de alguns atributos essenciais, sem os quais estará maculado e nulo de pleno direito. São atributos de validade do voto:

- a) Aptidão do eleitor votante;
- b) Ser fruto de manifestação livre do eleitor;
- c) Unicidade;
- d) Sigilo.

O voto colhido sem um ou mais de seus atributos essenciais é nulo de pleno direito e não pode ser considerado no processo eleitoral do Sindireceita.

O eleitor que depositar seu voto na urna, mas por algum motivo não estar em pleno exercício dos direitos sociais, não poderá ter sua vontade considerada nas eleições. Da mesma forma, na hipótese de o eleitor ser forçado, por qualquer meio, a votar em chapa distinta daquela de sua vontade, deve ter o voto anulado, tão logo os órgãos competentes tenham conhecimento do fato ocorrido. Outro atributo do voto é a unicidade, ou seja, o voto é único e não é permitido mais de um voto por eleitor. Além desses atributos é de observância obrigatória o sigilo do voto, isto quer que em nenhuma hipótese o voto pode ser identificado.

Assim, a ausência da aptidão do eleitor votante, da livre manifestação de vontade ao votar, da unicidade do voto ou da quebra do sigilo é motivo de nulidade do voto colhido e deve, no

momento adequado, ser extirpado do processo de apuração das eleições do Sindireceita. Isto sem prejuízo de apurar as responsabilidades do quem praticou o ato ilegal.

7. A SOBERANIA DA VONTADE DO FILIADO ELEITOR

O processo eleitoral do Sindireceita é uma das instâncias deliberativas da categoria de maior importância. Em 2022 as eleições foram inovadas com o voto digital, pois havia a expectativa de maior participação dos filiados.

Isto acabou por se concretizar e o número de filiados eleitores foi significativamente superior ao das últimas eleições.

Os resultados apurados nas eleições devem ser a manifestação soberana da vontade dos eleitores, pois esse é o objetivo principal de qualquer processo eleitoral. Na hipótese de determinado processo eleitoral vier a desconsiderar essa manifestação soberana e seu resultado apurado ser diversamente distinto dessa vontade e apontar para outro rumo, ter-se-á neste caso a vontade soberana das regras e de seus apuradores, mas nunca a vontade dos principais atores do processo: os eleitores.

Quando isto acontece todos perdem, pois nos processos eleitorais todas as regras e todos os esforços devem ser orientados para validar a vontade, objeto do processo, ou seja, **a manifestação do eleitor através do voto.**

Se o voto preencher os atributos necessários à sua validação e uma regra aponta para sua nulidade, por questões procedimentais, inclusive alheias ao votante, estar-se-á diante de uma impropriedade:

Norma instituída para valorar e validar a vontade do filiado eleitor invalida o voto por questões procedimentais não relacionadas aos atributos do voto.

Nesta realidade se enclausura a vontade soberana do filiado por meio de procedimentos que deveriam elevar essa vontade ao ponto mais alto do processo eleitoral.

Desta forma, a norma procedimental exerce papel inverso ao que deveria prestar à classe dos Analistas Tributários.

Este efeito nocivo deve ser combativo com toda força pela Comissão Eleitoral e todos os demais órgãos do Sindicato, inclusive as chapas concorrentes, pois estamos convencidos que nenhuma

das chapas deseja ser declarada vencedora quando na realidade não obteve da classe dos Analistas Tributários seu beneplácito. Admitir isso, seria o equivalente a desejar usurpar os resultados das urnas.

Por todo o exposto, há de se defender a revogação de todos os atos praticados que valoram os procedimentos em detrimento da vontade soberana dos filiados do Sindicato Nacional do Analistas Tributários.

8. DA IMPUGNAÇÃO

É objetivo de todos os envolvidos nas eleições do Sindireceita zelar e defender o direito filiado. Somos a favor da aplicação justa e equilibrada das regras, não se pode admitir tratamento distinto para situações equivalentes. A isonomia é o mínimo a esperar na condução do processo eleitoral.

Por outro lado, não se pode imaginar que a soberania da vontade do filiado fique enclausurada por procedimentos e formalidades. Desta maneira, quando um for colocado em contraposição ao outro, não há que se questionar, pois a soberania do voto do filiado é o bem maior do processo eleitoral, salvo em situações de fraude comprovada.

9. DOS PEDIDOS

Ante os argumentos apresentados, demandamos da egrégia Comissão Eleitoral Nacional o que segue:

I - Anular as resoluções de nº nº 01 de 15 de junho de 2022, nº 02 de 29 de junho de 2022, nº 03 de 05 de julho de 2022, nº 04 de 06 de julho de 2022, nº 05 de 07 e julho de 2022, nº 06 de 15 de julho de 2022, nº 07 de 20 de julho de 2022, nº 08 de 02 de agosto de 2022, nº 09 de 02 de agosto de 2022, nº 11 de 04 de agosto de 2022, nº 12 de 04 de agosto de 2022, nº 13 de 30 de agosto de 2022; nº 14 de 01 de setembro de 2022, nº 15 de 02 de setembro de 2022, nº 16 de 06 de setembro de 2022, nº 17 de 08 de setembro de 2022, nº18 de 09 de setembro de 2022, nº 19 de 09 de setembro de 2022, nº 20 de 11 de setembro de 2022, nº 21 de 20 de setembro de 2022, nº 22 de 09 de outubro de 2022, nº 23 de 19 de outubro de 2022, nº 24 de 27 de outubro de 2022, nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações contrariam a obrigatoriedade de ocorrerem em sessões públicas, conforme determina o Art. 4º do Regimento da Comissão Eleitoral;

II – Anular as resoluções de nº 24 de 27 de outubro de 2022 e nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações afrontam a competência de apuração das Mesas Eleitorais e anteciparam a fase de impugnação dos resultados das eleições, conforme define os Arts. 28 e 37, ambos, do Regulamento Eleitoral;

III - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia de Ponta Grossa, Delegacia de Santa Maria e Delegacia Alfândega Galeão do Rio de Janeiro, pois não enviaram o mapa de apuração para o e-mail da comissão eleitoral, conforme estabelece o Art. 29 do Regulamento Eleitoral;

IV - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Salvador, Delegacia Sindical de Aracaju, Delegacia de Feira de Santana, Delegacia de Goiânia, Delegacia de Natal, Delegacia de Piracicaba, Delegacia de Presidente Prudente, Delegacia do Rio de Janeiro Centro Sul, Delegacia de São José dos Campos, Delegacia Sindical de Itajaí, Delegacia Sindical de Santarém, Delegacia de Taubaté e da Delegacia de Uruguaiana, Delegacia do Acre, Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Caxias do Sul, Cuiabá, Novo Hamburgo, Osasco, Rio de Janeiro (Mesa 8) e Sorocaba, por terem enviado o e-mail, mapa de apuração ou a ata depois no prazo definido no artigo 29 do Regulamento Eleitoral;

V - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia Sindical do Rio Grande, Delegacia Sindical Alfândega do Porto – RJ, Delegacia Sindical de São Luis, Delegacia de Caxias do Sul, pois deixaram de registrar votos dos eleitores no sistema de votação;

VI –Na hipótese, ainda que remota, de todos os pedidos anteriores serem indeferidos e considerando a soberania da vontade do filiado eleitor – o voto – sobre as regras procedimentais; REQUER, alternativamente, anular a resolução nº 24 de 27 de outubro de 2022 e validar os votos por ela anulados,

VII - Apurar novo resultado, publicar e homologar o resultado das eleições de 2022 do Sindireceita.

Brasília, 14 de novembro de 2022

Documento assinado digitalmente
 DENISE RODRIGUES DE FIGUEREDO
Data: 14/11/2022 16:22:00-0300
Verifique em <https://verificador.tti.br>

Rosilene da Costa Fernandes
Cpf 703.772.194-87 e Rg nº 855648/RN

Denise Rodrigues de Figueredo
Cpf 941.883.001-91 / 42.02981 SSP-GO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS
ELEIÇÕES GERAIS DE 2022 DO SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS
TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

THALES FREITAS ALVES, candidato a presidente pela Chapa Identidade AT, já devidamente qualificado nos assentos das eleições Sindireceita/2022, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos termos do que preconiza o **art. 37 do Regulamento Eleitoral**, para postular a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Chapa RECONSTRUÇÃO, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1 - PRELIMINARES DE MÉRITO

De início, cumpre delimitar, a título de preliminar de mérito, as balizas objetivas que, de acordo com os fundamentos jurídicos gerais que orientam os processos eleitorais em geral, devem nortear a cognição de qualquer impugnação apresentada nos termos do regulamento eleitoral, inclusive a presente.

1.1 MOMENTO DE REALIZAR IMPUGNAÇÕES DE VOTO E/OU URNA

De modo acertado, a CEN; diante do caso omissis no que se refere ao momento de apreciar as impugnações apresentadas no curso dos trabalhos de Consolidação Nacional dos Votos, impugnações estas que, conforme preconiza o **inciso IV do**

art. 35 do Regulamento Eleitoral, necessitam constar em Ata de Apuração das Eleições, sinalizando que todas impugnações de urnas necessitam ser formalizadas antes da conclusão da Consolidação Nacional dos Votos (do contrário não faria sentido o disposto no art. 35, IV, RE); utilizando-se da prerrogativa prevista no § 4º do art. 94 do Estatuto da Entidade sindical, aplicou, por analogia, o **Código Eleitoral Brasileiro** (art. 94, II, Estatuto) no seu **art. 169**, que dispõe que as impugnações apresentadas, à medida de apuração dos votos, deverão ser decididas de plano, possibilitando recursos (princípio do contraditório e ampla defesa), no prazo de 48 horas, a ser apresentado pela Chapa interessada.

O acerto procedimental adotado pela CEN, que garantiu a ampla defesa da chapa interessada, merece ser ressaltado para demonstrar que, diferentemente da impugnação prevista no art. 37 do RE, a **impugnação de urna** somente pode ser realizada pelos **Fiscais de Apuração (únicos legitimados)** devidamente registrados junto à Comissão Eleitoral e antes de concluída a Ata de Apuração/Consolidação Nacional dos Votos (art. 35, IV, Estatuto).

Já a impugnação contida no **art. 37 do RE**, que possui como **legitimado qualquer filiado** em gozo dos seus direitos políticos-sindicais, se reflete tão somente num preciosismo previsto no Regulamento Eleitoral com vistas a **corrigir erros materiais** (analogia do NCPC, art. 494).

Ou seja, a **impugnação do art. 37 RE** serve para apenas corrigir erros que poderiam ser corrigidos inclusive de ofício pela CEN, por se tratar de erros reconhecíveis à primeira vista, que apesar de ser de necessária correção, não alteram o resultado do pleito eleitoral.

É que o erro material não é um vício de conteúdo, que requeira interpretação de normas, ele apenas se reflete em como o

resultado do pleito foi exteriorizado. Cita-se como exemplos: erro de soma de votos (erro de cálculo), troca de nomes, dentre outros. Coloquialmente falando, são as chamadas “fraturas expostas”.

Exatamente por se tratar de um instituto que visa tão somente corrigir erros reconhecíveis à primeira vista, a **impugnação prevista no art. 37 RE** pode ser apresentada por qualquer filiado em gozo dos seus direitos políticos-sindicais.

Por óbvio, seria humanamente impossível alguém que não tenha acompanhado a Apuração/Consolidação Nacional dos Votos, na qualidade de Fiscal de Apuração, tenha condições de apresentar alguma impugnação de mérito relacionada a urnas e/ou votos!

Do contrário poder-se-ia estar diante de um interminável processo eleitoral que legitimaria milhares de filiados apresentarem impugnações de mérito após o encerramento dos trabalhos de Apuração/Consolidação Nacional dos Votos!

Exatamente por isso, a **impugnação prevista no art. 37 RE** se reveste apenas em formalidade com vistas a que cada filiado possa realizar leitura atenta da Ata de Consolidação dos Votos e, identificando algum erro material, possa solicitar sua correção por meio da impugnação.

1.2 - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, REPRESENTAÇÕES OU RECURSOS JÁ APRECIADOS PELA CEN – ANALOGIA DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO ELEITORAL

Seguindo a linha de raciocínio exposta no item anterior, não se mostra plausível que a CEN venha ser instada a realizar novo julgamento de representações, impugnações e/ou recursos com objetos idênticos aos já devidamente apreciados, cujas decisões já foram proferidas.

Do contrário, o processo eleitoral não teria fim!

De notório conhecimento, no decorrer do processo eleitoral em curso a CEN já foi instada a apreciar aproximadamente 03 representações, 02 impugnações e 01 recurso de impugnação. Imaginemos se tudo isso tivesse a possibilidade de ser reapresentado e, conseqüentemente, necessitasse da realização de nova apreciação/julgamento por parte da CEN?! Não haveria cabimento pensar dessa forma!

Não se pode confundir os objetivos da **impugnação prevista no art. 37 RE** como se fosse uma espécie de “segunda Instância recursal”! As **impugnações previstas no art. 37 RE** somente são cabíveis para situações que ainda não foram resolvidas pela CEN.

Já os recursos, diferentemente, servem para tentar reverter, no prazo estabelecido na decisão, inconformismos de julgamentos proferidos pela CEN, à exemplo do recurso interposto contra a Resolução CEN nº 24/2022.

Corroborando com essa linha de raciocínio, vale a leitura do **art. 171 do Código Eleitoral**:

"art. 171 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato apuração, contra as nulidades arguidas." (grifamos)

Dessa feita, caso algum filiado desavisado venha apresentar impugnação contendo objeto idêntico ou semelhante ao das impugnações já apreciadas anteriormente, entendemos que outra não poderia ser a decisão da CEN senão a de inadmissibilidade.

Acrescente-se, ainda, que, independentemente disso, cumpre esclarecer que a própria racionalidade do processo eleitoral

em geral segue, por razões, sobretudo, de **segurança jurídica** - considerando a instabilidade que seu diferimento provoca sobre a própria credibilidade do processo e higidez da instituição -, o **princípio da celeridade**.

Esses dois vetores (segurança e celeridade) traduzem-se, no limite, em sério desdobramento jurídico sobre a análise das impugnações eleitorais deduzidas, ainda que na forma regulamentar. Cuidam, em primeiro lugar, da eficácia preclusiva, para todos os fins de direito, das nulidades não arguidas em seu tempo oportuno.

Noutras palavras, *mutatis mutandis*, significa que, malgrado o artigo 37 do Regulamento Eleitoral autorize a impugnação do resultado da apuração, ela não pode se referir a situações jurídicas já resolvidas, sendo que, sendo novas, deveriam ter sido arguidas no momento oportuno, de maneira que a impugnação regulamentar não pode ter como objeto a matéria já decidida no curso do processo eleitoral.

Desse modo, tem-se que, na espécie, resta vencida a fase de Apuração/Consolidação Nacional dos Votos, de **tal sorte que a possibilidade de impugnação a que se refere o artigo 37 do Regulamento Eleitoral**, alude, em rigor, à **irregularidades formais da sua fase de publicização, diga-se, na dicção regulamentar, de sua publicização**, por qualquer método de interpretação dado como adequado.

Não fosse o bastante, também é de se observar, por aqueles mesmos fundamentos de princípio antes referidos (segurança jurídica e celeridade processual) o primado da **irrecorribilidade das decisões eleitorais**, cujo assento jurídico é a noção elementar de que qualquer processo eleitoral é de **temporalidade certa**, isto é, não podendo retroceder e avançar indefinidamente, sob pena de prejuízo à própria efetividade do processo.

Assim, é indene de dúvidas que a impugnação do artigo 37 do Regulamento Eleitoral importa **juízo de cognição sumaríssima**, não podendo conhecer de questões já decididas ou não suscitadas em momento oportuno, tendo como objeto, rigorosamente, questões meramente formais relativas não à fase de Apuração/Consolidação Nacional dos Votos, mas sim de divulgação desta.

2. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Somando-se às questões preliminares de mérito acima expostas, as quais merecem ser acolhidas pela CEN, passa-se às considerações de mérito propriamente ditas da presente impugnação.

2.1 - CAMPANHA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA

Nos termos do contido na **Resolução CEN nº 07, de 20 de julho de 2022**, ficou definido como data de encerramento para o período de campanha eleitoral o **dia 04 de outubro de 2022**.

Pois bem, de acordo com os **elementos de prova anexados** à presente impugnação, a **Chapa Reconstrução** realizou campanha eleitoral nos dias 05 e 06 de outubro de 2022, por meio de veiculação de quantidade expressiva de anúncios nas redes sociais **"Facebook/Instagram"**.

Ressalte-se que informações sobre anúncios do **Facebook/Instagram** são públicas, podendo ser conferidas por qualquer pessoa. Importante salientar ainda que, conforme se certifica nos anúncios anexos, as demais chapas concorrentes obedeceram ao prazo estabelecido para realização de propaganda eleitoral à risca. **Apenas a Chapa Reconstrução infringiu a regra!**

Não havendo previsão de punição nos normativos internos do Sindireceita, ou seja, diante de mais um caso omissivo, resta

a CEN se socorrer da aplicação, por analogia, das regras contidas na legislação eleitoral.

De acordo com o contido no **art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, a infração ao prazo estabelecido para realização de propaganda eleitoral sujeita o responsável à multa que varia entre R\$ 5.000,00 e R\$ 25.000,00, ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Ocorre que a CEN, como **órgão sindical temporário** que é (**art. 95, parágrafo único, Estatuto**), provavelmente não terá meios suficientes para impor e efetivar a penalidade prevista na legislação, o que poderia representar estarmos diante de norma ineficaz, vulgarmente chamada como “letra morta”!

Como alternativa para evitar a provável “ineficácia” da legislação, a **DECLASSIFICAÇÃO da Chapa Reconstrução** poderia se mostrar bastante eficiente, mormente como uma **medida pedagogicamente eficaz** (já que não alteraria o resultado das eleições), além de um exitoso remédio para orientar a regulamentação das futuras eleições sindicais, evitando que fatos da espécie voltem a ocorrer!

Há de se ressaltar que a propaganda eleitoral é o meio utilizado pelos candidatos para captação de votos. A finalidade da proibição da propaganda extemporânea é **evitar o desequilíbrio e a falta de isonomia nas campanhas eleitorais**.

Dois dias a mais de campanha eleitoral podem ser determinantes para definir uma chapa vencedora, mormente diante de tão apertada disputa eleitoral, na qual a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas foi mínima!

Portanto, totalmente inaceitável que alguns venham divulgar suas propagandas extemporaneamente, causando desequilíbrio

na disputa eleitoral, ou seja, causando vantagem indevida para o infrator, desequilíbrio este que pode representar a vitória da chapa infratora!

Não bastasse, para além da propaganda extemporânea, a Chapa Reconstrução se utilizou de **propaganda "fake News"**, à exemplo do apreciado por esta CEN na **Resolução nº 19/2022**, quando veiculou -- extemporaneamente, repita-se -- matéria intitulada: "**DENÚNCIA: A farra das diárias fantasmas!**"¹

Na "**fake News**" a Chapa Reconstrução veicula notícia, sabidamente inverídica, de que diretores da DEN estariam recebendo diárias e/ou ajudas de custo ao arrepio das normas internas.

A Chapa Reconstrução chega a ponto de veicular que a alegada irregularidade teria virado "*alvo de investigação do Ministério Público do Trabalho*" (sic), mesmo cientes de que o caso não passou de mera denúncia anônima e sem fundamento, recentemente arquivada pelo procurador do MPT competente.

Numa aplicação analógica (utilização subsidiária das normas das eleições gerais), em seu discurso de posse, o **Presidente do TSE, Min. Alexandre de Moraes**, afirmou que candidatos que compartilharem informações falsas **poderão ter o registro cassado**², senão vejamos:

"... notícias fraudulentas divulgadas por redes sociais e que influenciem o eleitor acarretarão a cassação do registro daquele que a veiculou", declarou o ministro.

¹ [Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita no Instagram: "O Escândalo das Diárias e do Trabalho Fantasma. Alguns Diretores da atual Diretoria Executiva Nacional receberam do SINDIRECEITA, através..."](#)

² <https://www.poder360.com.br/eleicoes/candidato-que-divulgar-fake-news-tera-registro-cassado-diz-moraes/>

A propaganda fake News e extemporânea veiculada pela Chapa Reconstrução se assemelha com à previsão estabelecida pelo Presidente do TSE a qual, diante da gravidade da questão, mesmo sem previsão legal clara, deverá acarretar a cassação/DESCCLASSIFICAÇÃO da chapa do certame eleitoral.

Não fosse a acertada anulação de duas urnas pela CEN, a Chapa Reconstrução poderia ter sido declarada vencedora por uma diferença de apenas 03 votos com reais possibilidades de serem fruto do desequilíbrio que a propaganda extemporânea e com "fake News" obteve na captação de votos!

Por isso, repita-se, no caso em tela, como medida pedagógica, considerando que não alteraria o resultado das eleições, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Chapa Reconstrução representaria o remédio mais adequado, pois para as próximas eleições (que provavelmente terão o mesmo grau de disputa) os postulantes passariam a ser mais honestos -- ou, no mínimo, mais diligentes no caso de a irregularidade ter ocorrido apenas por negligência, o que se admite apenas para fins de retórica -- no que se refere a obediência às regras impostas quanto ao período da campanha eleitoral.

2.2 - FONTE DE CUSTEIO DE ADVOGADO

Outro fato que merece destaque ocorreu na sessão de julgamento por videoconferência realizada no dia 03/11, quando a Chapa Reconstrução realizou sustentação oral por meio de advogado contratado.

Durante a citada videoconferência, em pelo menos 05 oportunidades foi questionado, via chat, a fonte de custeio do advogado, o qual, diga-se de passagem, apresentou farta qualificação profissional, sinalizando se tratar de profissional de alta performance e custo.

Mesmo diante dos citados questionamentos, os representantes da chapa Reconstrução se fizeram de rogado e não se dispuseram a informar a fonte de custeio do advogado contratado.

Curiosamente, após o ocorrido, passou a circular nos grupos de whatsapp pedido de contribuição (vaquinha) para pagamento dos honorários do advogado, com informações de conta bancária em nome do candidato à Diretoria de Finanças e Administração (DFA) pela Chapa Reconstrução, Roque Luiz Wandenkolk Athadeu (doc anexo); situação que, por si só, denota que o advogado não realizou o recurso interposto e a sustentação oral por altruísmo.

Diante de mais um caso omissivo da legislação interna do Sindireceita, caberá a CEN lançar mão, subsidiariamente, da legislação eleitoral.

Tanto para a questão da fonte de custeio de despesas com advogado, quanto para as doações (vaquinhas) solicitadas nas redes sociais, a **Lei nº 9.504/1997 (arts. 23 e seguintes)** se apresenta apta para solucionar a omissão.

Pelo que consta na citada lei, por analogia, as chapas não poderiam ter quaisquer despesas custeadas por recursos da estrutura sindical (em qualquer de suas esferas), salvo pelos recursos previstos no **art. 18 do RE**.

De acordo com as determinações da lei, até seria permitido o recebimento de doações (vaquinhas) de eleitores (filiados), contanto que cada doação venha a ser devidamente identificada (nome, CPF e valor da doação) na prestação de contas da campanha.

Até mesmo para utilização de recursos próprios, há limitações impostas pela lei.

O silêncio eloquente dos representantes da Chapa Reconstrução quando instados a informar a fonte de custeio do advogado contratado, sinaliza, por si só, provável irregularidade. Do contrário, não teriam hesitado responder ao questionamento formulado (5 vezes, repita-se) durante a sustentação oral. Como diz o velho ditado: "*quem não deve não teme!*"

3. DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e fundamento acima expostas;

CONSIDERANDO a legitimidade do impugnante na propositura da impugnação prevista no art. 37 do RE;

CONSIDERANDO que, conforme sustentado alhures, a impugnação do art. 37 RE não se presta a alterar o resultado das eleições;

CONSIDERANDO que a desclassificação da Chapa Reconstrução não alteraria o resultado do certame, posto que apenas a chapa vencedora será proclamada eleita;

vimos, com o devido respeito, **REQUERER** o que segue:

- 1 - Sejam acolhidas as preliminares de mérito suscitadas para **não ser conhecida/admitida** impugnação que não tenha como objeto questões relativas à fase de divulgação da apuração, que não tenham sido arguidas oportunamente ou que já tenham sido decididas, especialmente, as que contenham, como objeto:

1.1) votos e/ou urnas, posto intempestiva (**item 1.1 da preliminar de mérito**);

1.2) matéria idêntica ou semelhante ao das impugnações já apreciadas anteriormente (item 1.2 da preliminar de mérito).

2 - No mérito, seja **desclassificada a Chapa Reconstrução por:**

2.1) ter realizado campanha eleitoral fora do prazo estabelecido pela Resolução CEN nº 07/2022;

2.2) prática de fake News;

2.3) reconhecimento tácito (silêncio eloquente) da irregularidade na fonte de custeio da despesa com advogado.

3 - Subsidiariamente, caso a CEN não acolha o pedido de desclassificação da Chapa Reconstrução, o que se admite apenas em obediência ao princípio da oportunidade, **REQUER seja aplicada a penalidade pecuniária pela prática infracional da propaganda eleitoral extemporânea, nos termos previstos na legislação eleitoral.**

4 - **REQUER, por fim, seja encaminhada a presente impugnação ao Conselho de Ética e Disciplina para que promova a apuração disciplinar praticada pelo candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos pela Chapa Reconstrução, João Jacques Silveira Pena, em decorrência da **fake News** apontada na presente impugnação, bem como para seja apurada a forma como teve acesso a documentos considerados sensíveis (LGPD) que foram compartilhados no vídeo objeto da mencionada fake News.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Pede e espera deferimento.

Brasília, 14 de novembro de 2022.

THALES FREITAS
ALVES:37032135315

Assinado de forma digital por
THALES FREITAS
ALVES:37032135315
Dados: 2022.11.14 11:08:33 -03'00'

Thales Freitas Alves
CPF 370.321.353-15

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1515820585522827

QUANDO NÃO EXISTE TRANSPARÊNCIA, NÃO EXISTE SEGURANÇA!

Roque Luiz Wandenkolk, nosso candidato a Diretor de Finanças e Administração, aponta a IMPRUDÊNCIA da atual DEN no cuidado com os DADOS de todos os Analistas-Tributários.

Estamos assustados com o vazamento de nossos dados privados e co...



WWW.RECONSTRUCAO.ORG

Precisamos RECONSTRUIR o nosso Sindireceita!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



3 de Out de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1515820585522827



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 925232825103519



A CONFIANÇA É TUDO!

E a confiança na reconquista do nosso valor não param de chegar!

Em nome da Chapa Reconstrução, o candidato a Presidente, Paulo Antenor, deixa uma mensagem de agradecimento a todas e todos os Analistas- Tributários que estão enviando seus apoios...



Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 925232825103519



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 624380496100147

A CONFIANÇA É TUDO!

E a confiança na reconquista do nosso valor não param de chegar!

Em nome da Chapa Reconstrução, o candidato a Presidente, Paulo Antenor, deixa uma mensagem de agradecimento a todas e todos os Analistas- Tributários que estão enviando seus apoios....



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 624380496100147



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1099683024011097

A CONFIANÇA É TUDO!

E a confiança na reconquista do nosso valor não param de chegar!

Em nome da Chapa Reconstrução, o candidato a Presidente, Paulo Antenor, deixa uma mensagem de agradecimento a todas e todos os Analistas- Tributários que estão enviando seus apoios...



Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1099683024011097



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1088638535123007

A campanha da Reconstrução está decolando!

A confiança na Vitória crescendo!

Tá todo mundo vendo uma Esperança!

E os Analistas-Tributários optando pela Mudança!...

Eleições **SindiReceita2022**



Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1088638535123007



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 5427147027379461

A campanha da Reconstrução está decolando!

A confiança na Vitória crescendo!

Tá todo mundo vendo uma Esperança!

E os Analistas-Tributários optando pela Mudança!...

Eleições **SindiReceita2022**



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 5427147027379461



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1239145716862781

A campanha da Reconstrução está decolando!

A confiança na Vitória crescendo!

Tá todo mundo vendo uma Esperança!

E os Analistas-Tributários optando pela Mudança!...

Eleições **SindiReceita2022**



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1239145716862781



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📁 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1333787257428385

ESSE É O MOMENTO, vamos juntos RECONSTRUIR nosso SINDIRECEITA.

Quando você vota, assume um PAPEL ATIVO na decisão de garantia dos DIREITOS da nossa classe, votar é o seu PODER, não deixe que tirem isso de você colega Analista.

Nossos direitos foram leiloados por anos, com falta de TRANSPARÊNCI...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1333787257428385



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 2854314741542966

ESSE É O MOMENTO, vamos juntos RECONSTRUIR nosso SINDIRECEITA.

Quando você vota, assume um PAPEL ATIVO na decisão de garantia dos DIREITOS da nossa classe, votar é o seu PODER, não deixe que tirem isso de você colega Analista.

Nossos direitos foram leiloados por anos, com falta de TRANSPARÊNCI...

Eleições Sindireceita 2022

Como votar na Reconstrução

Voto Digital	Voto Presencial	Correspondência
Início: 9h do dia 5/10/2022 até às 17h do dia 7/10/2022	Ocorrerá no dia 7 de outubro de 2022, das 9h ATÉ 17h. Para saber a localização da	Já está em andamento desde o dia 10 de setembro.

Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 2854314741542966



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 658001292647856

ESSE É O MOMENTO, vamos juntos RECONSTRUIR nosso SINDIRECEITA.

Quando você vota, assume um PAPEL ATIVO na decisão de garantia dos DIREITOS da nossa classe, votar é o seu PODER, não deixe que tirem isso de você colega Analista.

Nossos direitos foram leiloados por anos, com falta de TRANSPARÊNCI...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 658001292647856



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



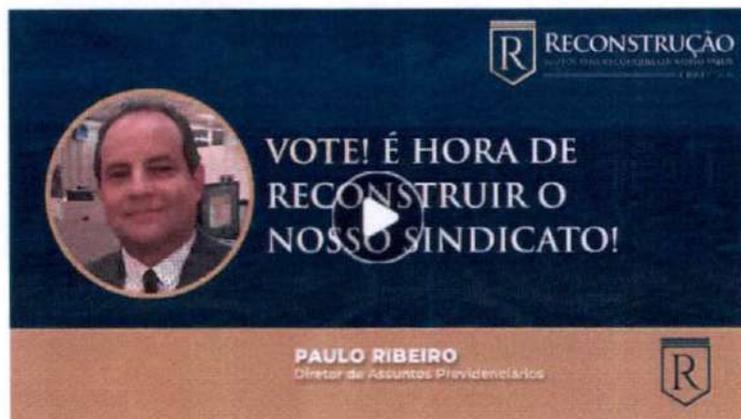
Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 796242764921204

Paulinho Ribeiro, candidato a Diretor de Assuntos Previdenciários, convoca a todos Analistas-Tributários para JUNTOS mudar os rumos do nosso Sindireceita.

São anos de PERDAS, Falta de TRANSPARÊNCIA e descuido. Então no dia 07 de outubro, compareçam, VOTEM, mostrem a SUA VOZ, esse é o seu PODER, todos estamos cansados de promessas vazias, VOTE em...



RECONSTRUCAO.ORG

Vote! É hora de reconstruir o nosso sindicato!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 796242764921204



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



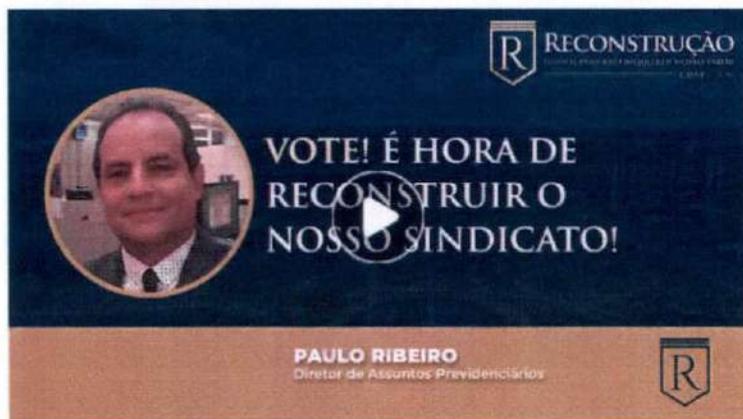
Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 788731202442580

Paulinho Ribeiro, candidato a Diretor de Assuntos Previdenciários, convoca a todos Analistas-Tributários para JUNTOS mudar os rumos do nosso Sindireceita.

São anos de PERDAS, Falta de TRANSPARÊNCIA e descuido. Então no dia 07 de outubro, compareçam, VOTEM, mostrem a SUA VOZ, esse é o seu PODER, todos estamos cansados de promessas vazias, VOTE em...



RECONSTRUCAO.ORG

Vote! É hora de reconstruir o nosso sindicato!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 788731202442580



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 761792814887534

Paulinho Ribeiro, candidato a Diretor de Assuntos Previdenciários, convoca a todos Analistas-Tributários para JUNTOS mudar os rumos do nosso Sindireceita.

São anos de PERDAS, Falta de TRANSPARÊNCIA e descuido. Então no dia 07 de outubro, compareçam, VOTEM, mostrem a SUA VOZ, esse é o seu PODER, todos estamos cansados de promessas vazias, VOTE em...



RECONSTRUCAO.ORG

Vote! É hora de reconstruir o nosso sindicato!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 761792814887534



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1807224902953066

Colegas Analistas-Tributários,

Após rodar mais de 1.000 km no Nordeste, ontem retornei para minha casa, em Brasília.

A "Caravana com P.A" passou pela Bahia, Sergipe, Alagoas; atravessou Pernambuco, alcançou a Paraíba e finalizou em Natal, capital do Rio...



Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a temas sociais, eleições ou política, ele precisa divulgar quem está

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1807224902953066



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1573445086420979

Colegas Analistas-Tributários,

Após rodar mais de 1.000 km no Nordeste, ontem retornei para minha casa, em Brasília.

A "Caravana com P.A" passou pela Bahia, Sergipe, Alagoas; atravessou Pernambuco, alcançou a Paraíba e finalizou em Natal, capital do Rio...



Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1573445086420979



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📁 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 420670876855952

Colegas Analistas-Tributários,

Após rodar mais de 1.000 km no Nordeste, ontem retornei para minha casa, em Brasília.

A "Caravana com P.A" passou pela Bahia, Sergipe, Alagoas; atravessou Pernambuco, alcançou a Paraíba e finalizou em Natal, capital do Rio...



Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a temas como eleições ou política, ele precisa divulgar quem está

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 420670876855952



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1161500231434121



#TôVendoUmaEsperança

Esperança no amanhã
e no agora também.
Tenha pressa, é urgente,
não espere por ninguém.
Não adianta esperança...



RECONSTRUCAO.ORG

#TôVendoUmaEsperança vote Reconstrução!

Saiba mais

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1161500231434121



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1301137540695762

#TôVendoUmaEsperança

Esperança no amanhã
e no agora também.
Tenha pressa, é urgente,
não espere por ninguém.
Não adianta esperar...



RECONSTRUCAO.ORG

#TôVendoUmaEsperança vote Reconstrução!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1301137540695762



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 637308924461233



#TôVendoUmaEsperança

Esperança no amanhã
e no agora também.
Tenha pressa, é urgente,
não espere por ninguém.
Não adianta esperança...



RECONSTRUCAO.ORG

#TôVendoUmaEsperança vote Reconstrução!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 637308924461233



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado • Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 479440384117639

...

Colegas Analistas-Tributários,

Chegamos hoje ao fim de nossa campanha nas mídias sociais.

Durante dois meses, apresentamos nossas propostas para revalorizar, prestigiar e melhorar a remuneração dos Analistas-Tributários.

...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



5 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 479440384117639



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 832206124447301

Colegas Analistas-Tributários.

Chegamos hoje ao fim de nossa campanha nas mídias sociais.

Durante dois meses, apresentamos nossas propostas para revalorizar, prestigiar e melhorar a remuneração dos Analistas-Tributários.



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



5 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 832206124447301



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 626091545821746

...

Colegas Analistas-Tributários,

Chegamos hoje ao fim de nossa campanha nas mídias sociais.

Durante dois meses, apresentamos nossas propostas para revalorizar, prestigiar e melhorar a remuneração dos Analistas-Tributários.

...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



5 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 626091545821746



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1125677188364969

Jorge Luiz Moreira, candidato a Diretor de Estudos Técnicos, participante ativo das ações e conversas da nossa classe, fala um pouco sobre a FALTA DE COMPETÊNCIA e CUIDADO que a diretoria atual teve sobre os DADOS de todos Analistas-Tributários filiados.

Falta de zelo, de comprometimento e atenção nos contratos, o que está por trás de tudo isso?...



RECONSTRUCAO.ORG

A atual DEN não respeita o Analista-Tributário

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1125677188364969



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 632930588403812

Jorge Luiz Moreira, candidato a Diretor de Estudos Técnicos, participante ativo das ações e conversas da nossa classe, fala um pouco sobre a FALTA DE COMPETÊNCIA e CUIDADO que a diretoria atual teve sobre os DADOS de todos Analistas-Tributários filiados.

Falta de zelo, de comprometimento e atenção nos contratos, o que está por trás de tudo isso?...



RECONSTRUCAO.ORG

A atual DEN não respeita o Analista-Tributário

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 632930588403812



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 464446742303075

Jorge Luiz Moreira, candidato a Diretor de Estudos Técnicos, participante ativo das ações e conversas da nossa classe, fala um pouco sobre a FALTA DE COMPETÊNCIA e CUIDADO que a diretoria atual teve sobre os DADOS de todos Analistas-Tributários filiados.

Falta de zelo, de comprometimento e atenção nos contratos, o que está por trás de tudo isso?...



RECONSTRUCAO.ORG

A atual DEN não respeita o Analista-Tributário

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



2 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 464446742303075



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 1115057559113424

LUTAR QUANDO É FÁCIL CEDER!

"Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas"...



Dados por trás do anúncio

Inativo

3 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 1115057559113424



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



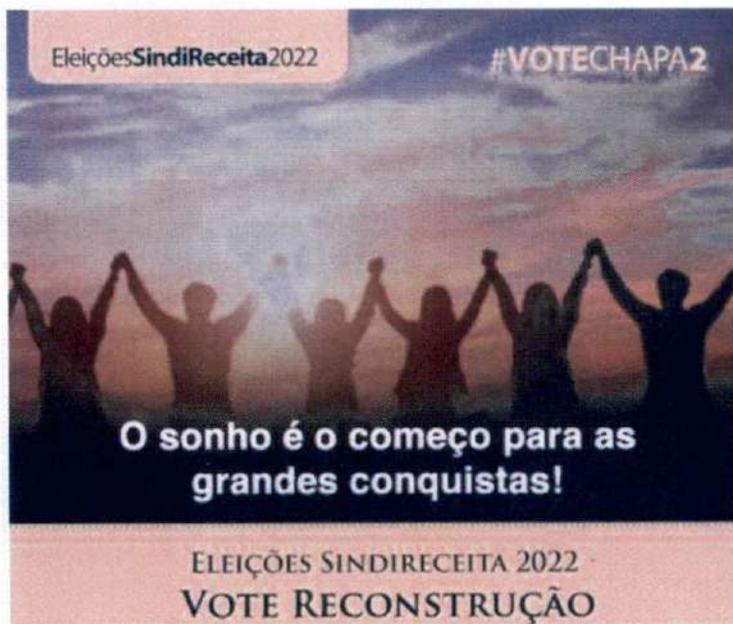
Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 862273525154775

LUTAR QUANDO É FÁCIL CEDER!

"Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas"...



Dados por trás do anúncio

Inativo

3 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 862273525154775



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 522239093061568

LUTAR QUANDO É FÁCIL CEDER!

"Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas"...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



3 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 522239093061568



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 3233978213482317

QUANDO NÃO EXISTE TRANSPARÊNCIA, NÃO EXISTE SEGURANÇA!

Roque Luiz Wandenkolk, nosso candidato a Diretor de Finanças e Administração, aponta a IMPRUDÊNCIA da atual DEN no cuidado com os DADOS de todos os Analistas-Tributários.

Estamos assustados com o vazamento de nossos dados privados e co...



WWW.RECONSTRUCAO.ORG

Precisamos RECONSTRUIR o nosso Sindireceita!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



3 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 3233978213482317



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 2072597972930232

QUANDO NÃO EXISTE TRANSPARÊNCIA, NÃO EXISTE SEGURANÇA!

Roque Luiz Wandenkolk, nosso candidato a Diretor de Finanças e Administração, aponta a IMPRUDÊNCIA da atual DEN no cuidado com os DADOS de todos os Analistas-Tributários.

Estamos assustados com o vazamento de nossos dados privados e co...



WWW.RECONSTRUCAO.ORG

Precisamos RECONSTRUIR o nosso Sindireceita!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



3 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 2072597972930232



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



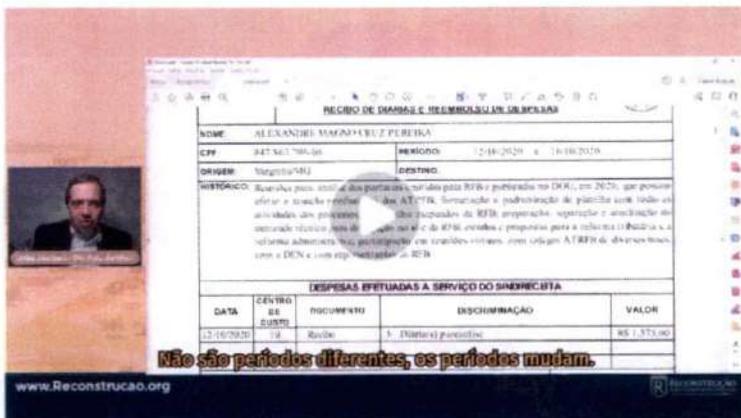
Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Patrocinado · Pago por Chapa 2: Reconstrução - Sindireceita

Identificação: 958598208397796

O Escândalo das Diárias e do Trabalho Fantasma.

Alguns Diretores da atual Diretoria Executiva Nacional receberam do SINDIRECEITA, através de pagamentos efetuado pelo atual Presidente e Diretor de Finanças e Administração, em torno de R\$100 mil em diárias no curto espaço de alguns meses, durante o isolamento da pandemia.



WWW.RECONSTRUCAO.ORG

DENUNCIA: A farra das diárias fantasmas!

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



4 de Out de 2022 a 6 de Out de 2022

Identificação: 958598208397796



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1808932832785462

...

Contra fatos não há argumentos: foi fundamental a luta do Sindireceita para extensão do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, sendo que a proposta original, do governo, considerava apenas os servidores ativos. Veja o conteúdo integral da Live Atribuições e Remuneração no Projeto Identidade, ocorrida no dia 14/09 - <https://www.youtube.com/watch?v=k34F6mNUEjw&t=1499s>



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1808932832785462



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

R\$200 a R\$299 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

10 mil a 15 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 464375708966006

...

Contra fatos não há argumentos: foi fundamental a luta do Sindireceita para extensão do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, sendo que a proposta original, do governo, considerava apenas os servidores ativos. Veja o conteúdo integral da Live Atribuições e Remuneração no Projeto Identidade, ocorrida no dia 14/09 - <https://www.youtube.com/watch?v=k34F6mNUEjw&t=1499s>

...



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 464375708966006

...

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$200 a R\$299 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

5 mil a 6 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 768856371222409

...

Contra fatos não há argumentos: foi fundamental a luta do Sindireceita para extensão do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, sendo que a proposta original, do governo, considerava apenas os servidores ativos. Veja o conteúdo integral da Live Atribuições e Remuneração no Projeto Identidade, ocorrida no dia 14/09 - <https://www.youtube.com/watch?v=k34F6mNUejw&t=1499s>



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 768856371222409



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$200 a R\$299 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

5 mil a 6 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 780784416587219

Gestão eficiente e transparente se fundamenta em uma relação de confiança. Os resultados alcançados pela equipe do projeto Identidade mostram a efetividade de um trabalho exercido com sinergia, responsabilidade, competência e transparência. Por isso, mais do que continuidade, nossa proposta é de evolução: consolidar conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria. Bora fazer mais! De 5 a 7 de outubro, vote Chapa 1 – Identidade AT...



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 780784416587219

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 5737384319708488

Gestão eficiente e transparente se fundamenta em uma relação de confiança. Os resultados alcançados pela equipe do projeto Identidade mostram a efetividade de um trabalho exercido com sinergia, responsabilidade, competência e transparência. Por isso, mais do que continuidade, nossa proposta é de evolução: consolidar conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria. Bora fazer mais! De 5 a 7 de outubro, vote Chapa 1 – Identidade AT...



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 5737384319708488



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado • Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 400675348733152

...

Gestão eficiente e transparente se fundamenta em uma relação de confiança. Os resultados alcançados pela equipe do projeto Identidade mostram a efetividade de um trabalho exercido com sinergia, responsabilidade, competência e transparência. Por isso, mais do que continuidade, nossa proposta é de evolução: consolidar conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria. Bora fazer mais! De 5 a 7 de outubro, vote Chapa 1 – Identidade AT...



WWW.IDENTIDADEAT.COM.BR

Identidade AT

Saiba mais

Sobre o rótulo

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 400675348733152



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio



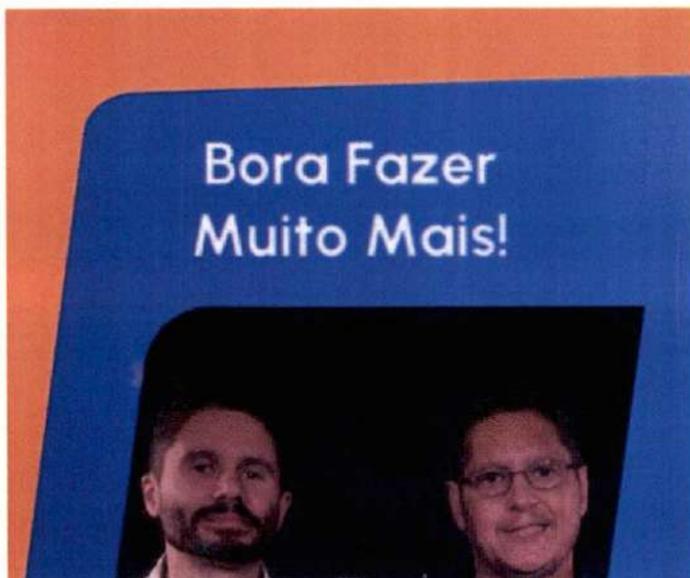
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 483495087161720

...

Filiado, está chegando o momento de mais uma eleição do Sindireceita e os colegas Ricardo e Ronald convidam você para decidirem o futuro de nosso sindicato nos próximos dias 5, 6 e 7 de outubro. Para elegermos a chapa que vai garantir a consolidação de nossas conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria, vote Chapa 1 - Identidade AT. #BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #Votechapa1



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 483495087161720



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1054358841949326

...

Filiado, está chegando o momento de mais uma eleição do Sindireceita e os colegas Ricardo e Ronald convidam você para decidirem o futuro de nosso sindicato nos próximos dias 5, 6 e 7 de outubro. Para elegermos a chapa que vai garantir a consolidação de nossas conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria, vote Chapa 1 - Identidade AT. #BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #Votechapa1



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1054358841949326



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 660296465307233

...

Filiado, está chegando o momento de mais uma eleição do Sindireceita e os colegas Ricardo e Ronald convidam você para decidirem o futuro de nosso sindicato nos próximos dias 5, 6 e 7 de outubro. Para elegermos a chapa que vai garantir a consolidação de nossas conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria, vote Chapa 1 - Identidade AT. #BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #Votechapa1



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 660296465307233



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 806924723982097

...

Filiado, está chegando o momento de mais uma eleição do Sindireceita e os colegas Ricardo e Ronald convidam você para decidirem o futuro de nosso sindicato nos próximos dias 5, 6 e 7 de outubro. Para elegermos a chapa que vai garantir a consolidação de nossas conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria, vote Chapa 1 - Identidade AT. #BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #Votechapa1



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 806924723982097



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



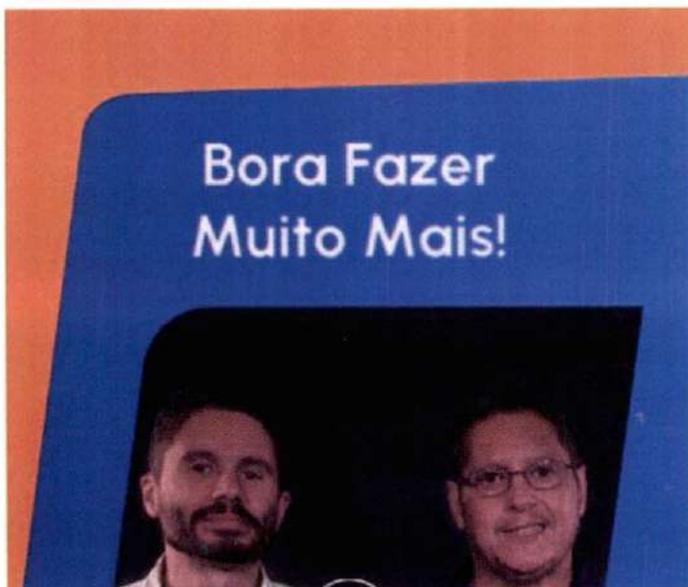
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 3154758034763271



Filiado, está chegando o momento de mais uma eleição do Sindireceita e os colegas Ricardo e Ronald convidam você para decidirem o futuro de nosso sindicato nos próximos dias 5, 6 e 7 de outubro. Para elegermos a chapa que vai garantir a consolidação de nossas conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria, vote Chapa 1 - Identidade AT. #BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #S #Votechapa1



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 3154758034763271



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



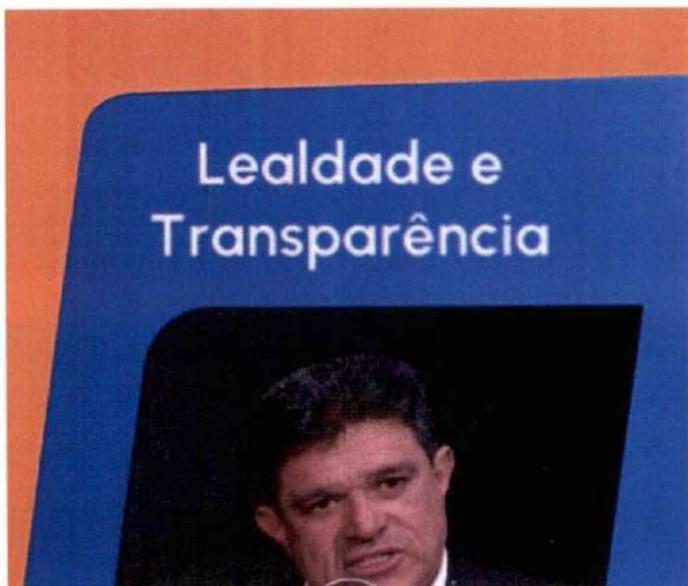
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 469542355109636

...

Gestão eficiente e transparente se fundamenta em uma relação de confiança. Os resultados alcançados pela equipe do projeto Identidade mostram a efetividade de um trabalho exercido com sinergia, responsabilidade, competência e transparência. Por isso, mais do que continuidade, nossa proposta é de evolução: consolidar conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria. Bora fazer mais! De 5 a 7 de outubro, vote Chapa 1 – Identidade AT. ...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 469542355109636



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio

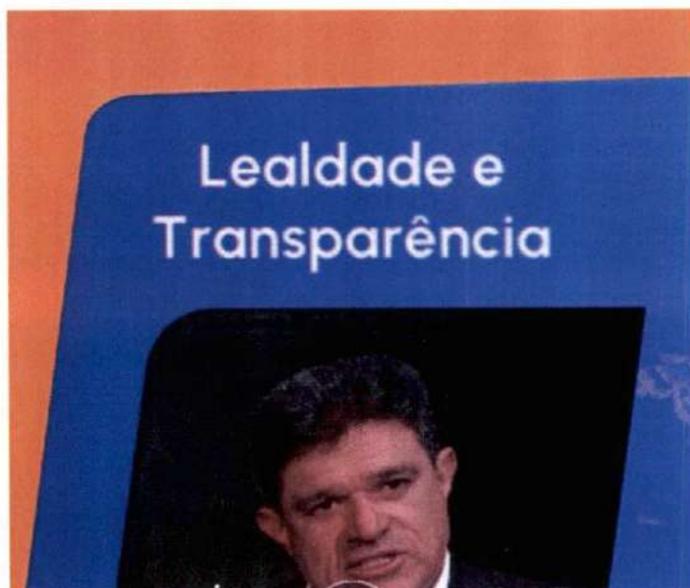


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1557199588063714

Gestão eficiente e transparente se fundamenta em uma relação de confiança. Os resultados alcançados pela equipe do projeto Identidade mostram a efetividade de um trabalho exercido com sinergia, responsabilidade, competência e transparência. Por isso, mais do que continuidade, nossa proposta é de evolução: consolidar conquistas e avançar no projeto de valorização de nossa categoria. Bora fazer mais! De 5 a 7 de outubro, vote Chapa 1 – Identidade AT. ...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1557199588063714



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



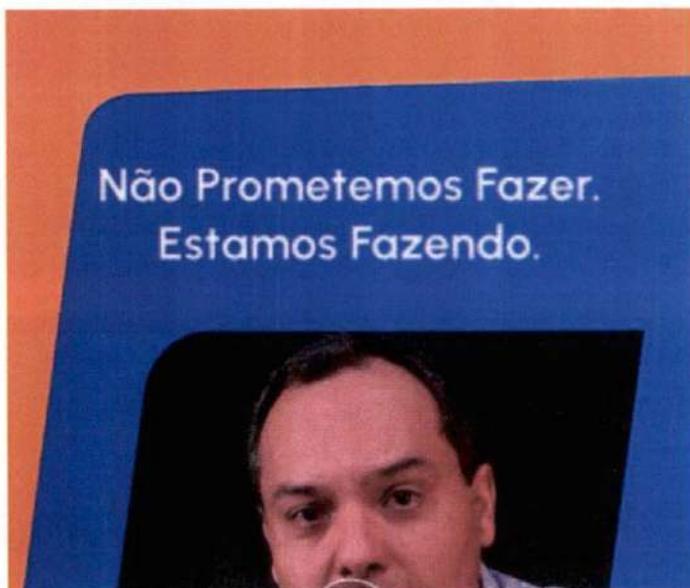
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1288417525304488



O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1288417525304488



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio

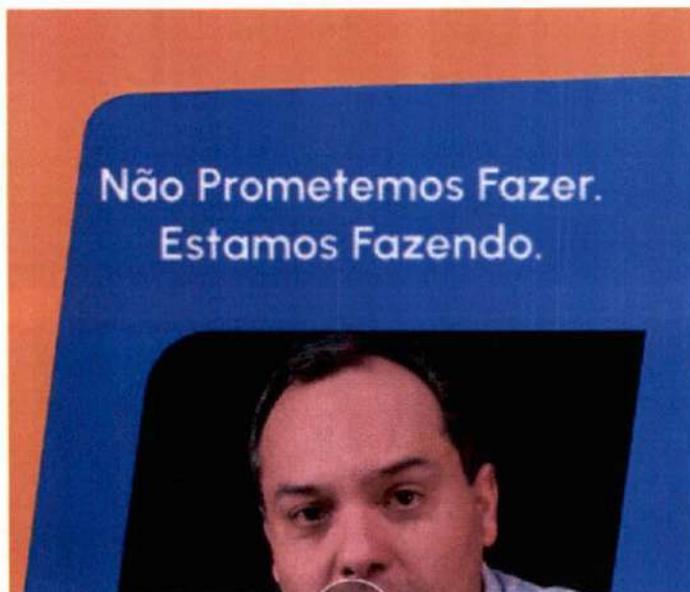


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 629741435467410

O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 629741435467410



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

4 mil a 5 mil

Sobre o anúncio

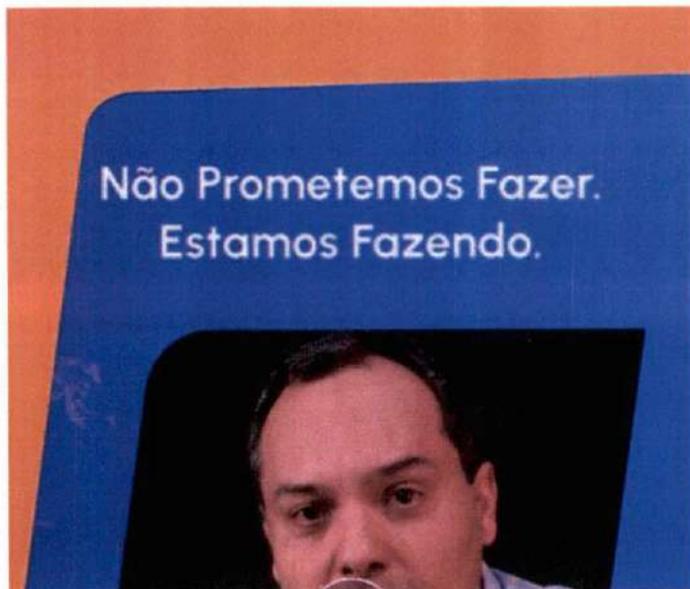


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1122624871991692

O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1122624871991692

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio. [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio

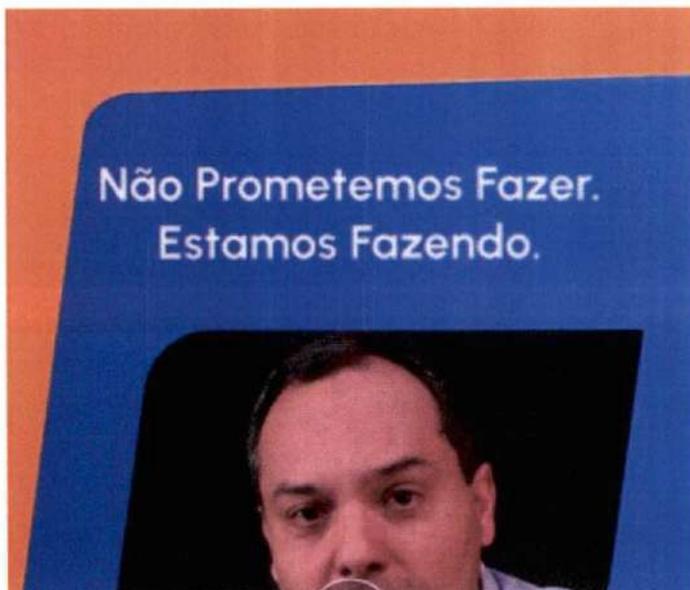


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 810598523622265

O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 810598523622265

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio

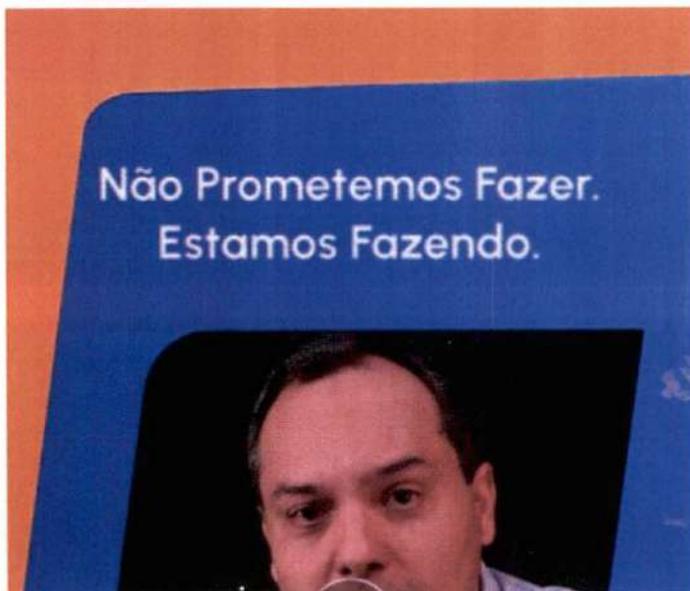


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 494551428928712

O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 494551428928712



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio

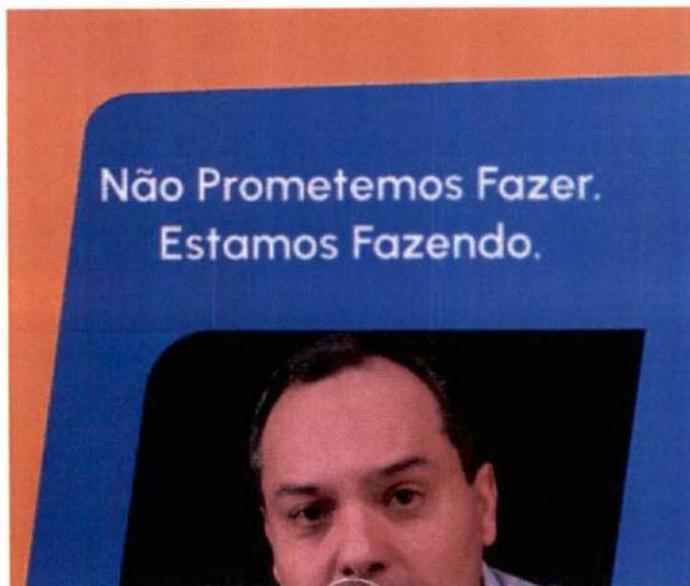


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1117445335876930

O reconhecimento alcançado pelo Sindireceita no Congresso Nacional é fruto de uma política sindical responsável, fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos, sem partidarismo. Assim fizemos e vamos continuar fazendo a diferença na atuação parlamentar, em defesa da RFB e, fundamentalmente, pela valorização do cargo de Analista-Tributário da RFB. Esta é a postura ética e qualificada que sustenta o projeto Identidade e que nos comprometemos a manter com o apoio do...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1117445335876930

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



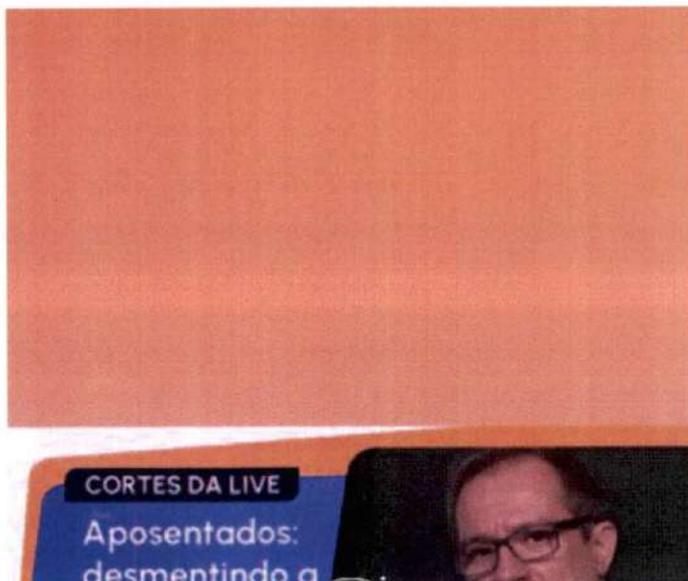
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 1800932663577216

Contra fatos não há argumentos: foi fundamental a luta do Sindireceita para extensão do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, sendo que a proposta original, do governo, considerava apenas os servidores ativos. Veja o conteúdo integral da Live Atribuições e Remuneração no Projeto Identidade, ocorrida no dia 14/09 - Link na bio

#BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #So...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1800932663577216

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Identidade AT

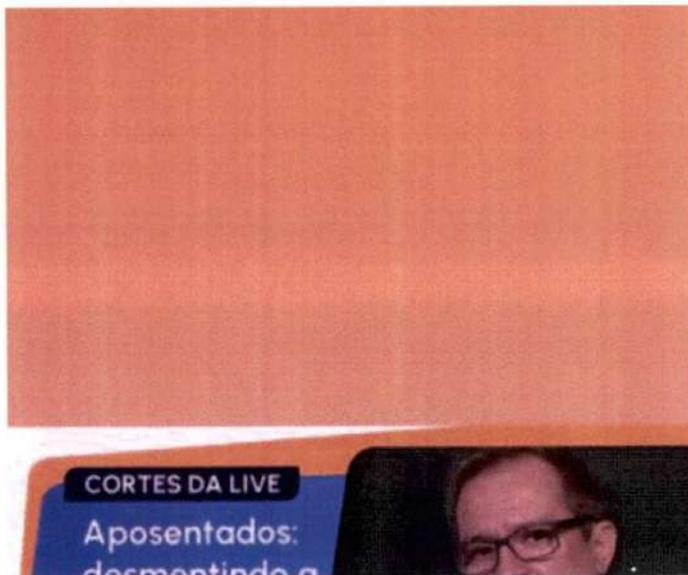
Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 652320949642465

...

Contra fatos não há argumentos: foi fundamental a luta do Sindireceita para extensão do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, sendo que a proposta original, do governo, considerava apenas os servidores ativos. Veja o conteúdo integral da Live Atribuições e Remuneração no Projeto Identidade, ocorrida no dia 14/09 - Link na bio

#BoraFazerMais! #EsseÉoNossoDNA! #SomosAnalistasTributários #So...



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 652320949642465



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio

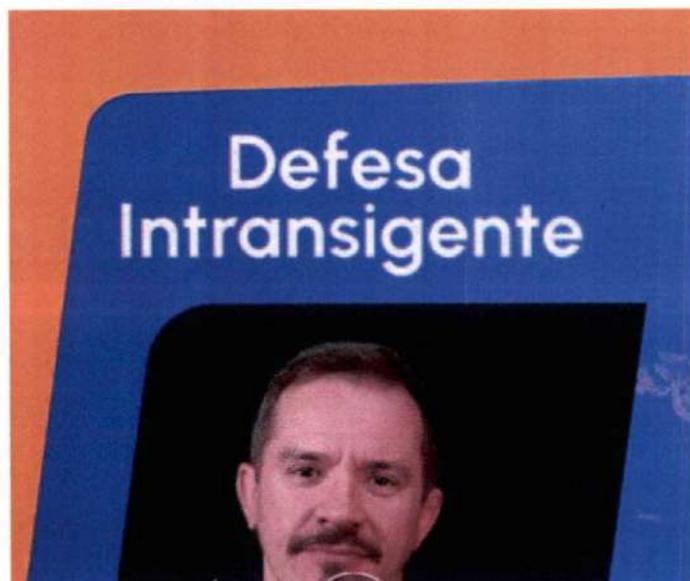


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 5705200832863932

Seis anos de dedicação e luta pela valorização do Analista-Tributário renderam frutos e agora abrem caminhos efetivos para a evolução de nossa categoria. Sedimentamos nosso espaço profissional e estamos consolidando nossa singularidade funcional com o decreto de atribuições. Sabemos onde queremos chegar porque sabemos quem nós somos. Para seguirmos adiante, conquistando mais benefícios e valorização para todos os Analistas-Tributários, contamos com o seu...



Dados por trás do anúncio

Inativo

29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 5705200832863932



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

3 mil a 4 mil

Sobre o anúncio



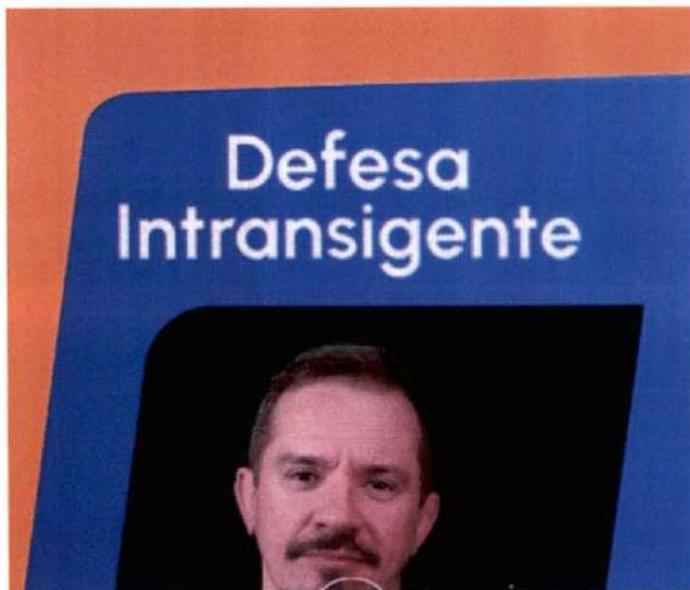
Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 831553151197333



Seis anos de dedicação e luta pela valorização do Analista-Tributário renderam frutos e agora abrem caminhos efetivos para a evolução de nossa categoria. Sedimentamos nosso espaço profissional e estamos consolidando nossa singularidade funcional com o decreto de atribuições. Sabemos onde queremos chegar porque sabemos quem nós somos. Para seguirmos adiante, conquistando mais benefícios e valorização para todos os Analistas-Tributários, contamos com o seu...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 831553151197333



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

3 mil a 4 mil

Sobre o anúncio

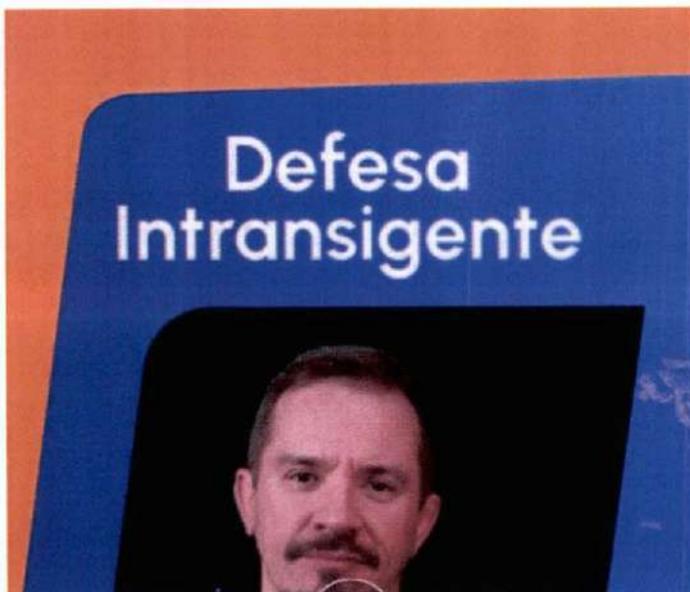


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 654365612660650

Seis anos de dedicação e luta pela valorização do Analista-Tributário renderam frutos e agora abrem caminhos efetivos para a evolução de nossa categoria. Sedimentamos nosso espaço profissional e estamos consolidando nossa singularidade funcional com o decreto de atribuições. Sabemos onde queremos chegar porque sabemos quem nós somos. Para seguirmos adiante, conquistando mais benefícios e valorização para todos os Analistas-Tributários, contamos com o seu...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 654365612660650



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

<1 mil

Sobre o anúncio

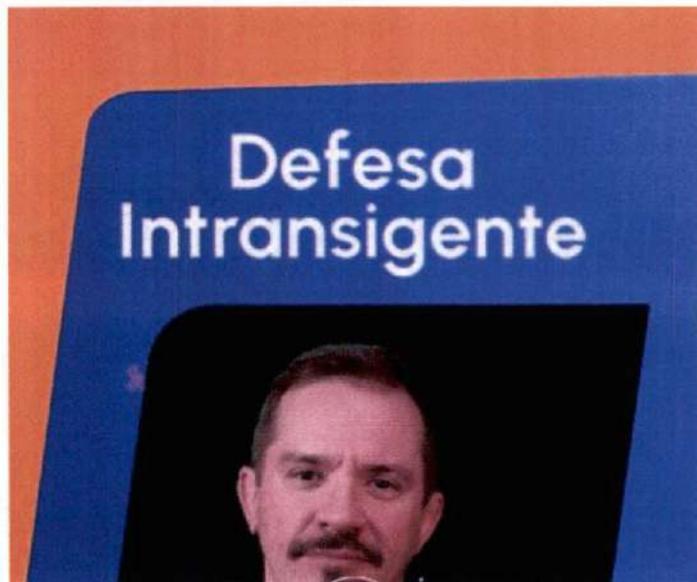


Identidade AT

Patrocinado · Pago por Ricardo José Castro Ramos Junior

Identificação: 461923825883663

Seis anos de dedicação e luta pela valorização do Analista-Tributário renderam frutos e agora abrem caminhos efetivos para a evolução de nossa categoria. Sedimentamos nosso espaço profissional e estamos consolidando nossa singularidade funcional com o decreto de atribuições. Sabemos onde queremos chegar porque sabemos quem nós somos. Para seguirmos adiante, conquistando mais benefícios e valorização para todos os Analistas-Tributários, contamos com o seu...



Dados por trás do anúncio

Inativo



29 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 461923825883663



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

3 mil a 4 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado - Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 1085151971978329

...

A chapa UNIDADE reafirma seu compromisso de valorizar o Analista-Tributário pela sua competência e qualificação em todas as áreas estratégicas da Receita Federal, garantindo seu espaço e influência no processo decisório.

#unidade #unidadechapa3 #SOMOSUNIDADE #eleiçõessindireita #soumais_unidade



Valorização do Analista-Tributário

Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a temas sociais, eleições ou política, ele precisa divulgar quem está

Dados por trás do anúncio

Inativo



24 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1085151971978329



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

5 mil a 6 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado · Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 4260755247382267

...

A chapa UNIDADE reafirma seu compromisso de valorizar o Analista-Tributário pela sua competência e qualificação em todas as áreas estratégicas da Receita Federal, garantindo seu espaço e influência no processo decisório.

#unidade #unidadechapa3 #SOMOSUNIDADE #eleiçõessindireceita #soumais_unidade



Valorização do Analista-Tributário

Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a temas sociais, eleições ou política, ele precisa divulgar quem está

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

24 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 4260755247382267



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

5 mil a 6 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado · Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 579829410598773

...

Veja quem nos apoia. ❤️

O nosso colega José Rosa está com a UNIDADE!

Se você também está com a gente, deixe sua manifestação de apoio nos comentários.

#unidade #chapa3 #unidadechapa3 #eleicoessindirecita
#somosunidade



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



22 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 579829410598773



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

1 mil a 2 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado · Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 443524994419942

...

Veja quem nos apoia. ❤️

O nosso colega José Rosa está com a UNIDADE!

Se você também está com a gente, deixe sua manifestação de apoio nos comentários.

#unidade #chapa3 #unidadechapa3 #eleicoessindirecita
#somosunidade



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



20 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 443524994419942



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📅 Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado · Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 1837582986588102

...

✂ Cortes da LIVE

A Live da Chapa UNIDADE foi um sucesso!

Confira alguns trechos:

"Defender as Atribuições no modelo de gestão que prioriza a automação."



Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo

27 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1837582986588102



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁 Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado • Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 764876531271890

...

Cortes da LIVE

A Live da Chapa UNIDADE foi um sucesso!

Confira alguns trechos:

"Defender as Atribuições no modelo de gestão que prioriza a automação."



Dados por trás do anúncio

Inativo



27 de Set de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 764876531271890



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

<R\$100 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

2 mil a 3 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado - Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 3204670639862898

...

PL 5864/2016

Em um dos momentos mais cruciais de nossa história, o sindicalismo aguerrido e a participação da base fizeram a diferença! 🇧🇷

A luta pela valorização e a defesa do espaço de trabalho do Analista-Tributário é uma construção de muitos anos e teve muitos atores.

...



PL 5864/2016

A luta na defesa do espaço de trabalho dos Analistas-Tributários tem muitos atores.

Nós da Unidade sempre estivemos nessa trincheira!

PL 5864/2016



Sobre o rótulo

Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a

Dados por trás do anúncio

🚫 Inativo



1 de Out de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 3204670639862898

...

Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

👤 Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

📄 Valor gasto

R\$100 a R\$199 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

👁️ Impressões

6 mil a 7 mil

Sobre o anúncio



Ronaldo Godinho - Unidade

Patrocinado · Pago por Ronaldo Godinho

Identificação: 1257775081688084

...

O apoio à nossa chapa só cresce! ❤️

Veja quem está com a gente no apoio a um Sindireceita mais igualitário e que se preocupa com o Analista-Tributário.

#unidadesindireceita #eleiçãoessindireceita2022 #soumais_unidade
#unidadechapa3 #Sindireceita



Dados por trás do anúncio

Inativo



3 de Out de 2022 a 4 de Out de 2022

Identificação: 1257775081688084



Tamanho estimado do público

O tamanho estimado do público faz uma previsão de quantas **pessoas** atendem aos critérios de direcionamento e posicionamento de anúncio que os anunciantes selecionam quando criam um anúncio... [Ver mais](#)

Tamanho estimado do público

1 mil a 5 mil pessoas

Valor gasto

O valor total estimado que você gastou em um anúncio durante sua programação. [Saiba mais](#)

Valor gasto

R\$200 a R\$299 (BRL)

Impressões

O número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela. Pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas. [Saiba mais](#)

Impressões

5 mil a 6 mil

17:10

4G

< 153



Marcha a Brasília 23/03

Alexandre MG, Arthur ATRFB TO, Bre...



Candidato a Presidente

22:01

Encaminhada

A Chapa Reconstrução está lutando para defender o seu voto nas urnas do Sindireceita!

Vocês nos ajudaram a ganhar as eleições nas urnas, agora precisamos de mais esta ajuda para fazer valer a vontade da maioria, que escolheu a CHAPA2 RECONSTRUÇÃO!!! Sua contribuição será fundamental!

Conta para a vaquinha para pagamento dos honorários do advogado, custas processuais, etc..

Esta conta foi aberta apenas para esta finalidade e no curso deste processo de nossa defesa serão apresentadas informações dos gastos efetuados, já que não há como prevê-los.

**Banco do Brasil
Agência 4416-4
Corrente 7.159-5
Roque Luiz Wandenkolk Athadeu
Souza de Oliveira**

Chave Pix:

[+5521964375417](https://pix.br/+5521964375417)

22:19

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, indicada como relatora das impugnações, manifesto minhas considerações acerca do “Recurso Pessoal à Resolução CEN nº 25/2022 e, também, à 024/2022 e atas respectivas”, protocolada pelo filiado Luís Fernando Ferreira Costa, como segue:

Considerando meu voto quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração (anexo).

Considerando que o período recursal quanto à impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração foi devidamente garantido às chapas interessadas.

Considerando que foi observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, permitindo que no julgamento do recurso, o advogado e representantes das três chapas concorrentes à DEN tivessem voz e realizassem sustentação oral.

Considerando que a sessão foi pública.

Considerando que os votos foram elaborados na sequência por cada um dos membros e foi oportunizada a coleta desses votos e foi disponibilizado o inteiro teor do voto de cada um.

Considerando que o julgamento colegiado de recurso exige a participação de todos os julgadores, sendo possível que o membro tão somente acompanhe os votos já apresentados durante a sessão de julgamento. Além disso, em todos os votos foram apresentados fundamentos autônomos.

Considerando a efetiva fiscalização, transparência do processo e higidez do pleito: presunção de veracidade, mas para que haja plena confiabilidade no resultado das eleições é indispensável o cumprimento das regras eleitorais procedimentais.

Apenas a título de comparação, caso nas eleições presidenciais, se algum mesário deixasse de registrar a presença do eleitor no respectivo sistema de votação, a Justiça Eleitoral aproveitaria o voto de papel? A resposta é negativa, pois, apesar de o mesário possuir fé pública, o erro procedimental é grave e repercute na validade do voto.

No presente caso, as irregularidades apuradas em dois locais de votação comprometeram os resultados. Registre-se que houve impugnação escrita e oral da Chapa Identidade AT no momento da apuração dos votos. A apuração dos votos não havia encerrado quando ocorreu a irrisignação formal perante a CEN e não há que se falar que a nulidade das urnas ocorreria apenas no caso de impugnação apresentada diretamente nas Mesas Eleitorais. Ora, a Comissão Eleitoral, antes mesmo da divulgação oficial do resultado, poderia, de ofício, atestar a invalidade e a irregularidade procedimental grave das Delegacias Sindicais. Dessa forma, não há que se falar em preclusão, intempestividade ou até extemporaneidade da impugnação. Até porque,

ainda que assim não fosse, após a publicação do resultado, seria cabível a apresentação de impugnação do resultado eleitoral com base nos mesmos argumentos lançados na impugnação ora em análise.

Na apuração, a CEN se preocupou em aproveitar ao máximo os votos depositados nas urnas, registrando todo o procedimento de apuração em ata, inclusive. No entanto, a maioria dos membros reconheceu que seria inviável aproveitar os votos depositados em duas sessões eleitorais, tendo em vista os vícios já referenciados e reconhecidos nas Resoluções CEN nº 24 e 25/2022.

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

Considerando o artigo 171 do Código Eleitoral:

“art. 171 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, o ato apuração, contra as nulidades arguidas.”

Considerando que ao admitir tal recurso, tornaria o processo eleitoral infundável.

VOTO pela não admissibilidade do recurso.



Sandra Regina Yaginuma
Relatora - Membro titular da CEN

Anexo

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, atendendo ao pedido da senhora presidente desta comissão, Edi Maria Marcon Travessini, que solicitou que fossem feitas considerações acerca da forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, apresento minhas ponderações:

1. As apurações tiveram início em 24 de outubro de 2022, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF. O primeiro dia de trabalho foi bastante tumultuado, com muitas intervenções por parte dos fiscais, inclusive quanto ao andamento dos trabalhos e forma de atuação da CEN.

2. No dia 25 de outubro de 2022, antes dos trabalhos serem retomados, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, precisou se manifestar, de forma bastante emotiva, para pedir que fossem respeitados os ritos determinados pela CEN, assim como não seriam aceitas intervenções a respeito de como a CEN deveria agir.

3. No mesmo dia (25/10/2022), o fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail para a CEN (cen2022@sindireceita.org.br) manifestando impugnação das urnas da mesa de DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

4. No dia 26 de outubro de 2022, a CEN abriu oportunidade para que os fiscais das outras duas chapas apresentassem impugnações sobre as mesas, conferindo-lhes o prazo até 27 de outubro de 2022, às 10:00 da manhã. Não houve qualquer manifestação além da impugnação já apresentada.

5. Neste momento, era entendimento dos membros da CEN, que a impugnação deveria ser analisada posteriormente, quando fosse aberto o prazo para a impugnação do resultado.

6. Neste dia, também, foi anunciado por mim, o resultado (quantitativo de votos) antes das impugnações, não tendo sido feita nenhuma declaração de vencedor, nem por mim e nem pela presidente da CEN ou qualquer outro membro da comissão.

7. No dia 27 de outubro de 2022, antes de os trabalhos de apuração serem declarados encerrados, tomei a atitude de verificar como eram tratadas as impugnações apresentadas durante a apuração. Não surpresa, encontrei apenas uma citação quanto a impugnações durante a apuração no Regulamento Eleitoral do Sindireceita, como segue:

“Art. 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

(...)

IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;”

8. Entendendo que se as impugnações devem constar na ata de apuração, elas podem ser apresentadas durante o processo de apuração. Mas, não contente, continuei a busca pela forma como a impugnação apresentada deveria ser tratada, sem sucesso.

9. Considerando, então, que esta é a única menção feita, no regramento do Sindireceita, sobre impugnação de urnas durante a apuração e considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita, recorreu-se ao Código Eleitoral que menciona a possibilidade de impugnação durante o processo de votação nos artigos 147 e 149, mas também menciona a possibilidade de impugnação durante a apuração dos votos no artigo 169:

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

10. Pelo exposto no artigo 169, a impugnação deveria ser apreciada de plano pela comissão, ou seja, no próprio dia 25/10/2022. Fato que não ocorreu, devido ao tumultuoso trabalho de contagem dos votos.

11. Considerando o artigo 31 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita:

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultados das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

12. No dia 27 de outubro, no horário do almoço, após a saída do membro Jether Abrantes de Lacerda, que precisou se ausentar para atender a compromissos pessoais, os membros presentes da CEN discutiram sobre o julgamento ou não da impugnação e não restou dúvida quanto à necessidade do ato, uma vez que o artigo 169 do Código Eleitoral é claro ao dizer que os fiscais podem apresentar impugnação durante a apuração dos votos e que a comissão deve apreciar de pronto.

13. O advogado dr. Rodrigo Pedreira, especialista de processos eleitorais e contratado pela CEN, manifestou sua concordância quanto à decisão de julgar a impugnação.

14. Fez-se então, a minuta da Resolução nº 24/2022, primeiramente constando o nome do membro Jether Abrantes de Lacerda, simplesmente porque usamos modelos prontos de resolução.

15. Houve então uma discussão entre Jether Abrantes de Lacerda, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e eu pelo grupo do WhatsApp da CEN, em que se

discutiu se a apreciação da impugnação seria oportuna ou não. Nunca foi discutido o mérito da impugnação.

16. Considerando a urgência da decisão e a ausência do membro Jether Abrantes de Lacerda, refez-se a minuta sem o nome dele para que os demais membros presentes pudessem assinar a resolução sem delongas.

Por todo acima, concluo que:

- É permitido aos fiscais de apuração impugnarem as urnas durante o processo de apuração dos votos e que a comissão deve decidir de plano a impugnação.

- O fiscal da chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail no dia 25/10/2022 manifestando impugnação das mesas da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ, foi aberta oportunidade para os demais fiscais das chapas para manifestarem suas impugnações, dando-se a devida isonomia.

- A forma e o prazo para a apresentação da impugnação da mesa foi correto. Se houve algum erro na forma de condução dos trabalhos da CEN, esse erro se deu por não se ter julgado a impugnação no mesmo momento em que foi recebida.

Sendo assim, voto pela **MANUTENÇÃO** da Resolução nº 24/2022, de 27 de outubro de 2022 e pelo julgamento do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução.

Solicito que o inteiro teor dessas considerações conste em ata.

É O MEU VOTO.



Sandra Regina Yaginuma

Membro titular da CEN

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, indicada como relatora das impugnações, manifesto minhas considerações acerca da impugnação apresentada pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Reconstrução, Paulo Antenor de Oliveira, como segue:

Pedido (a) – Haja retificação do posicionamento adotado por esta Comissão Eleitoral quanto a nulidade das urnas, especialmente no que concerne as DS Goiás, DS Alf. Galeão, DS RJ Centro Sul – MESA 01 e DS Brasília – Mesa 02, haja vista que os vícios nelas constatados não são passíveis de nulidade integral da urna posto que não representaram prejuízo as eleições e, na oportunidade, que seja conferida tratamento isonômico às mesas da DS Porto RJ e DS Alagoas, nos mesmos termos conferidos às urnas que não cumpriram os prazos do art. 29 e §§, do Regulamento Geral, mas que foram convalidadas;”

Considerando meu voto apresentado na Resolução CEN nº 25/2022 (anexo).

Considerando que foi observado o princípio da igualdade e isonomia, em que casos idênticos foram tratados de forma idêntica e casos diferentes foram tratados de forma diferente.

Considerando que as urnas validadas não descumpriram mais de uma regra cumulativamente, tornando o vício sanável, conforme determinado na Resolução CEN nº 23 /2022.

Considerando que não se trata apenas do não registro dos votos no sistema digital, mas do não cumprimento de mais de uma regra regulamentar de forma cumulativa, o que se trata de vício não sanável e que compromete a higidez do pleito.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido (b) – “Que as demais chapas envolvidas no processo eleitoral da CEN sejam notificadas da apresentação desta impugnação e que lhes seja deferido prazo razoável para resposta, de modo que sejam respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;”

Considerando o §4º do artigo 37 do Regulamento Eleitoral do SINDIRECEITA (RE), prevê apenas resposta da CEN às impugnações apresentadas:

“Artigo 37 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da apuração, contados da publicação do Boletim da Entidade de circulação Nacional, o filiado em gozo dos direitos político-sindicais poderá impugná-lo.

(...)

§ 4º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações tempestivas, relativas ao resultado das eleições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.”

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

VOTO apenas por dar a devida publicidade à impugnação, não havendo previsão para abrir prazo para resposta das demais chapas envolvidas.

Pedido (c) - Por fim, sob pena de nulidade, requer-se que o julgamento da presente impugnação ocorra nos termos dos artigos 4º e 10, § 1º, do Regimento Interno, isto é, em sessão pública e de forma fundamentada.

Tendo em vista que a impugnação está sendo julgada, em sessão pública, perde-se o objeto do pedido.



Sandra Regina Yaginuma
Relatora - Membro titular da CEN

Anexo

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, manifesto minhas considerações acerca do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução contra a Resolução CEN nº 24/2022.

Considerando meu voto quanto à forma de como se aceitou a impugnação (em anexo).

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Considerando o que dispõe o §6º do art. 120 do Estatuto do Sindireceita:

“Artigo 120 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados, que será efetuada de forma pública.

(...)

§ 6º Após a apuração dos votos, as Mesas Eleitorais **deverão** encaminhar para a Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Regulamento Eleitoral, as atas de eleição, mapas de resultado e listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas e os envelopes contendo os votos em separado.” (grifo meu)

Considerando que se entende como obrigação o envio dos mapas de votação e apuração imediatamente depois de encerrados os trabalhos de apuração, conforme o que dispõe o art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, verbis:

“Artigo 29 – As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no *caput*, poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, **deverão** encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, apenas para divulgação aos filiados.” (grifo meu)

Considerando que o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos.

Considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita.

Considerando o disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965):

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

“Art. 195. Recebida a urna e documentos, a Junta deverá:

I - examinar a sua regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II - rever o boletim de contagem de votos da mesa receptora, a fim de verificar se está aritmeticamente certo, fazendo dêle constar que, conferido, nenhum erro foi encontrado;

III - abrir a urna e conferir os votos sempre que a contagem da mesa receptora não permitir o fechamento dos resultados;

IV - proceder à apuração se da ata da eleição constar impugnação de fiscal, delegado, candidato ou membro da própria mesa em relação ao resultado de contagem dos votos;

V - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição;

VI - praticar todos os atos previstos na competência das Juntas Eleitorais.”

Considerando que foram enviadas orientações aos mesários juntamente com o material eleitoral.

Considerando que a CEN enviou por e-mail convite à todas as Delegacias Sindicais para participarem do treinamento para mesários, que aconteceu no dia 03 de outubro de 2022 e cuja gravação ficou disponível integralmente no site do Sindireceita.

Considerando que, no dia da votação presencial, a CEN disponibilizou cinco linhas de telefone e grupo de WhatsApp com os membros da CEN, dois representantes da empresa BeeVoter e todos os mesários.

Considerando a inviabilidade financeira de se manter um fiscal de cada chapa em cada mesa eleitoral (total de 90 mesas na eleição 2022).

Considerando que a DS Alagoas não enviou os mapas de votação e apuração, conforme determinado no §6º do art.120 do Estatuto do Sindireceita e no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de dois votos em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

Considerando que no dia 07/10/2022, às 20:12, o mesário Gediel Pinheiro de Souza entrou em contato com a CEN através do grupo de WhatsApp, questionando a

obrigatoriedade do envio dos mapas de votação e apuração por e-mail. Foi informado que havia a obrigação a ser realizada (mensagens em anexo).

CONSIDERANDO que a mesária Cláudia Regina da Costa Ferreira, da mesa da DS ALF Porto RJ, acessou o sistema digital de votação durante todo o dia de 07 de outubro de 2022, sem registrar nenhum voto (registro de acesso em anexo).

Considerando que a DS ALF Porto RJ enviou os mapas de votação e apuração após o prazo previsto no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de nenhum voto em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

Considerando que a DS Caxias do Sul enviou o e-mail contendo os mapas de votação e apuração no dia 10 de outubro de 2022 e também não fez registros no sistema digital.

Considerando que as DS São Luís e DS Rio Grande descumpriram uma única regra de não registrar os votos, porém enviaram por e-mail os mapas de votação e apuração imediatamente depois da apuração (anexo). A DS Itajaí enviou o material físico após o prazo, mas também enviou por e-mail os mapas de votação e apuração imediatamente depois da apuração (anexo). A DS Ponta Grossa não enviou por e-mail os mapas de votação e apuração, porém registraram os votos no sistema digital

Considerando que esta Comissão Eleitoral é imparcial e será sempre defensora de um processo eleitoral respeitoso, justo, limpo e verdadeiro.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Nacional não está colocando em dúvida a lisura do processo ou a boa-fé dos envolvidos.

Considerando que **não se trata apenas do não registro dos votos no sistema digital, mas do não cumprimento de mais de uma regra regulamentar de forma cumulativa**, o que se trata de vício não sanável e que compromete a rigidez do pleito.

Considerando que houve o tratamento isonômico das urnas, uma vez que as urnas validadas não descumpriram mais de uma regra cumulativamente, tornando o vício sanável, conforme determinado na Resolução CEN nº 23 /2022.

Voto por manter anuladas as urnas e seus respectivos votos, da Delegacia Sindical Alagoas e da Delegacia Sindical ALF Porto do Rio de Janeiro. Além de anular também a urna e os votos da DS Caxias do Sul.



Sandra Regina Yaginuma
Membro titular da CEN

Anexos

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, atendendo ao pedido da senhora presidente desta comissão, Edi Maria Marcon Travessini, que solicitou que fossem feitas considerações acerca da forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, apresento minhas ponderações:

1. As apurações tiveram início em 24 de outubro de 2022, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF. O primeiro dia de trabalho foi bastante tumultuado, com muitas intervenções por parte dos fiscais, inclusive quanto ao andamento dos trabalhos e forma de atuação da CEN.

2. No dia 25 de outubro de 2022, antes dos trabalhos serem retomados, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, precisou se manifestar, de forma bastante emotiva, para pedir que fossem respeitados os ritos determinados pela CEN, assim como não seriam aceitas intervenções a respeito de como a CEN deveria agir.

3. No mesmo dia (25/10/2022), o fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail para a CEN (cen2022@sindireceita.org.br) manifestando impugnação das urnas da mesa de DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

4. No dia 26 de outubro de 2022, a CEN abriu oportunidade para que os fiscais das outras duas chapas apresentassem impugnações sobre as mesas, conferindo-lhes o prazo até 27 de outubro de 2022, às 10:00 da manhã. Não houve qualquer manifestação além da impugnação já apresentada.

5. Neste momento, era entendimento dos membros da CEN, que a impugnação deveria ser analisada posteriormente, quando fosse aberto o prazo para a impugnação do resultado.

6. Neste dia, também, foi anunciado por mim, o resultado (quantitativo de votos) antes das impugnações, não tendo sido feita nenhuma declaração de vencedor, nem por mim e nem pela presidente da CEN ou qualquer outro membro da comissão.

7. No dia 27 de outubro de 2022, antes de os trabalhos de apuração serem declarados encerrados, tomei a atitude de verificar como eram tratadas as impugnações apresentadas durante a apuração. Não surpresa, encontrei apenas uma citação quanto a impugnações durante a apuração no Regulamento Eleitoral do Sindireceita, como segue:

“Art. 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

(...)

IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;”

8. Entendendo que se as impugnações devem constar na ata de apuração, elas podem ser apresentadas durante o processo de apuração. Mas, não contente, continuei a busca pela forma como a impugnação apresentada deveria ser tratada, sem sucesso.

9. Considerando, então, que esta é a única menção feita, no regramento do Sindireceita, sobre impugnação de urnas durante a apuração e considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita, recorreu-se ao Código Eleitoral que menciona a possibilidade de impugnação durante o processo de votação nos artigos 147 e 149, mas também menciona a possibilidade de impugnação durante a apuração dos votos no artigo 169:

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

10. Pelo exposto no artigo 169, a impugnação deveria ser apreciada de plano pela comissão, ou seja, no próprio dia 25/10/2022. Fato que não ocorreu, devido ao tumultuoso trabalho de contagem dos votos.

11. Considerando o artigo 31 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita:

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultados das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

12. No dia 27 de outubro, no horário do almoço, após a saída do membro Jether Abrantes de Lacerda, que precisou se ausentar para atender a compromissos pessoais, os membros presentes da CEN discutiram sobre o julgamento ou não da impugnação e não restou dúvida quanto à necessidade do ato, uma vez que o artigo 169 do Código Eleitoral é claro ao dizer que os fiscais podem apresentar impugnação durante a apuração dos votos e que a comissão deve apreciar de pronto.

13. O advogado dr. Rodrigo Pedreira, especialista de processos eleitorais e contratado pela CEN, manifestou sua concordância quanto à decisão de julgar a impugnação.

14. Fez-se então, a minuta da Resolução nº 24/2022, primeiramente constando o nome do membro Jether Abrantes de Lacerda, simplesmente porque usamos modelos prontos de resolução.

15. Houve então uma discussão entre Jether Abrantes de Lacerda, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e eu pelo grupo do WhatsApp da CEN, em que se

discutiu se a apreciação da impugnação seria oportuna ou não. Nunca foi discutido o mérito da impugnação.

16. Considerando a urgência da decisão e a ausência do membro Jether Abrantes de Lacerda, refez-se a minuta sem o nome dele para que os demais membros presentes pudessem assinar a resolução sem delongas.

Por todo acima, concluo que:

- É permitido aos fiscais de apuração impugnarem as urnas durante o processo de apuração dos votos e que a comissão deve decidir de plano a impugnação.

- O fiscal da chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail no dia 25/10/2022 manifestando impugnação das mesas da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ, foi aberta oportunidade para os demais fiscais das chapas para manifestarem suas impugnações, dando-se a devida isonomia.

- A forma e o prazo para a apresentação da impugnação da mesa foi correto. Se houve algum erro na forma de condução dos trabalhos da CEN, esse erro se deu por não se ter julgado a impugnação no mesmo momento em que foi recebida.

Sendo assim, voto pela **MANUTENÇÃO** da Resolução nº 24/2022, de 27 de outubro de 2022 e pelo julgamento do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução.

Solicito que o inteiro teor dessas considerações conste em ata.

É O MEU VOTO.



Sandra Regina Yaginuma

Membro titular da CEN

18:11

69%



SINDIRECEITA Mesarios

somente admins podem enviar mensagens



os documentos em pdf da eleição sindireceita 2022

Ds Fortaleza - Ceará

19:20

+55 82 8131-2824

~Gediel

Coloquei tudo no envelope e lacrei para envio por SEDEX. Esse envio por e-mail é obrigatório?

Já está todo lacrado para ser enviado pelos correios no próximo dia útil.

20:12

Agora não tem mais jeito de enviar por e-mail...

20:13

+55 82 8131-2824

Coloquei tudo no envelope e lacrei para envio por SEDEX. Esse envio por e-mail é obrigatório?...

O parágrafo 2o. do art. 29 do Regulamento Eleitoral diz: "As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, **deverão** encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, **via e-mail** cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, devidamente autenticadas pelos integrantes da Mesa Eleitoral" (grifo nosso)

Ou seja, **SIM**, é obrigatório enviar cópia por e-mail

20:21 ✓✓

8 de outubro de 2022



Mensagem



→ Eventos

61826	07/10 11:27:11	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
59550	07/10 10:38:18	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57808	07/10 10:05:43	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57764	07/10 10:04:44	191.202.158.118	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57763	07/10 10:04:43	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57762	07/10 10:04:43	191.202.158.118	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
57407	07/10 09:56:34	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
54798	07/10 09:43:36	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
54529	07/10 09:38:38	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53182	07/10 09:15:47	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53131	07/10 09:14:47	191.202.158.118	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53130	07/10 09:14:47	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53125	07/10 09:14:45	191.202.158.118	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
52995	07/10 09:12:14	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
52991	07/10 09:12:12	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
52990	07/10 09:12:12	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51519	07/10 08:35:58	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51456	07/10 08:33:33	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51443	07/10 08:33:01	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Registrar votos	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51405	07/10 08:31:32	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51313	07/10 08:29:09	2804.18.5806.c315.16a2.4fe3.8909.7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51253	07/10 08:27:14	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51159	07/10 08:23:33	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51127	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51126	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51125	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
47035	06/10 20:01:11	2804.14d.5c9b.62a9.4c28.c8c.ae2a.2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47031	06/10 20:00:52	2804.14d.5c9b.62a9.4c28.c8c.ae2a.2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47022	06/10 20:00:04	2804.14d.5c9b.62a9.4c28.c8c.ae2a.2475	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47021	06/10 20:00:04	2804.14d.5c9b.62a9.4c28.c8c.ae2a.2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA

➔ Eventos

id	Dados/Hora	IP	Evento	Usuário	Administrador
75540	27/10 17:00:34	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
75539	27/10 12:38:35	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
75538	27/10 12:33:18	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
75532	27/10 12:27:16	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
75531	27/10 12:26:25	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
75522	27/10 11:59:48	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
75517	27/10 11:57:30	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
75516	27/10 11:56:04	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
75506	27/10 11:50:57	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
72619	07/10 16:21:11	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
72591	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
72590	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
72589	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
69141	07/10 14:52:45	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
69117	07/10 14:52:12	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
69115	07/10 14:52:11	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
69114	07/10 14:52:11	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
64912	07/10 13:12:34	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
64623	07/10 12:58:59	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
64603	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
64602	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
64601	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
61890	07/10 11:28:42	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61859	07/10 11:27:59	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61848	07/10 11:27:42	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61839	07/10 11:27:29	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61828	07/10 11:27:12	191.202.158.149	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61827	07/10 11:27:12	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
61826	07/10 11:27:11	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	



Criar email

E-mail

Contatos

Configura...

Sobre

Sair

Resultado das Eleições 2022 DS Maranhão



De [SindiReceita DS São Luís](#) em 07/10/2022 17:44

Detalhes Texto simples Baixar todos os anexos

- Ata de Apuração Eleição 202220221007_17192707.pdf (~252 KB) ▾
- Mapa de Votação Eleição 202220221007_17212019.pdf (~117 KB) ▾
- Mapa de Apuração Eleição 202220221007_17201806.pdf (~139 KB) ▾ Ata de Eleição 202220221007_17182472.pdf (~244 KB) ▾
- Formulário Eleição 202220221007_17331919.pdf (~141 KB) ▾

Boa tarde !

Segue em anexo o Resultado das Eleições 2022 DS Maranhão.

Att:

Patrícia França
Administrativo DS Maranhão



Criar email



E-mail



Contatos



Configura...



Sobre



Sair

Eleição 2022 DS Rio Grande/RS



De [Marion Petrarcha Rosseli de Oliveira Jr.](#) em 07/10/2022 17:21

[Detalhes](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)

- ata de apuracao.pdf (~604 KB)
- ata de eleicao.pdf (~590 KB)
- mapa de apuracao.pdf (~342 KB)
- mapa de votacao.pdf (~290 KB)

Boa tarde;

Encaminho anexo copia do Mapa de apuração e Mapa de votação da DS Rio Grande/RS, conforme Art 29, parágrafo II do Regulamento eleitoral das eleições 2022 do Sindireceita.

Att.

Marion P. R. de Oliveira Jr (mesário)



Criar email



E-mail



Contatos



Configura...



Sobre



Sair

Documentos eleição Sindireceita

De [Ronaldo Luiz Casas](#) em **07/10/2022 17:31**
[Detalhes](#) [Texto simples](#)

Eleição Sindireceita 2022.pdf (~12 MB) ▾

Encaminho em anexo documentos da Eleição na DS ITAJAI.

Ronaldo Luiz Casas
DS ITAJAI SC

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, indicada como relatora das impugnações, manifesto minhas considerações acerca da impugnação apresentada pelas filiadas Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo, como segue:

Pedido I – “Anular as resoluções de nº 01 de 15 de junho de 2022, nº 02 de 29 de junho de 2022, nº 03 de 05 de julho de 2022, nº 04 de 06 de julho de 2022, nº 05 de 07 de julho de 2022, nº 06 de 15 de julho de 2022, nº 07 de 20 de julho de 2022, nº 08 de 02 de agosto de 2022, nº 09 de 02 de agosto de 2022, nº 11 de 04 de agosto de 2022, nº 12 de 04 de agosto de 2022, nº 13 de 30 de agosto de 2022; nº 14 de 01 de setembro de 2022, nº 15 de 02 de setembro de 2022, nº 16 de 06 de setembro de 2022, nº 17 de 08 de setembro de 2022, nº 18 de 09 de setembro de 2022, nº 19 de 09 de setembro de 2022, nº 20 de 11 de setembro de 2022, nº 21 de 20 de setembro de 2022, nº 22 de 09 de outubro de 2022, nº 23 de 19 de outubro de 2022, nº 24 de 27 de outubro de 2022, nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações contrariam a obrigatoriedade de ocorrerem em sessões públicas, conforme determina o Art. 4º do Regimento da Comissão Eleitoral;”

Considerando que nunca houve sequer uma manifestação de interesse de filiado ou candidato para participar das deliberações da CEN.

Considerando que em momento nenhum as deliberações da CEN foram tomadas a portas fechadas, uma vez que nunca ninguém foi impedido de participar de uma reunião da comissão.

Considerando que, durante todo o processo eleitoral, a CEN se viu obrigada a emitir Resoluções para viabilizar o pleito, tendo em vista as várias omissões e divergências apresentadas no Regulamento Eleitoral e no Estatuto do SINDIRECEITA.

Considerando que a Resolução CEN nº 008/2022 foi emitida devido a uma impugnação da filiada Rosilene da Costa Fernandes em relação à candidatura do sr. Antônio Geraldo de Oliveira Seixas e que, naquele momento ou qualquer momento posterior, a filiada não manifestou nenhuma intenção de participar da deliberação ou mesmo arguiu sobre a sessão ser pública.

Considerando que a todos os atos praticados pela CEN foram dadas a devida publicidade (foram publicados no site do SINDIRECEITA: <https://sindireceita.org.br/noticias/sindicato/151399-documentos-comissao-eleitoral>).

Considerando que a maioria das decisões da CEN foram unânimes e quando houve divergência, o inteiro teor dos votos foi devidamente publicado individualmente.

Considerando que os tribunais pátrios se utilizam de sessões virtuais, em que se permite coletar os votos de forma eletrônica, não necessariamente transmitidas via Zoom. E considerando que o julgamento virtual já observa o princípio da transparência.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido II – “Anular as resoluções de nº 24 de 27 de outubro de 2022 e nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações afrontam a competência de apuração das Mesas Eleitorais e anteciparam a fase de impugnação dos resultados das eleições, conforme define os Arts. 28 e 37, ambos, do Regulamento Eleitoral;”

Considerando meu voto quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração (anexo).

Considerando que o período recursal quanto à impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração foi devidamente garantido às chapas interessadas.

Considerando que foi observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, permitindo que no julgamento do recurso, o advogado e representantes das três chapas concorrentes à DEN tivessem voz e realizassem sustentação oral.

Considerando que a sessão foi pública.

Considerando que os votos foram elaborados na sequência por cada um dos membros e foi oportunizada a coleta desses votos e foi disponibilizado o inteiro teor do voto de cada um.

Considerando que o julgamento colegiado de recurso exige a participação de todos os julgadores, sendo possível que o membro tão somente acompanhe os votos já apresentados durante a sessão de julgamento. Além disso, em todos os votos foram apresentados fundamentos autônomos.

Considerando a efetiva fiscalização, transparência do processo e higidez do pleito: presunção de veracidade, mas para que haja plena confiabilidade no resultado das eleições é indispensável o cumprimento das regras eleitorais procedimentais.

Apenas a título de comparação, caso nas eleições presidenciais, se algum mesário deixasse de registrar a presença do eleitor no respectivo sistema de votação, a Justiça Eleitoral aproveitaria o voto de papel? A resposta é negativa, pois, apesar de o mesário possuir fé pública, o erro procedimental é grave e repercute na validade do voto.

No presente caso, as irregularidades apuradas em dois locais de votação comprometeram os resultados. Registre-se que houve impugnação escrita e oral da Chapa Identidade AT no momento da apuração dos votos. A apuração dos votos não havia encerrado quando ocorreu a irrisignação formal perante a CEN e não há que se falar que a nulidade das urnas ocorreria apenas no caso de impugnação apresentada

diretamente nas Mesas Eleitorais. Ora, a Comissão Eleitoral, antes mesmo da divulgação oficial do resultado, poderia, de ofício, atestar a invalidade e a irregularidade procedimental grave das Delegacias Sindicais. Dessa forma, não há que se falar em preclusão, intempestividade ou até extemporaneidade da impugnação. Até porque, ainda que assim não fosse, após a publicação do resultado, seria cabível a apresentação de impugnação do resultado eleitoral com base nos mesmos argumentos lançados na impugnação ora em análise.

Na apuração, a CEN se preocupou em aproveitar ao máximo os votos depositados nas urnas, registrando todo o procedimento de apuração em ata, inclusive. No entanto, a maioria dos membros reconheceu que seria inviável aproveitar os votos depositados em duas sessões eleitorais, tendo em vista os vícios já referenciados e reconhecidos nas Resoluções CEN nº 24 e 25/2022.

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

Considerando o artigo 171 do Código Eleitoral:

“art. 171 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, o ato apuração, contra as nulidades arguidas.”

Considerando que ao admitir tal impugnação, tornaria o processo eleitoral infundável.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedidos:

III - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia de Ponta Grossa, Delegacia de Santa Maria e Delegacia Alfândega Galeão do Rio de Janeiro, pois não enviaram o mapa de apuração para o e-mail da comissão eleitoral, conforme estabelece o Art. 29 do Regulamento Eleitoral;

IV - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Salvador, Delegacia Sindical de Aracaju, Delegacia de Feira de Santana, Delegacia de Goiânia, Delegacia de Natal, Delegacia de Piracicaba, Delegacia de Presidente Prudente, Delegacia do Rio de Janeiro Centro Sul, Delegacia de São José dos Campos, Delegacia Sindical de Itajaí, Delegacia Sindical de Santarém, Delegacia de Taubaté e da Delegacia de Uruguaiana, Delegacia do Acre, Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Caxias do Sul, Cuiabá, Novo Hamburgo, Osasco, Rio de Janeiro (Mesa 8) e Sorocaba, por terem enviado o e-mail, mapa de apuração ou a ata depois no prazo definido no artigo 29 do Regulamento Eleitoral;

V - Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia Sindical do Rio Grande, Delegacia Sindical Alfândega do Porto – RJ, Delegacia Sindical de São Luis, Delegacia de Caxias do Sul, pois deixaram de registrar votos dos eleitores no sistema de votação;”

Considerando que foi observado o princípio da igualdade e isonomia, em que casos idênticos foram tratados de forma idêntica e casos diferentes foram tratados de forma diferente.

Considerando que as urnas validadas não descumpriram mais de uma regra cumulativamente, tornando o vício sanável, conforme determinado na Resolução CEN nº 23 /2022.

Considerando que não se trata apenas do não registro dos votos no sistema digital, mas do não cumprimento de mais de uma regra regulamentar de forma cumulativa, o que se trata de vício não sanável e que compromete a higidez do pleito.

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

Considerando o artigo 171 do Código Eleitoral:

“art. 171 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, o ato apuração, contra as nulidades arguidas.”

Considerando que ao admitir tal impugnação, tornaria o processo eleitoral infundável.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido VI – “Na hipótese, ainda que remota, de todos os pedidos anteriores serem indeferidos e considerando a soberania da vontade do filiado eleitor – o voto – sobre as regras procedimentais; REQUER, alternativamente, anular a resolução nº 24 de 27 de outubro de 2022 e validar os votos por ela anulados,”

Considerando meu voto quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração (anexo).

Considerando que o período recursal quanto à impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, que resultou na Resolução CEN nº 24/2022, foi devidamente garantido às chapas interessadas.

Considerando que houve oportunidade de defesa oral tanto para o representante das três chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional.

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

Considerando que ao admitir tal recurso, tornaria o processo eleitoral infundável.

Considerando que o as impugnações das urnas e mesas é assunto esgotado.

Considerando todo o exposto acima, nas considerações do pedido II.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido VII – “Apurar novo resultado, publicar e homologar o resultado das eleições de 2022 do Sindireceita.”

Considerando todo o exposto acima.

VOTO por manter o resultado e acatar o pedido de publicar e homologar o resultado das eleições de 2022 do SINDIRECEITA, de acordo com o artigo 38 do RE.

Por fim, em resposta aos dizeres:

“As normas definidoras das regras são de cumprimento obrigatório durante o processo de organização, apuração, divulgação, impugnação, julgamento e homologação das eleições do Sindicato Nacional do Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil. O maior objetivo delas é a garantia da lisura em todas as etapas do processo, ou seja, que nenhum dos atores possa exercer suas atividades de forma tendenciosa a beneficiar aquele que lhe seja mais simpático.”

(...)

“Agora, depois de consumados esses atos não se pode atestar, nem mesmo para registro histórico, como esse ou aquele membro da Comissão Eleitoral se comportou. Desta forma, qualquer elogio ou censura é desprovido do conhecimento dos fatos e pode ser uma leviandade para o bem ou para o mal.”

É importante registrar que os votos proferidos pelos julgadores observaram o princípio do livre convencimento racional e jamais houve qualquer influência de terceiros nas decisões desta Comissão. Isso pode ser considerado uma afronta à dignidade dos membros da CEN, que buscaram, desde o começo, trabalhar de forma transparente e correta. Sendo a Comissão imparcial e defensora de um processo eleitoral respeitoso, justo, limpo e verdadeiro. Aduzir, mesmo que indiretamente, a ausência de imparcialidade de qualquer um dos membros é deplorável e pode ensejar a devida reparação judicial por ofensa à honra de cada um dos julgadores.



Sandra Regina Yaginuma
Relatora - Membro titular da CEN

Anexo

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, atendendo ao pedido da senhora presidente desta comissão, Edi Maria Marcon Travessini, que solicitou que fossem feitas considerações acerca da forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, apresento minhas ponderações:

1. As apurações tiveram início em 24 de outubro de 2022, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF. O primeiro dia de trabalho foi bastante tumultuado, com muitas intervenções por parte dos fiscais, inclusive quanto ao andamento dos trabalhos e forma de atuação da CEN.

2. No dia 25 de outubro de 2022, antes dos trabalhos serem retomados, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, precisou se manifestar, de forma bastante emotiva, para pedir que fossem respeitados os ritos determinados pela CEN, assim como não seriam aceitas intervenções a respeito de como a CEN deveria agir.

3. No mesmo dia (25/10/2022), o fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail para a CEN (cen2022@sindireceita.org.br) manifestando impugnação das urnas da mesa de DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

4. No dia 26 de outubro de 2022, a CEN abriu oportunidade para que os fiscais das outras duas chapas apresentassem impugnações sobre as mesas, conferindo-lhes o prazo até 27 de outubro de 2022, às 10:00 da manhã. Não houve qualquer manifestação além da impugnação já apresentada.

5. Neste momento, era entendimento dos membros da CEN, que a impugnação deveria ser analisada posteriormente, quando fosse aberto o prazo para a impugnação do resultado.

6. Neste dia, também, foi anunciado por mim, o resultado (quantitativo de votos) antes das impugnações, não tendo sido feita nenhuma declaração de vencedor, nem por mim e nem pela presidente da CEN ou qualquer outro membro da comissão.

7. No dia 27 de outubro de 2022, antes de os trabalhos de apuração serem declarados encerrados, tomei a atitude de verificar como eram tratadas as impugnações apresentadas durante a apuração. Não surpresa, encontrei apenas uma citação quanto a impugnações durante a apuração no Regulamento Eleitoral do Sindireceita, como segue:

“Art. 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

(...)

IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;”

8. Entendendo que se as impugnações devem constar na ata de apuração, elas podem ser apresentadas durante o processo de apuração. Mas, não contente, continuei a busca pela forma como a impugnação apresentada deveria ser tratada, sem sucesso.

9. Considerando, então, que esta é a única menção feita, no regramento do Sindireceita, sobre impugnação de urnas durante a apuração e considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita, recorreu-se ao Código Eleitoral que menciona a possibilidade de impugnação durante o processo de votação nos artigos 147 e 149, mas também menciona a possibilidade de impugnação durante a apuração dos votos no artigo 169:

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

10. Pelo exposto no artigo 169, a impugnação deveria ser apreciada de plano pela comissão, ou seja, no próprio dia 25/10/2022. Fato que não ocorreu, devido ao tumultuoso trabalho de contagem dos votos.

11. Considerando o artigo 31 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita:

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultados das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

12. No dia 27 de outubro, no horário do almoço, após a saída do membro Jether Abrantes de Lacerda, que precisou se ausentar para atender a compromissos pessoais, os membros presentes da CEN discutiram sobre o julgamento ou não da impugnação e não restou dúvida quanto à necessidade do ato, uma vez que o artigo 169 do Código Eleitoral é claro ao dizer que os fiscais podem apresentar impugnação durante a apuração dos votos e que a comissão deve apreciar de pronto.

13. O advogado dr. Rodrigo Pedreira, especialista de processos eleitorais e contratado pela CEN, manifestou sua concordância quanto à decisão de julgar a impugnação.

14. Fez-se então, a minuta da Resolução nº 24/2022, primeiramente constando o nome do membro Jether Abrantes de Lacerda, simplesmente porque usamos modelos prontos de resolução.

15. Houve então uma discussão entre Jether Abrantes de Lacerda, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e eu pelo grupo do WhatsApp da CEN, em que se

discutiu se a apreciação da impugnação seria oportuna ou não. Nunca foi discutido o mérito da impugnação.

16. Considerando a urgência da decisão e a ausência do membro Jether Abrantes de Lacerda, refez-se a minuta sem o nome dele para que os demais membros presentes pudessem assinar a resolução sem delongas.

Por todo acima, concluo que:

- É permitido aos fiscais de apuração impugnarem as urnas durante o processo de apuração dos votos e que a comissão deve decidir de plano a impugnação.

- O fiscal da chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail no dia 25/10/2022 manifestando impugnação das mesas da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ, foi aberta oportunidade para os demais fiscais das chapas para manifestarem suas impugnações, dando-se a devida isonomia.

- A forma e o prazo para a apresentação da impugnação da mesa foi correto. Se houve algum erro na forma de condução dos trabalhos da CEN, esse erro se deu por não se ter julgado a impugnação no mesmo momento em que foi recebida.

Sendo assim, voto pela **MANUTENÇÃO** da Resolução nº 24/2022, de 27 de outubro de 2022 e pelo julgamento do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução.

Solicito que o inteiro teor dessas considerações conste em ata.

É O MEU VOTO.



Sandra Regina Yaginuma

Membro titular da CEN

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, indicada como relatora das impugnações, manifesto minhas considerações acerca da impugnação apresentada pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, como segue:

Pedido 1 – “Sejam acolhidas as preliminares de mérito suscitadas para não ser conhecida/admitida impugnação que não tenha como objeto questões relativas à fase de divulgação da apuração, que não tenham sido arguidas oportunamente ou que já tenham sido decididas,”

Considerando meu voto quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração (anexo).

Considerando que o período recursal quanto à impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, que resultou na Resolução CEN nº 24/2022, foi devidamente garantido às chapas interessadas.

Considerando que foi observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, permitindo que no julgamento do recurso, o advogado e representantes das três chapas concorrentes à DEN tivessem voz e realizassem sustentação oral.
Considerando que a sessão foi pública.

Considerando que os votos foram elaborados na sequência por cada um dos membros e foi oportunizada a coleta desses votos e foi disponibilizado o inteiro teor do voto de cada um.

Considerando que o julgamento colegiado de recurso exige a participação de todos os julgadores, sendo possível que o membro tão somente acompanhe os votos já apresentados durante a sessão de julgamento. Além disso, em todos os votos foram apresentados fundamentos autônomos.

Considerando que não se pode confundir os objetivos da impugnação prevista no artigo 37 do RE como “segunda instância recursal”.

Considerando o artigo 171 do Código Eleitoral:

“art. 171 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, o ato apuração, contra as nulidades arguidas.”

Considerando que o as impugnações das urnas e mesas é assunto esgotado.

VOTO por analisar caso a caso as impugnações apresentadas, com a recomendação de não se conhecer matérias já julgadas das quais não se cabe recurso, a fim de não se

perpetuar eternamente um debate, na via administrativa, da higidez das resoluções anteriores.

Pedido 2 – No mérito, seja desclassificada a Chapa Reconstrução por:

2.1) ter realizado campanha eleitoral fora do prazo estabelecido pela Resolução CEN nº 07/2022

Considerando que a campanha eleitoral é mencionada apenas no parágrafo único do artigo 14 do Regulamento Eleitoral do SINDIRECEITA:

“Artigo 14 – A Comissão Eleitoral homologará as chapas até o dia 30 de agosto de 2022, mediante Resolução a ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação no Boletim da Entidade de circulação Nacional e no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, www.sindireceita.org.br, em “link” exclusivo das Eleições.

Parágrafo único – O período de campanha eleitoral, onde os candidatos poderão fazer alusão às candidaturas e às chapas concorrentes, será do dia da homologação das chapas até o dia anterior das eleições.”

Considerando a Resolução CEN nº 007/2022, que definiu como data de encerramento para o período de campanha eleitoral o dia 04 de outubro de 2022.

Considerando que o Estatuto do SINDIRECEITA e o Regulamento Eleitoral são omissos no que diz respeito à campanha e à propaganda eleitoral extemporânea.

Considerando que o Estatuto do SINDIRECEITA e o Regulamento Eleitoral são omissos quanto à desclassificação ou cassação de candidatos ou chapas.

Considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do SINDIRECEITA.

Considerando que não há previsão na legislação eleitoral para desclassificação ou cassação de candidatos/chapas por motivos de campanha ou propaganda eleitoral extemporânea.

Considerando que para campanha ou propaganda eleitoral extemporânea, a legislação apresenta apenas os incisos III e IV do §5º do artigo 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições:

“Art. 39 – A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

(...)

§5º - **Constituem crimes, no dia da eleição**, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

(...)

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos

IV – a publicação de novos conteúdos ou **o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet** de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e conteúdos publicados anteriormente (...)" (grifo meu)

Considerando que, apesar de provas incontestáveis, a Comissão Eleitoral Nacional não tem poderes de tribunal e não há previsão para que a CEN investigue, impute e julgue infrações que acarretem penalidade de multa ou detenção (tipificadas como crime, de acordo com a Lei nº 9.504/97).

VOTO por rejeitar o pedido, no âmbito administrativo, e não analisar o mérito, sendo a CEN incompetente para tal fim.

2.2) prática de fake News

Considerando que as medidas possíveis quanto ao assunto foram tomadas na Resolução CEN nº 19/2022.

Considerando que a divulgação específica de uma única notícia inverídica não acarreta irregularidade grave o suficiente para cassar ou anular o registro da Chapa Reconstrução, uma vez que não houve provas substanciais e acervo probatório o bastante de que houve um gasto robusto em algum tipo de ilicitude que desequilibrasse a normalidade do pleito.

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional não tem poderes e não há previsão para que a CEN investigue mais a fundo tais infrações.

VOTO por rejeitar o pedido, no âmbito administrativo.

2.3) reconhecimento tácito (silêncio eloquente) da irregularidade na fonte de custeio da despesa com advogado.

Considerando o §5º do artigo 18 do Regulamento Eleitoral nem seu artigo 18:

“Dos Recursos Financeiros para as Chapas

Artigo 18 – O SINDIRECEITA disponibilizará recursos financeiros dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das chapas, a título de auxílio para divulgação da respectiva plataforma.

§ 5º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e às Delegacias Sindicais prestarão contas dos recursos recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias da realização das eleições, diretamente ao Conselho Fiscal Nacional.” (grifo meu)

Considerando que a análise de contas é competência do Conselho Fiscal Nacional.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 3 – Subsidiariamente, caso a CEN não acolha o pedido de desclassificação da Chapa Reconstrução, o que se admite apenas em obediência ao princípio da

oportunidade, REQUER seja aplicada a penalidade pecuniária pela prática infracional da propaganda eleitoral extemporânea, nos termos previstos na legislação eleitoral.

Considerando que, apesar de provas incontestáveis, a Comissão Eleitoral Nacional não tem poderes de tribunal e não há previsão para que a CEN investigue, impute e julgue infrações que acarretem penalidade de multa ou detenção (tipificadas como crime, de acordo com a Lei nº 9.504/97).

VOTO por rejeitar o pedido, no âmbito administrativo, e não analisar o mérito, sendo a CEN incompetente para tal fim.

Pedido 4 – REQUER, por fim, seja encaminhada a presente impugnação ao Conselho de Ética e Disciplina para que promova a apuração disciplinar praticada pelo candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos pela Chapa Reconstrução, João Jacques Silveira Pena, em decorrência da fake News apontada na presente impugnação, bem como para seja apurada a forma como teve acesso a documentos considerados sensíveis (LGPD) que foram compartilhados no vídeo objeto da mencionada fake News.

Considerando que as medidas possíveis quanto ao assunto foram tomadas na Resolução CEN nº 19/2022.

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional não tem poderes de polícia ou tribunal e não há previsão para que a CEN investigue tais infrações.

VOTO por acatar, parcialmente, o pedido quanto ao envio da presente impugnação ao Conselho de Ética e Disciplina para que promova a apuração disciplinar praticada pelo candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos pela Chapa Reconstrução, João Jacques Silveira Pena.



Sandra Regina Yaginuma
Relatora - Membro titular da CEN

Anexo

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, atendendo ao pedido da senhora presidente desta comissão, Edi Maria Marcon Travessini, que solicitou que fossem feitas considerações acerca da forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, apresento minhas ponderações:

1. As apurações tiveram início em 24 de outubro de 2022, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF. O primeiro dia de trabalho foi bastante tumultuado, com muitas intervenções por parte dos fiscais, inclusive quanto ao andamento dos trabalhos e forma de atuação da CEN.

2. No dia 25 de outubro de 2022, antes dos trabalhos serem retomados, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, precisou se manifestar, de forma bastante emotiva, para pedir que fossem respeitados os ritos determinados pela CEN, assim como não seriam aceitas intervenções a respeito de como a CEN deveria agir.

3. No mesmo dia (25/10/2022), o fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail para a CEN (cen2022@sindireceita.org.br) manifestando impugnação das urnas da mesa de DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

4. No dia 26 de outubro de 2022, a CEN abriu oportunidade para que os fiscais das outras duas chapas apresentassem impugnações sobre as mesas, conferindo-lhes o prazo até 27 de outubro de 2022, às 10:00 da manhã. Não houve qualquer manifestação além da impugnação já apresentada.

5. Neste momento, era entendimento dos membros da CEN, que a impugnação deveria ser analisada posteriormente, quando fosse aberto o prazo para a impugnação do resultado.

6. Neste dia, também, foi anunciado por mim, o resultado (quantitativo de votos) antes das impugnações, não tendo sido feita nenhuma declaração de vencedor, nem por mim e nem pela presidente da CEN ou qualquer outro membro da comissão.

7. No dia 27 de outubro de 2022, antes de os trabalhos de apuração serem declarados encerrados, tomei a atitude de verificar como eram tratadas as impugnações apresentadas durante a apuração. Não surpresa, encontrei apenas uma citação quanto a impugnações durante a apuração no Regulamento Eleitoral do Sindireceita, como segue:

“Art. 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

(...)

IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;”

8. Entendendo que se as impugnações devem constar na ata de apuração, elas podem ser apresentadas durante o processo de apuração. Mas, não contente, continuei a busca pela forma como a impugnação apresentada deveria ser tratada, sem sucesso.

9. Considerando, então, que esta é a única menção feita, no regramento do Sindireceita, sobre impugnação de urnas durante a apuração e considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita, recorreu-se ao Código Eleitoral que menciona a possibilidade de impugnação durante o processo de votação nos artigos 147 e 149, mas também menciona a possibilidade de impugnação durante a apuração dos votos no artigo 169:

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

10. Pelo exposto no artigo 169, a impugnação deveria ser apreciada de plano pela comissão, ou seja, no próprio dia 25/10/2022. Fato que não ocorreu, devido ao tumultuoso trabalho de contagem dos votos.

11. Considerando o artigo 31 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita:

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultados das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

12. No dia 27 de outubro, no horário do almoço, após a saída do membro Jether Abrantes de Lacerda, que precisou se ausentar para atender a compromissos pessoais, os membros presentes da CEN discutiram sobre o julgamento ou não da impugnação e não restou dúvida quanto à necessidade do ato, uma vez que o artigo 169 do Código Eleitoral é claro ao dizer que os fiscais podem apresentar impugnação durante a apuração dos votos e que a comissão deve apreciar de pronto.

13. O advogado dr. Rodrigo Pedreira, especialista de processos eleitorais e contratado pela CEN, manifestou sua concordância quanto à decisão de julgar a impugnação.

14. Fez-se então, a minuta da Resolução nº 24/2022, primeiramente constando o nome do membro Jether Abrantes de Lacerda, simplesmente porque usamos modelos prontos de resolução.

15. Houve então uma discussão entre Jether Abrantes de Lacerda, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e eu pelo grupo do WhatsApp da CEN, em que se

discutiu se a apreciação da impugnação seria oportuna ou não. Nunca foi discutido o mérito da impugnação.

16. Considerando a urgência da decisão e a ausência do membro Jether Abrantes de Lacerda, refez-se a minuta sem o nome dele para que os demais membros presentes pudessem assinar a resolução sem delongas.

Por todo acima, concluo que:

- É permitido aos fiscais de apuração impugnarem as urnas durante o processo de apuração dos votos e que a comissão deve decidir de plano a impugnação.

- O fiscal da chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail no dia 25/10/2022 manifestando impugnação das mesas da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ, foi aberta oportunidade para os demais fiscais das chapas para manifestarem suas impugnações, dando-se a devida isonomia.

- A forma e o prazo para a apresentação da impugnação da mesa foi correto. Se houve algum erro na forma de condução dos trabalhos da CEN, esse erro se deu por não se ter julgado a impugnação no mesmo momento em que foi recebida.

Sendo assim, voto pela **MANUTENÇÃO** da Resolução nº 24/2022, de 27 de outubro de 2022 e pelo julgamento do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução.

Solicito que o inteiro teor dessas considerações conste em ata.

É O MEU VOTO.



Sandra Regina Yaginuma

Membro titular da CEN

Prezados membros da CEN, Jorge Marcio da Silva Mafra Filho, Sandra Regina Yaginuma, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Edi Maria Marcon Travessini, manifesto meus votos em relação às impugnações apresentadas à CEN, referentes ao Resultado da Eleição do Sindireceita de 2022.

I – Impugnação do candidato Thales Freitas Alves.

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade.

II – Impugnação das Analistas Tributárias Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo.

Acompanho voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade.

III – Recurso pessoal à Resolução CEN Nº 25/2022 e, também, à 024/2022 e Atas respectivas do Analista Tributário Luís Fernando Ferreira Costa.

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em não acatar a admissibilidade do recurso.

IV – Impugnação do candidato Paulo Antenor de Oliveira, por meio de procuração ao escritório Estillac & Rocha Advogados & Associados.

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade.



Edi Maria Marcon Travessini

Presidente da CEN 2022

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Sandra Regina Yaginuma.

Eu, Jether Abrantes de Lacerda, membro titular da CEN, seguindo orientação da Senhora Presidente da Comissão Eleitoral Nacional – CEN 2022, Edi Maria Marcon Travessini, que ao designar um dos membros titulares (Sandra Regina Yaginuma) como relatora dos pedidos de impugnação ao resultado das Eleições 2022 do Sindireceita; e, uma vez que foram apresentadas 04 (quatro) impugnações por escrito e encaminhadas à CEN mediante correspondência postada por Sedex ou meio de entrega expressa com aviso de recebimento, conforme determina o Regulamento Eleitoral do Sindicato no artigo 37, inciso 1º; destacando que o prazo para apresentar impugnação encerrou na segunda-feira, dia 14 de novembro, e que a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) tem até a próxima quarta-feira, dia 23 de novembro para a homologação dos resultados, venho manifestar minhas considerações e votos acerca das seguintes impugnações apresentadas:

- I- Pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves;
- II- Pelas filiadas Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo;
- III- Pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Reconstrução, Paulo Antenor de Oliveira; e
- IV- Pelo filiado Luís Fernando Ferreira Costa.

Manifesto ainda, que tomando por base os votos da citada relatora, farei as minhas singelas considerações e apresentarei os meus respectivos votos, convergindo ou divergindo com a mesma.

A) Da impugnação apresentada pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves:

Pedido 1 – “Sejam acolhidas as preliminares de mérito suscitadas para não ser conhecida/admitida impugnação que não tenha como objeto questões relativas à fase de divulgação da apuração, que não tenham sido arguidas oportunamente ou que já tenham sido decididas,”

Considerando meu voto (ver em anexo) quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, a qual resultou na publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022.

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 2 – “No mérito, seja desclassificada a Chapa Reconstrução por”:

2.1) ter realizado campanha eleitoral fora do prazo estabelecido pela Resolução CEN nº 07/2022

Em virtude da minha absoluta convergência com as considerações apresentadas pela relatora:

VOTO por rejeitar o pedido.

2.2) prática de fake News

Em virtude da minha absoluta convergência com as considerações apresentadas pela relatora:

VOTO por rejeitar o pedido.

2.3) reconhecimento tácito (silêncio eloquente) da irregularidade na fonte de custeio da despesa com advogado.

Em virtude da minha absoluta convergência com as considerações apresentadas pela relatora:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 3 – “Subsidiariamente, caso a CEN não acolha o pedido de desclassificação da Chapa Reconstrução, o que se admite apenas em obediência ao princípio da oportunidade, REQUER seja aplicada a penalidade pecuniária pela prática infracional da propaganda eleitoral extemporânea, nos termos previstos na legislação eleitoral”.

Em virtude da minha absoluta convergência com as considerações apresentadas pela relatora:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 4 – “REQUER, por fim, seja encaminhada a presente impugnação ao Conselho de Ética e Disciplina para que promova a apuração disciplinar praticada pelo candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos pela Chapa Reconstrução, João Jacques Silveira Pena, em decorrência da fake News apontada na presente impugnação, bem como para seja apurada a forma como teve acesso a documentos considerados sensíveis (LGPD) que foram compartilhados no vídeo objeto da mencionada fake News”.

Acolhendo as considerações apresentadas pela relatora:

VOTO por rejeitar o pedido.

B) Da impugnação apresentada pelas filiadas Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo:

Pedido 1 – “Anular as resoluções de nº 01 de 15 de junho de 2022, nº 02 de 29 de junho de 2022, nº 03 de 05 de julho de 2022, nº 04 de 06 de julho de 2022, nº 05 de 07 de julho de 2022, nº 06 de 15 de julho de 2022, nº 07 de 20 de julho de 2022, nº 08 de 02 de agosto de 2022, nº 09 de 02 de agosto de 2022, nº 11 de 04 de agosto de 2022, nº 12 de 04 de agosto de 2022, nº 13 de 30 de agosto de 2022; nº 14 de 01 de setembro de 2022, nº 15 de 02 de setembro de 2022, nº 16 de 06 de setembro de 2022, nº 17 de 08 de setembro de 2022, nº 18 de 09 de setembro de 2022, nº 19 de 09 de setembro de 2022, nº 20 de 11 de setembro de 2022, nº 21 de 20 de setembro de 2022, nº 22 de 09 de outubro de 2022, nº 23 de 19 de outubro de 2022, nº 24 de 27 de outubro de 2022, nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações contrariam a obrigatoriedade de ocorrerem em sessões públicas, conforme determina o Art. 4º do Regimento da Comissão Eleitoral;”

Em que pese este membro, ter entendimento similar na quase totalidade das manifestações apresentadas pelas nobres filiadas **Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo**, em especial as suas colocações preliminares (1), bem como: DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO ELEITORAL (2); DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS (3); ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS (4); PROCEDIMENTOS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (5); ATRIBUTOS DO VOTO (6); e, A SOBERANIA DA VONTADE DO FILIADO ELEITOR (7).

No entanto, avalio que as anulações de todas as resoluções elencadas no “**Pedido 1**” seria um “remédio” em “dose” desproporcional, o qual traria muitos “efeitos colaterais” ao processo eleitoral em curso. Diante deste fato:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 2 – “Anular as resoluções de nº 24 de 27 de outubro de 2022 e nº 25 de 03 de novembro de 2022 e tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional, pois suas deliberações afrontam a competência de apuração das Mesas Eleitorais e anteciparam a fase de impugnação dos resultados das eleições, conforme define os Arts. 28 e 37, ambos, do Regulamento Eleitoral;”

Considerando meus votos (ver em anexo) quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, a qual resultou na publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, bem como, o que foi por mim proferido no dia 03/11/2022 quando da análise do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, tendo como resultado a publicação da Resolução 025/2022 de 25/10/2022:

VOTO favorável ao pedido.

Pedido 3 – “Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia de Ponta Grossa, Delegacia de Santa Maria e Delegacia Alfândega Galeão do Rio de Janeiro, pois não enviaram o mapa de apuração para o e-mail da comissão eleitoral, conforme estabelece o Art. 29 do Regulamento Eleitoral;”

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido, e mais, por entender que alguns descumprimentos de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, não devam ser motivos para na prática desconsiderar o nobre ideal manifestado citada resolução:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 4 – “Anular as urnas da Delegacia Sindical de Salvador, Delegacia Sindical de Aracaju, Delegacia de Feira de Santana, Delegacia de Goiânia, Delegacia de Natal, Delegacia de Piracicaba, Delegacia de Presidente Prudente, Delegacia do Rio de Janeiro Centro Sul, Delegacia de São José dos Campos, Delegacia Sindical de Itajaí, Delegacia Sindical de Santarém, Delegacia de Taubaté e da Delegacia de Uruguaiana, Delegacia do Acre, Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Caxias do Sul, Cuiabá, Novo Hamburgo, Osasco, Rio de Janeiro (Mesa 8) e Sorocaba, por terem enviado o e-mail, mapa de apuração ou a ata depois no prazo definido no artigo 29 do Regulamento Eleitoral;”

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido, e mais, por entender que alguns descumprimentos de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, não devam ser motivos para na prática desconsiderar o nobre ideal manifestado citada resolução:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 5 – “Anular as urnas da Delegacia Sindical de Alagoas, Delegacia Sindical do Rio Grande, Delegacia Sindical Alfândega do Porto – RJ, Delegacia Sindical de São Luis, Delegacia de Caxias do Sul, pois deixaram de registrar votos dos eleitores no sistema de votação;”

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido, e mais, por entender que alguns descumprimentos de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, não devam ser motivos para na prática desconsiderar o nobre ideal manifestado na citada resolução:

VOTO por rejeitar o pedido.

Pedido 6 – “Na hipótese, ainda que remota, de todos os pedidos anteriores serem indeferidos e considerando a soberania da vontade do filiado eleitor – o voto – sobre as regras procedimentais; REQUER, alternativamente, anular a resolução nº 24 de 27 de outubro de 2022 e validar os votos por ela anulados;”

[Considerando que o “Pedido 2” foi acolhido na íntegra por este membro, julgo que o “Pedido 6” perdeu seu objeto.]

Pedido 7 – “Apurar novo resultado, publicar e homologar o resultado das eleições de 2022 do Sindireceita.”

[Considerando que o meu voto favorável ao “Pedido 2”, e caso seja este o entendimento majoritário dos demais membros, fato este que obrigará a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022 restaurar o resultado nos termos divulgados antes das resoluções 024 e 025/2022, julgo plenamente atendido o “Pedido 7”.]

C) Da impugnação apresentada pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Reconstrução, Paulo Antenor de Oliveira:

Considerando todo o teor da referida impugnação, o qual centra seu foco na impugnação ao resultado das Eleições divulgado pela CEN por meio da Resolução nº 25/2022;

Considerando meus votos (ver em anexo) quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, a qual resultou na publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, bem como, o que foi por mim proferido no dia 03/11/2022 quando da análise do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, tendo como resultado a publicação da Resolução 025/2022 de 25/10/2022;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido, e mais, por entender que alguns descumprimentos de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, não devam ser motivos para na prática desconsiderar o nobre ideal manifestado na citada resolução;

Adentro diretamente a análise do pedido (item III) para, embasado nos fatos que presenciei ao longo de todo o processo eleitoral, na condição de membro titular da Comissão Eleitoral Nacional, juntamente com os demais membros (Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Sandra Regina Yaginuma), testificando termos sempre agidos com muita integridade e lisura; no entanto, como próprio da natureza humana, estamos sujeitos a acertos e erros.

Diante do exposto acima, e em virtude de uma minuciosa leitura de toda a peça impugnatória apresentada pelo candidato a presidente da DEN pela Chapa Reconstrução, Paulo Antenor de Oliveira, e representado por seus advogados que a subscreveram, buscando ser coerente com a já destacada motivação de integridade e lisura, bem como com a constatação que estamos

sujeitos a cometermos equívocos; acolho ao pedido, destacando apenas a ressalva feita pela relatora em seu voto no “Pedido (b)”, portanto:

Pedido (a) – “Haja retificação do posicionamento adotado por esta Comissão Eleitoral quanto a nulidade das urnas, especialmente no que concerne as DS Goiás, DS Alf. Galeão, DS RJ Centro Sul – MESA 01 e DS Brasília – Mesa 02, haja vista que os vícios nelas constatados não são passíveis de nulidade integral da urna posto que não representaram prejuízo as eleições e, na oportunidade, que seja conferida tratamento isonômico às mesas da DS Porto RJ e DS Alagoas, nos mesmos termos conferidos às urnas que não cumpriram os prazos do art. 29 e §§, do Regulamento Geral, mas que foram convalidadas;”

VOTO favorável ao pedido

Pedido (b) – “Que as demais chapas envolvidas no processo eleitoral da CEN sejam notificadas da apresentação desta impugnação e que lhes seja deferido prazo razoável para resposta, de modo que sejam respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;”

VOTO favorável por dar a devida publicidade à impugnação... “não havendo previsão para abrir prazo para resposta das demais chapas envolvidas”.

Pedido (c) – “Por fim, sob pena de nulidade, requer-se que o julgamento da presente impugnação ocorra nos termos dos artigos 4º e 10, § 1º, do Regimento Interno, isto é, em sessão pública e de forma fundamentada.”

VOTO favorável ao pedido

D) Da impugnação apresentada pelo filiado Luís Fernando Ferreira Costa:

Considerando todo o teor da referida impugnação;

Considerando meus votos (ver em anexo) quanto à forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, a qual resultou na publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, bem como, o que foi por mim proferido no dia 03/11/2022 quando da análise do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, tendo como resultado a publicação da Resolução 025/2022 de 25/10/2022;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional – CEN2022, por meio da Resolução nº 23, foi ao encontro da legislação eleitoral quando afirmou que faria todo o possível para garantir o direito do filiado de ter seu voto considerado válido, e mais, por entender que alguns descumprimentos de formalidades, que não ofereceram risco a lisura das eleições, não devam ser motivos para na prática desconsiderar o nobre ideal manifestado na citada resolução;

Adentro diretamente a análise dos pedidos para, embasado nos fatos que presenciei ao longo de todo o processo eleitoral, na condição de membro titular da Comissão Eleitoral Nacional, juntamente com os demais membros (Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Sandra Regina Yaginuma), testificando termos sempre

agidos com muita integridade e lisura; no entanto, como próprio da natureza humana, estamos sujeitos a acertos e erros.

Diante do exposto acima, e em virtude de uma minuciosa leitura de toda a peça impugnatória apresentada pelo filiado Luís Fernando Ferreira Costa, buscando ser coerente com a já destacada motivação de integridade e lisura, bem como com a constatação que estamos sujeitos a cometermos equívocos; voto da seguinte forma:

VOTO favorável aos seguintes pedidos:

Pedido (a) – “Que o presente Recurso seja acolhido, inclusive por tempestivo, e, ao final, julgado procedente pelos fundamentos expostos;”

Pedido (c) – “Que em respeito aos princípios da transparência 360 graus e da publicização de todos os atos da CEN, a sessão de julgamento seja transmitida ao vivo pela plataforma oficial da CEN, informando amplamente, com 24 horas de antecedência, o dia, a hora e o local da sessão, abrindo a sala virtual com 15 minutos de antecedência;”

Pedido (d) – “Que não seja reconhecida a figura esdrúxula da “impugnação de urnas”, que não está no nosso ordenamento interno do presente processo eleitoral e, portanto, não deveria ter sido acolhido, naquele momento do processo eleitoral – quando já havia terminado a contagem de TODOS OS VOTOS, sem mais nenhum VOTO a ser contabilizado e o resultado, naquele momento, foi divulgado na sala da CEN para os presentes, bem como pela Plataforma ZOOM em que inúmeros filiados assistiam e tomaram conhecimento do resultado, até então, de 1.831 votos para a Chapa 2 – Reconstrução; 1.829 Votos para a Chapa Identidade AT e 1.217 Votos para a Chapa Unidade, mesmo que, posteriormente, tenha havido pequena correção, sendo que um voto da Identidade AT passou para a Unidade, ampliando a vantagem para 3 (três) votos) para a Chapa 2 – Reconstrução, com o inacolhimento da “impugnação” extemporânea da Chapa Identidade AT, pois não foi cumprido o artigo 149 do Código Eleitoral, por analogia, já que não houve impugnação junto às juntas apuradoras: (...) Art. 149. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas (sic);

Pedido (i) – “Que, por todo o exposto, seja invalidada a Resolução CEN nº 24/2022 da Comissão Eleitoral Nacional pela ausência de fundamentos nas normas vigentes do SINDIRECEITA ou do Direito pátrio que embasem a anulação das urnas;”

Pedido (k) – “Que sejam retificadas as Atas que embasaram as Resoluções CEN 024 e 025/2022 a fim de compatibilização dos textos a esse novo julgamento recursal, caso vencedor;”

Pedido (l) – “Seja declarada a vitória da Chapa 2 – Reconstrução, respeitando-se o princípio universal da supremacia dos votos das pessoas votantes, pois ficou demonstrado que NÃO HOUVE FRAUDE, NÃO HOUVE DOLO e nem VOTO EM DUPLICIDADE;”

Pedido (m) – “Sem embargo de outras impugnações, seja de chapa e/ou de outro filiado, conforme facultado pelo artigo 37 do Regulamento Eleitoral, deverão ser analisados de per si, isto é, cada recurso julgado de forma individual, considerando, pois, certamente, não terão as mesmas causas de pedir, os mesmos autores e nem os mesmos pedidos;”

Pedido (n) – “Consequentemente, sejam considerados como votos válidos os contados nas urnas das Delegacias Sindicais de Maceió - Alagoas e da Alf do Porto do RJ - RJ;”

VOTO por rejeitar o seguinte pedido:

Pedido (b) – “Que seja possibilitado ao ora recorrente a defesa oral quando do julgamento do presente recurso, com transmissão ao vivo via plataforma ZOOM;”

AVALIO por prejudicados (pela não adequação ou impropriedade dos mesmos) os seguintes pedidos:

Pedido (e) – “Que seja invalidado, por falta de fundamentos, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pela Sra Dalva Maria Queiroz Amaral que não possui (carece) nenhum fundamento fático e/ou jurídico;”

Pedido (f) – “Que seja invalidado, por falta de fundamentos, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pelo Sr. Jorge Márcio da Silva Mafra Filho que declara em seu voto que a CEN já havia analisado outras ocorrências, em tese, mais graves, mas que todos foram validados, porém no caso das duas Mesas Eleitorais das DS Maceió – AL e da Alf do Porto do RJ – RJ, mesmo sem FRAUDE, DOLO e/ou VOTO EM DUPLICIDADE, votou pelo mais GRAVOSO, isto é, ANULAR a URNA toda, anulando, no total, 32 (trinta e dois) votos, alterando, radicalmente, o resultado das eleições contra a Chapa 2 – Reconstrução que havia vencido pela supremacia da vontade das pessoas votantes;”

Pedido (g) – “Que seja invalidado, por falta de fundamentos consistentes, nos termos do inciso IX da CF88 cc com o artigo 489 do CPC, o voto da CEN, proferido pela e Sra Sandra Regina Yaginuma, bem como por ter confundido, equivocadamente, as juntas apuradoras locais (art 169 e 195 do Código Eleitoral) com a contabilização da CEN, que são momentos distintos do processo eleitoral e seu voto foi baseado na premissa equivocada e merece ser invalidado, por questão de justiça, por analogia do artigo 149 do Código Eleitoral, o momento de eventual impugnação às urnas já havia precluído: (...) Art. 149. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas (sic);”

Pedido (h) – “Que sejam mantidos os votos percucientes da Sra Edi Maria Marcon Travessini e do Sr Jether Abrantes de Lacerda, proferidos na Res CEN 025/2002 por conterem fundamentação que elucidam o momento eleitoral da interposição da impugnação, pela Chapa Identidade AT, fora do prazo que já havia precluído quando da “junta apuradora local”, que só foi interposto junto à CEN, em momento inoportuno, após o resultado ter sido divulgado e, naquele momento do Processo Eleitoral, não cabia impugnação, por não existir a figura da “impugnação de urnas”, e, sim, prazo RECURSAL previsto no artigo 37 do Regulamento Eleitoral, que ora estamos aplicando;”

Pedido (j) – “Que também seja invalidada a Res CEN 025/2022 da Comissão Eleitoral Nacional por ausência dos fundamentos legais e regulamentares nos votos de, pelo menos três membros da CEN;”

Pedido (o) – “Que seja publicado o resultado das Eleições Gerais do SINDIRECEITA, conforme consolidação realizada antes da expedição da Resolução CEN nº 24/2022 e 025/2022 por invalidade dos atos, nos termos recursais e dos votos vencidos naquele julgamento (votos da Sra Edi e do Sr. Jether), com a eleição da Chapa 2 – Reconstrução por 1.831 votos contra 1.828 votos da Chapa 1 Identidade AT e 1.218 votos da Chapa 3 UNIDADE;”



Prezada Presidente da CEN2022, demais colegas membros titulares Dalva, Jorge e Sandra,

Na condição de membro titular da Comissão Eleitoral Nacional – CEN do Sindireceita, eu, JETHER ABRANTES DE LACERDA, CPF 172.599.323-68, em virtude da nossa reunião virtual realizada no dia de hoje (1º de novembro de 2022) que inicialmente contou com a presença do advogado Rodrigo Pereira, devidamente contratado no curso do processo eleitoral 2022 do Sindireceita, para prestar-nos assessoria técnica em virtude da ausência de operadores do direito entre os membros titulares da CEN; momento este em que foi exaustivamente debatido entre os participantes a oportunidade ou não, da anulação das urnas da Delegacia Sindical Alagoas e da Delegacia Sindical ALF do Porto do Rio de Janeiro (consequentemente, anulação da totalidade de votos colhidos nas respectivas urnas) por meio da Resolução Nº 024/2022 de 27 de outubro de 2022; e atendendo a solicitação da Senhora Presidente para motivar nosso “voto” em relação ao assunto por nós discutido (oportunidade ou não da resolução), solicitação esta feita após continuidade da mesma reunião (desta vez sem a presença do referido advogado), momento em que cada um dos cinco membros da CEN2022 tiveram a palavra para se manifestar sobre suas convicções em relação a decisão tomada na citada resolução acima, o que passo a fazer agora:

Vale registrar que no dia 27/10/2022, por volta das 14:00hs, recebi no grupo de WhatsApp (CEN ADM) um arquivo em PDF contendo as razões e a decisão de anulação das urnas da Delegacia Sindical Alagoas e da Delegacia Sindical ALF do Porto do Rio de Janeiro (consequentemente, anulação da totalidade de votos colhidos nas respectivas urnas). Após ler o conteúdo do referido arquivo, e ver que constava meu nome para assinar digitalmente o mesmo, registro que até aquele momento eu não tinha sido em nenhum momento e de nenhuma forma comunicado e/ou participado do teor/redação da resolução. Ato contínuo, encaminhei para outro grupo de WhatsApp (CEN Sindireceita 2022), uma vez que o grupo anterior tem entre seus participantes não membros da CEN2022. Feito isso, passei a postar mensagens para **demonstrar minha total divergência** com o teor, e a decisão que constava naquele PDF (basicamente o mesmo teor da Resolução 024/2022).

Na tentativa de mostrar aos meus pares da CEN2022, que aquele conteúdo, era um grande equívoco, passei mais de uma hora, trocando mensagens com pelo menos dois membros da CEN2022, mais precisamente os colegas Jorge e Sandra (desculpem se esqueço neste momento de citar as outras duas colegas, Edi e Dalva, realmente não recordo de ter lido nenhuma mensagem delas). Em todo caso, essa dúvida pode ser sanada ao lermos o anexo da Ata 023/2022, em que minha última mensagem na tarde da quinta-feira 27 de outubro de 2022, foi justamente meu pedido que fosse consignado em ata o inteiro teor das nossas conversas tratadas naquele dia. Digo isto, uma vez que nas referidas mensagens materializei de maneira cristalina as razões da minha divergência, julgo não ser necessário repeti-las aqui na íntegra.

Em todo caso, ao finalizar este “voto”, opto por fazer um breve resumo dos meus motivos: Por avaliar que à luz do Estatuto e do Regulamento Eleitoral, é muito claro que não temos a figura da “impugnação de urnas” na fase de apuração/consolidação dos votos, que se conclui com o fechamento do Mapa de Apuração do Resultado, fato que ocorreu na noite do dia 26/10/2022, momento em que após ser apurado e consolidado todos os votos (Virtuais, Presenciais, incluindo os votos em separado, bem como, por correspondência), ou seja, quando não havia mais nenhum, absolutamente nenhum voto a ser apurado, tivemos o anúncio por meio da

colega Sandra que estava naquele momento secretariando os trabalhos da CEN, a declaração com o resultado oficial, para todos os presentes (membros da CEN, candidatos, fiscais, dentre outros) incluindo as dezenas de colegas que estavam conectada(o)s pelo link do Zoom que transmitia nossa apuração, sendo informado a todos o seguinte resultado para DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1829 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE- 1217 votos. Portanto resultando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO. Momentos depois, eu mesmo fiz questão de frisar aos demais membros da comissão a necessidade de igualmente divulgar o resultado oficial das Delegacias Sindicais, o que foi feito por mim, antes do encerramento dos trabalhos. Vale finalmente destacar, que na manhã da quinta-feira (27) no reinício dos trabalhos houve uma solicitação para que fizéssemos um “batimento” do Mapa de Apuração, uma vez que alguns presentes disseram ter números diferentes para as três Chapas concorrentes a DEN, em relação a algumas DS, “batimento” este que foi prontamente acatado pela CEN, e realizado com total transparência, inclusive com a planilha de resultado sendo destacado em uma das telas de TV, com uso de ZOOM da imagem, bem como, aberto todos os envelopes das mesas que colheram os votos presenciais no dia 07/10/22, o que permitiu que o batimento da planilha do Mapa de Apuração fosse rigorosamente confrontado com as informações encaminhadas pelos mesários. Deste batimento, resultou uma retificação no resultado oficial proclamado no dia anterior, com a diminuição de 01 (um) voto para a Chapa IDENTIDADE AT, e o acréscimo de 01 (um) voto para a Chapa UNIDADE. O que resultou após o “batimento” solicitado no seguinte resultado oficial do processo eleitoral para a DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1828 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE- 1218 votos. Portanto ratificando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO.

Diante de todo exposto acima, voto pela REVOGAÇÃO da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, uma vez que tenho entendimento divergente dos membros da DEN que assinaram a referida resolução, sugerindo que as razões apresentadas pela Chapa IDENTIDADE AT a CEN, por meio de e-mail, sejam aceitas como “Impugnação de Resultado” conforme prazo estabelecido no Art. 122 do Estatuto da entidade sindical. A qual deverá ter seu mérito analisado e julgado por essa comissão em momento oportuno. Na oportunidade, caso seja voto vencido (o que quero acreditar que não ocorrerá), e a Resolução 024/2022 não seja revogada, sugiro que o já conhecido recurso da Chapa RECONSTRUÇÃO seja analisado e julgado nesta próxima quinta-feira (03/11/2022) e já opino, pela ACEITAÇÃO do pedido de sustentação oral feito por parte do advogado representante da Chapa RECONSTRUÇÃO, bem como, solicito que em nome da transparência dos nossos atos como integrantes da CEN2022, que a referida seção/reunião para a análise e julgamento do recurso, seja igualmente gravada (como todas ocorridas na atual fase do processo eleitoral) e também disponibilizado o Link da sala do zoom para (caso seja de interesse dos filiados) possa ser acompanhada em tempo real.

É COMO VOTO.

ET: Solicito a consignação em ata do inteiro teor deste voto.

Jether Abrantes de Lacerda

Membro Titular da CEN2022



Voto sobre mérito da Resolução CEN2022 Nº 024/2022 (atacada por recurso da Chapa Reconstrução)

DAS PRELIMINARES DO VOTO:

Na condição de membro titular da Comissão Eleitoral Nacional – CEN do Sindireceita, eu, JETHER ABRANTES DE LACERDA, CPF 172.599.323-68, em virtude da publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, na qual devido a “impugnação” apresentada pela Chapa Identidade AT por meio de envio de e-mail no curso da fase de apuração/consolidação dos votos das eleições do Sindireceita, decidiu pela anulação de 02 (duas) urnas, a saber, das DS de Alagoas e ALF Porto Rio de Janeiro, e tendo em vista o recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, no qual ataca a referida resolução e solicita que a mesma seja invalidada; após criteriosa análise dos fatos, inclusive após ouvir a sustentação oral do representante da Chapa Reconstrução, realizada em reunião virtual na data de 03/11/2022, com início às 08:00 hs, contando com a participação de todos os membros titulares da CEN2022, além da presença dos advogados Dr. Bruno Rocha (representante da Chapa Reconstrução) e do Dr. Rodrigo Pedreira (assessor técnico da CEN2022), além dos 03 (três) candidatos a presidência da DEN, acompanhados ainda por 07 (sete) outros candidatos das três chapas concorrentes; venho respeitosamente apresentar o meu voto, o que passo a fazer agora:

Início este voto, fazendo uma breve preliminar em relação a forma/oportunidade da edição/publicação da Resolução Nº 024/2022 da Comissão Eleitoral Nacional – CEN 2022 – SINDIRECEITA:

Uma vez que à luz do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, não temos a figura da “impugnação de urnas” na fase de apuração/consolidação dos votos, que no caso específico do pleito de 2022, se concluiu com o fechamento do Mapa de Apuração do Resultado, fato que ocorreu na noite do dia 26/10/2022, momento em que após ser apurado e consolidado todos os votos (Virtuais, Presenciais, incluindo os votos em separado, bem como, por correspondência), ou seja, quando não havia mais nenhum, absolutamente nenhum voto a ser apurado, tivemos naquela oportunidade o anúncio por meio da membro titular da CEN Sandra Regina Yaginuma, a qual estava naquele momento secretariando os trabalhos da CEN, a declaração com o resultado oficial, para todos os presentes (membros da CEN, candidatos, fiscais, dentre outros) incluindo as dezenas de colegas que estavam conectada(o)s pelo link do Zoom que transmitia nossa apuração, sendo informado a todos o seguinte resultado para DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1829 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE-1217 votos. Portanto resultando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO. Vale destacar nesta preliminar, que na manhã da quinta-feira (27) no reinício dos trabalhos houve uma solicitação para que fosse feito um “batimento” do Mapa de Apuração, uma vez que alguns presentes disseram ter números divergentes do resultado anunciado para as três Chapas concorrentes a DEN, em relação a algumas DS, “batimento” este que foi prontamente acatado pela CEN, e realizado com total transparência, inclusive com a planilha de resultado sendo destacado em uma das telas de TV, com uso de ZOOM da imagem, bem como, aberto todos os envelopes das mesas que colheram os votos presenciais no dia 07/10/22, o que permitiu que o batimento da planilha do Mapa de Apuração fosse rigorosamente confrontado com as informações encaminhadas pelos mesários. Deste batimento, resultou uma retificação no resultado oficial proclamado no dia anterior, com a diminuição de 01 (um) voto para a Chapa

IDENTIDADE AT, e o acréscimo de 01 (um) voto para a Chapa UNIDADE. O que resultou após o “batimento” solicitado no seguinte resultado oficial do processo eleitoral para a DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1828 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE- 1218 votos. Portanto ratificando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO.

Diante dos fatos relatados acima, concluo minha preliminar em relação a forma e oportunidade da edição e publicação da agora analisada Resolução nº 024/2022, para afirmar que na condição de um dos membros titulares da CEN2022, divergi fortemente do seu conteúdo quando o mesmo foi apresentado a mim, por meio de um arquivo em PDF que foi enviado para um grupo de WhatsApp do qual por ser membro titular da CEN2022 faço parte, no qual trazia a decisão tomada por parte dos demais membros da CEN2022, sem que eu tivesse tido a oportunidade de me manifestar sobre o seu mérito e forma, fato este que gerou dezenas de trocas de mensagens via WhatsApp, nas quais da minha parte tinha a motivação de convencer os meus pares que a decisão de acolhimento de quaisquer ditas “impugnações de urnas” por parte da CEN após a divulgação do resultado oficial proferido conforme relatado acima, na noite da quarta-feira 26/10/2022, era um grave equívoco; após exaustivas mensagens trocadas por mais de uma hora e sem lograr êxito na minha tentativa de convencer os autores da resolução, me reconheci por vencido e formalizei minha divergência com a solicitação de que o teor das mensagens gravadas fossem consignadas na ata que faria alusão a respectiva resolução. Vale ainda registrar que a maneira como se deu a edição e publicação da resolução 024/2022 relatada nesta preliminar, gerou desdobramentos desagradáveis na CEN, havendo inclusive a necessidade de se fazer uma reunião virtual na terça-feira, 1º de novembro, culminando numa votação para decidir, dessa vez contando com a presença da totalidade dos membros da CEN, pela oportunidade ou não do conteúdo e decisão da Resolução 024/2022, declaro que na citada reunião votei pela REVOGAÇÃO da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, uma vez que tinha e mantenho entendimento divergente dos demais membros da DEN que assinaram a referida resolução, e sugeri que as razões apresentadas pela Chapa IDENTIDADE AT a CEN, por meio de e-mail, fossem acolhidas como “Impugnação de Resultado” conforme prazo estabelecido no Art. 122 do Estatuto da entidade sindical. A qual deveria ter seu mérito analisado e julgado por essa comissão em momento oportuno. Na oportunidade, caso fosse voto vencido (o que efetivamente ocorreu), e a Resolução 024/2022 não fosse revogada, sugeri que o já conhecido recurso da Chapa RECONSTRUÇÃO fosse analisado e julgado, e em virtude da orientação do advogado contratado no curso do processo eleitoral para prestar assistência técnica a CEN2022, o qual durante sua participação na citada reunião virtual desta terça-feira, orientou pela desnecessidade de atendermos o pedido de sustentação oral feito no primeiro pedido do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, diante dessa orientação, já opinei no meu voto, pela ACEITAÇÃO do pedido de sustentação oral feito por parte do advogado representante da Chapa RECONSTRUÇÃO, o que posteriormente (ainda no dia de ontem) foi acolhido pelo acompanhamento de mais dois membros, perfazendo assim a maioria dos votos, bem como, solicitei que em nome da transparência dos nossos atos como integrantes da CEN2022, que a referida seção/reunião para a análise e julgamento do recurso, fosse igualmente gravada (como todas ocorridas na atual fase do processo eleitoral) e também disponibilizado o Link da sala do zoom para (caso fosse de interesse dos filiados) ser acompanhada em tempo real, o que não tive acompanhamento de nenhum dos membros, sendo também voto vencido. Posteriormente em virtude de uma manifestação de candidatos da Chapa Unidade, fui comunicado por parte da Presidente da CEN2022, Edi Maria Marcon Travessini, que a mesma havia entendido que seria necessário convidar os presidentes das chapas para participarem, como ouvintes, da sustentação oral da defesa da Chapa Reconstrução. Fato este que me fez sentir parcialmente

contemplado em ver compartilhado o link da reunião de hoje (03/11/2022) não unicamente para os membros da CEN e do advogado da Chapa Reconstrução, aliás, na verdade vale registrar que realizada efetivamente a reunião ocorrida na manhã desta quinta-feira, como já citado acima contamos na verdade com a presença de 17 (dezesete) participantes, sendo dado a palavra não só para o advogado que solicitou a sustentação oral, mas, ao presidente da Chapa Identidade AT, e a um integrante da Chapa Unidade; além da abertura do chat da reunião pelo zoom, momento que permitiu diversas mensagens relacionadas ao mérito da discussão.

DO MÉRITO DA RESOLUÇÃO 024/2022:

Feitas as breves preliminares acima, passo a adentrar no meu voto o mérito da Resolução 024/2022, iniciando com o teor da Síntese da Impugnação, a qual inicia-se com a informação que “ Foi recebido via e-mail da CEN (cen2022@sindireceita.org.br) impugnação do fiscal de apuração pela Chapa Identidade AT Thales Freitas Alves, contra a validação das urnas das mesas eleitorais da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.”

Quanto a este relato inicial, analisando o referido e-mail, constata-se que no dia 25 de outubro de 2022 às 14h:26min. o fiscal Thales Freitas na qualidade de candidato a presidente da Chapa Identidade AT, enviou para a caixa de e-mail da CEN2022 dirigida aos membros da Comissão Eleitoral Nacional 2022, mensagem solicitando e questionando diversos relatórios dos trabalhos pela mesa eleitoral, bem como na mesma mensagem já tornou manifesto “impugnação” de diversas mesas eleitorais, dentre elas as das DS de Alagoas e da ALF do Porto RJ; posteriormente em 27 de outubro de 2022 às 08h:13min. foi enviado a mesma caixa de e-mail da CEN2022, nova mensagem dirigida igualmente aos membros da Comissão Eleitoral Nacional 2022, expondo e requerendo dois itens: 1) Recontagem dos Mapas de votação em urna, e 2) Impugnação de mesas eleitorais, porém desta feita impugnando apenas as mesas das DS de Alagoas e ALF Porto do RJ, destacando que em virtude da CEN2022 já haver anulado (entre as 14h:26min. do dia 25/10 e as 08h:13min. do dia 27/10, ex ofício, algumas mesas dentre as que haviam solicitado impugnação pelo e-mail enviado em 25/10/2022. Na oportunidade do envio do segundo e-mail, salientou que o pedido de impugnação das Mesas de Alagoas e da ALF do Porto do RJ, tinha como único escopo garantir a lisura do processo eleitoral, ou seja, assegurar que a coleta de votos de TODAS as mesas validadas pela CEN encerrou as 17:00 do dia 07/10. Finalizou seu segundo e-mail , requerendo a CEN2022: a) Realização de nova contabilização dos Mapas de Apuração das mesas eleitorais; e b) Anulação das mesas das DS de Alagoas e ALF. Porto do RJ.

Dito tudo isto nos dois parágrafos acima, obrigo-me a fazer nesta fase de julgamento do mérito da Resolução 024/2022 algumas considerações, sendo a primeira que: uma vez que a CEN2022 recebeu desde o dia 25/10/22, mais precisamente às 14h:26min, (destaque-se que naquele momento a apuração ainda estava aberta e o resultado oficial ainda não tinha sido divulgado) pedido de “impugnação das mesas” das DS Alagoas e ALF. do Porto RJ; é portanto fato incontestável que até a proclamação do resultado oficial, o que aconteceu apenas na noite do dia seguinte ao recebimento do e-mail, ou seja, na noite do dia 26/10/22, embora a CEN2022 já tivesse conhecimento das solicitações contidas no primeiro e-mail, nenhuma decisão foi tomada

no sentido de acolher a solicitação que pedia a anulação das mesas das DS de Alagoas e ALF. do Porto do RJ, pelo contrário, na condição de membro titular da DEN, testifico que em pelo menos duas reuniões informais com a totalidade dos membros da CEN2022 ainda antes do fechamento das conferências de todas as mesas, a posição da totalidade dos seus membros era pelo não acolhimento de nenhuma “impugnação de urnas” na fase de apuração, muito menos após todos os votos terem sido apurados, o mapa de votação totalizado e o resultado oficial divulgado. E que qualquer solicitação de “impugnação de urna”, inclusive a referente ao e-mail do dia 25/10/22 da Chapa Identidade AT, teria que ser apresentada como Impugnação de Resultado após a publicação do mesmo, em obediência aos artigos 121 e 122 do Estatuto do Sindireceita.

Adentrando a análise da Impugnação constante na Resolução 024/2022, sobre a afirmação que a impugnação da Chapa Identidade AT foi apresentada tempestivamente, tal afirmativa é controversa, uma vez que como citado nas preliminares deste singelo voto, à luz do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, não temos a figura da “impugnação de urnas” na fase de apuração/consolidação dos votos; sendo que essa controvérsia fica literalmente explícita na própria análise da impugnação constante na Resolução 024/2022 quando diz: “ *CONSIDERANDO que o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos*”; imagine-se falar em acolhimento de impugnação de urnas, após a finalização da apuração dos votos, o que justamente ocorreu com a publicação da Resolução 024/2022, por quatro membros da CEN2022 exatamente no dia 27/10/2022 após as 11:00hs, uma vez que como membro titular da CEN2022, estando presente do início ao fim da apuração, inclusive na manhã da própria quinta-feira (27) acompanhei passo a passo a recontagem dos mapas de votação em todas as urnas, para dirimir toda e qualquer dúvida levantada por alguns integrantes das chapas concorrentes a DEN que acompanharam a fase de apuração; e que até aquele horário (11:00hs) comuniquei a Presidente da CEN2022 que teria que me ausentar, conforme já previamente acordado com toda a CEN, uma vez que todos eram sabedores que eu estava trabalhando nas Eleições Nacionais do Brasil, e que estava convocado para participar de um treinamento no dia seguinte (28/10) na cidade de Juazeiro do Norte-CE, meu domicílio eleitoral. Vale lembrar que antes de me ausentar indaguei a senhora presidente se a nossa decisão de não acolher nenhuma impugnação de urnas estava mantida, recebi da mesma a ratificação da decisão; momento que manifestei que todo e qualquer ato administrativo que corroborasse com aquele entendimento seria por mim prontamente assinado, seja por meio de resolução e a respectiva ata. Infelizmente, apenas três horas depois, quando já estava a caminho do aeroporto de Brasília, como já relatado nas preliminares deste voto, tomei conhecimento do teor e decisão da resolução 024/2022.

Ainda na dita análise da impugnação, vale salientar minha discordância da aplicação do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) para embasar alguma decisão contida na resolução 024/2022; primeiro em virtude de no meu entendimento não existir omissão no Estatuto em relação ao que está sendo analisado, que justifique a aplicação do referido Código Eleitoral; segundo, pela total falta de correlação entre as atribuições da CEN2022 na fase de apuração apenas dos votos virtuais, por correspondência e votos em separado/conferência dos materiais enviados pelas mesas apuradoras dos votos presenciais (estes últimos realizados no dia 07/10/22), principalmente com a falta de correlação trazida pelo teor do Art. 154 do Código Eleitoral).

Dito isto, e já entrando para as minhas manifestações finais, antes de objetivar o meu voto, informo que ao ler cuidadosamente o teor de todo o recurso apresentado pelo representante da Chapa Reconstrução, que inconformado com a decisão proferida pela CEN2022, por meio da

Resolução 024/2022, em anular as urnas das DS de Alagoas e ALF do Porto do RJ após a divulgação do resultado oficial, no qual a mesma constou como vencedora por 02 (dois) votos de diferença em relação a segunda colocada, sendo que, após a já citada recontagem dos mapas de votação em urna que ocorreu no início da manhã seguinte a divulgação, a diferença aumentou para 03 (três) votos; manifestou sua insatisfação com a referida resolução por meio de um recurso que ataca ao meu ver com muita substância a decisão da resolução, em especial quanto ao mérito, nas razões em que apresenta para demonstrar: Da ausência de previsão para apresentação da impugnação; da carência de fundamento para anulação das urnas; da necessidade de tratamento isonômico entre as Delegacias Sindicais; e dos possíveis efeitos jurídicos da manutenção da Resolução 024/2022; as quais acolho na sua totalidade, até para ser fiel em afirmar que as referidas razões coincidem integralmente com o entendimento explicitado por este membro, quando tomou conhecimento do teor da Resolução 024/2022 poucas horas antes dela ser publicada, momento em que como já citado mais de uma vez aqui, tentou trazer a reflexão aqueles que assinaram a resolução, de quão inoportuna e equivocada era a decisão da mesma.

Sendo assim, como já falado, depois de exaustivo tempo de análise da impugnação formulada pela Chapa Identidade AT, da forma e conteúdo da Resolução 024/2022, do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, e finalmente pelas palavras proferidas na fase de sustentação oral do Dr. Bruno Rocha (representante da Chapa Reconstrução), VOTO para que seja invalidada a Resolução nº 24/2022 da Comissão Eleitoral Nacional, conseqüentemente sejam considerados como votos válidos os contados nas urnas das Delegacias Sindicais de Alagoas e do Porto do RJ e que seja restabelecido e publicado imediatamente o resultado das Eleições Gerais do Sindireceita, conforme consolidação dos votos realizados na noite do dia 26/10/2022, e da ratificação ocorrida na manhã do dia 27/10/2022, declarando assim como vencedora a Chapa Reconstrução por ter alcançado o maior número de votos para a DEN dentre as três chapas concorrentes. Ressalto finalmente, que de acordo com o Art. 122 do Estatuto do Sindireceita, tão logo seja publicado o referido resultado, aí sim, estará aberto o prazo para as impugnações do resultado.

É COMO VOTO.

ET: Solicito a consignação em ata do inteiro teor deste voto.

Jether Abrantes de Lacerda

Membro Titular da CEN2022



Em resposta à "Impugnação do Resultado das Eleições do Sindireceita" apresentada pelas filiadas Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo, declaro que acompanho, na íntegra, o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN/2022,

Em resposta à "Impugnação para postular a DESCLASSIFICAÇÃO da Chapa RECONSTRUÇÃO", apresentada por Thales Freitas Alves, candidato a presidente da DEN pela Chapa Identidade - AT, declaro que acompanho, na íntegra, o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN/2022.

Em resposta à "Impugnação ao resultado das Eleições divulgado pela CEN por meio da Resolução nº 25/2022" apresentada por Paulo Antenor de Oliveira, candidato a presidente da DEN pela Chapa Reconstrução, declaro que acompanho, na íntegra, o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN/2022.

Em resposta ao "RECURSO PESSOAL à RESOLUÇÃO CEN Nº 25/2022 e, também, à 24/2022 e Atas respectivas" apresentado pelo filiado Luís Fernando Ferreira Costa, declaro que acompanho, na íntegra, o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN/2022.

Dalva Maria Queiroz Amaral
Membro Titular da CEN/2022

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Sandra Regina Yaginuma, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Jorge Marcio da Silva Mafra Filho, manifesto meus votos em relação às impugnações apresentadas à CEN, referentes ao Resultado da Eleição do Sindireceita de 2022.

Gostaria de deixar bem claro as nossas dificuldades de executar nosso trabalho de supervisão do pleito eleitoral com as precárias condições do nosso estatuto e regulamento eleitoral.

I – Impugnação do candidato Thales Freitas Alves

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade, ressaltando a necessidade do envio da representação ao Conselho de Ética do Sindireceita para apreciação dos atos praticados pelo Sr. João Jacques Silveira Pena em relação ao acesso a dados sensíveis e cobertos pela LGPD.

II – Impugnação das Analistas Tributárias Rosilene da Costa Fernandes e Denise Rodrigues de Figueredo

Acompanho voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade.

III – Recurso pessoal à Resolução CEN Nº 25/2022 e, também, à 024/2022 e Atas respectivas do Analista Tributário Luís Fernando Ferreira Costa.

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em não acatar a admissibilidade do recurso.

IV – Impugnação do candidato Paulo Antenor de Oliveira, por meio de procuração ao escritório Estillac & Rocha Advogados & Associados

Acompanho o voto da relatora Sandra Regina Yaginuma em sua totalidade.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

